



**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
*Campus Jacarezinho*

**PROGRAMA DE MESTRADO EM CIÊNCIA JURÍDICA**

**ANDREZA CRISTINA MANTOVANI**

**SENSAÇÃO DE INSEGURANÇA: CORRELAÇÕES ENTRE O MEDO  
DO CRIME E A DEMANDA POR SEGURANÇA NO BRASIL  
CONTEMPORÂNEO**

**JACAREZINHO – PARANÁ**  
**2012**

**ANDREZA CRISTINA MANTOVANI**

**SENSAÇÃO DE INSEGURANÇA: CORRELAÇÕES ENTRE O MEDO  
DO CRIME E A DEMANDA POR SEGURANÇA NO BRASIL  
CONTEMPORÂNEO**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Ciência Jurídica, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, como requisito final para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica.

Linha de Pesquisa: Função Política do Direito

Orientador: Prof. Dr. Valter Foletto Santin

**JACAREZINHO – PARANÁ  
2012**

ANDREZA CRISTINA MANTOVANI

SENSAÇÃO DE INSEGURANÇA: CORRELAÇÕES ENTRE O MEDO  
DO CRIME E A DEMANDA POR SEGURANÇA NO BRASIL  
CONTEMPORÂNEO

Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica e aprovada em sua forma final pela Coordenação do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade do Norte do Paraná, na área Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão, linha de pesquisa Função Política do Direito.

Banca examinadora:

---

Presidente: Professor Doutor Valter Foletto Santin

---

Membro: Professor Doutor (nome e sigla da instituição)

---

Membro: Professor Doutor (nome e sigla da instituição)

---

Coordenador do Curso: Professor Doutor Vladimir Brega Filho

Jacarezinho, 26 de novembro de 2012.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	11
1 INSEGURANÇA SOCIAL COMO REFLEXO DO MEDO DO CRIME .....	15
1.1 Breve esboço histórico sobre o medo .....	16
1.2 Medo na sociedade pós-moderna.....	23
1.3 Medo do crime: mídia de massa, <i>hiperdramatização</i> e sensação de insegurança.....	30
1.4 O medo <i>do outro</i> : erosão da solidariedade como subproduto do medo .....	46
2 DA DEMANDA POR SEGURANÇA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO.....	61
2.1 Segurança pública como dever e como direito: o <i>olhar</i> constitucional brasileiro a partir da Carta de 1988.....	61
2.1.1 Segurança pública como direito fundamental prestacional .....	62
2.1.2 Segurança pública como dever do Estado: a questão do controle judicial	69
2.2 Segurança privada no Brasil.....	74
2.2.1 Surgimento do mercado de segurança privada.....	75
2.2.2 Expansão da oferta de serviços e perspectivas .....	79
3 INSEGURANÇA E SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL .....	81
3.1 Privatização da cidadania: condomínios fechados.....	82
3.2 Intervenções na arquitetura e segregação através do espaço urbano .....	86
3.2.1 Espaços de convivência e democracia: impactos negativos .....	88
3.2.2 Segregação e desorganização social urbana: a Escola de Chicago .....	90
CONCLUSÃO.....	94
REFERÊNCIAS.....	97

## **DEDICATÓRIA**

*A Pedro e Josefa, meus pais (in memoriam), onde  
quer que estejam, por não haverem desistido.  
A Renato, pelo amor, fonte de toda a perspectiva.*

## **AGRADECIMENTOS**

*Ao Prof. Dr. Valter Foletto Santin, meu orientador, pelo debate oportunizado e as possibilidades que se descortinaram a partir de então.*

*Ao prof. Dr. Vladimir Brega Filho, pela tranqüilidade e dedicação com que coordena o Programa de Mestrado da UENP.*

*A todos os professores que encontrei nesta Casa, com especial afeto a Gilberto Giacoia, Reinéro Antônio Lérias e Maurício Gonçalves Saliba, porque hão de me inspirar vida afora.*

*Ao Horácio Raccanello Filho (in memoriam) e José Hermenegildo Baptista Raccanello, meus professores na Universidade Estadual de Maringá.*

*À Crishna Mirella de Andrade Correa, que me apresentou aos textos de Hannah Arendt e Giorgio Agamben, pelo privilégio de sua amizade e confiança.*

*Aos amigos do Mestrado, Thadeu, Lucão, Florestan, Flávia, Zizo, Marcão, William, Rodrigo, Rogério, Natacha, Marina, Flávia, Ivan, Luciano e Diego, porque eu jamais poderia estar em melhor companhia, especialmente à “irmandade”:  
Mário Henrique Alberton, Winicius Pereira Góes e Vinicius Secafen Mingati, por absolutamente tudo.*

*Ao pessoal do escritório, em Maringá, pela “cobertura”.*

*À querida amiga Nat (Maria Natalina da Costa), Secretária e peça fundamental na engrenagem do Programa de Mestrado, que torna o mar revolto em calmaria.*

*À Capes, pela bolsa, que muito me auxiliou.*

*À Tékia e Lia: “o apreço não tem preço”.*

*Eu sinto vergonha ao falar desses problemas, uma enorme vergonha,  
e esta vergonha vem da autocrítica, que eu, que todos nós,  
precisaríamos fazer da nossa atividade, do que realmente a gente pretende,  
de como a gente se comporta, de como a gente reage,  
de como a gente se esconde, e de como também a gente participa,  
muitas vezes ao lado daqueles que preferem subir as paredes da própria casa,  
botar mais cadeados na porta, sugerir a pena de morte como um dos remédios  
para este volume de violência, escondendo-se cada vez mais dentro de si mesmos.  
A meu entender, eu acho que se deviam destruir as paredes, tirar os cadeados,  
e viver realmente juntos daqueles que padecem a exploração,  
e não, às vezes, por palavras ou por atitudes,  
marchar ao lado dos que têm interesse em manter este tipo de exploração,  
e só podem mantê-la através da violência.  
Se não conseguirmos eliminar a base desta violência,  
não conseguiremos, jamais, superar esse problema.  
Quero terminar dizendo que me sinto envergonhado,  
mas não me envergonho da minha vergonha, pois já dizia um filósofo da práxis,  
“que a vergonha é um sentimento revolucionário”  
(Gianfrancesco Guarnieri - Atitude diante da violência)*

MANTOVANI, Andreza Cristina. Sensação de insegurança: correlações entre o medo do crime e a demanda por segurança no Brasil contemporâneo. 2012. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Jacarezinho – PR.

### Resumo

Este trabalho está inserido na linha de pesquisa “Função Política do Direito”, do Programa de Mestrado da Universidade Estadual do Norte do Paraná, na área de concentração: “Teorias da Justiça: Justiça e Exclusão”, sob orientação do Professor Doutor Valter Foletto Santin. A dissertação propõe-se a analisar a sensação de insegurança e sua simbiótica relação com a demanda crescente por segurança no país, partindo do estudo do medo, elaborando-o no desdobramento histórico ocidental, trazendo-o até os nossos dias, em que atua de modo hiperdramatizado pela mídia de comunicação de massa, notadamente na associação do medo com a criminalidade violenta e no atingimento de seu ápice no *medo do outro*. O estudo procura verificar a gestão da segurança no Brasil e problematizar a segurança pública, enfatizando a questão da eficiência das políticas públicas do setor, tal qual concretizadas pelo ente estatal. Busca, neste sentido, estudar a segurança pública como via de satisfação do direito fundamental de caráter prestacional e como dever do Estado, o que justificaria o controle judicial da segurança pública como materialização de direito. A questão da ineficiência, neste sentido, é abordada como retroalimentadora da demanda por segurança privada, mercado em crescente expansão no país. O trabalho analisa a segregação socioespacial e sua relação com o espectro da insegurança por meio das intervenções de ordem arquitetônica, revelando a militarização da cidade e da privatização dos espaços de moradia, trabalho e lazer, e como tais mudanças reforçam a exclusão, impactando negativamente o exercício da cidadania e a própria democracia, sobretudo pela negação do direito à cidade. Por fim, a análise volta-se para a abordagem da Escola de Chicago, na questão da desorganização social urbana e a influência da mesma na insegurança, por meio do fluxo de pessoas e da deterioração das condições de vida na cidade.

**Palavras-chave:** insegurança; medo; crime; demanda; segurança pública; segurança privada; direito à cidade; privatização; segregação; democracia.



MANTOVANI, Andreza Cristina. Feeling of insecurity: correlations between fear of crime and the demand for security in contemporary Brazil. 2012. Dissertation (Master of Juridical Science) - Centre for Applied Social Sciences at the State University of Northern Paraná (UENP) - Jacarezinho - PR.

## ABSTRACT

This work is inserted in the research line "Political Function of Law", of the Masters Program at the State University of Northern Parana, in the area of concentration: "Theories of Justice: Justice and Exclusion", under the guidance of Professor Valter Foleto Santin. The dissertation proposes to examine the feeling of insecurity and its symbiotic relationship with the growing demand for security in the country, based on the study of fear, elaborating it on the unfolding of Western History, bringing it to the present day, in which it acts in a hiperdramatized way by mass communication media, especially in association with fear of violent crime and in reaching its zenith in fear of the other. The study seeks to verify the safety management in Brazil and discuss public safety, emphasizing the issue of efficiency of public policies in the sector, as implemented by the State entity. Thus, it aims at studying public safety as a way of satisfying the fundamental right and its character as a duty of and provided by the State, which would justify judicial control of public safety as the embodiment of law. The issue of inefficiency, in this sense, is approached as a feedback effect of the demand for private security, a market that is becoming increasingly widespread in the country. This work analyzes sociospatial segregation and its relationship with the spectrum of insecurity through the interventions of architectural order, revealing the militarization of the city and privatization of housing, work and leisure spaces, and how such changes increase exclusion, impacting negatively on the exercise of citizenship and democracy itself, especially in the denial of the right of access to the city. Finally, the analysis turns to the approach of the Chicago School, the issue of urban social disorganization and the influence of the same on insecurity, through the movement of people and the deterioration of living conditions in the city.

**Key-words:** insecurity; fear; crime; demand; public safety; private security; right of access to the city; privatization; segregation; democracy.



## INTRODUÇÃO

O presente trabalho se propõe, em linhas gerais, a analisar a sensação de insegurança em suas interações com o medo do crime e a demanda por segurança no Brasil atual. Como parte indissociável da realidade do país, a sensação de insegurança altera padrões comportamentais e impõe um novo modo de viver nas cidades brasileiras, provocando o olhar do pesquisador para um fenômeno de grande influência em todos os setores da vida social.

Encontra-se estruturada, a dissertação, em três capítulos, os quais referenciam a própria sensação de insegurança como reflexo do medo do crime (Capítulo 1); a demanda por segurança (Capítulo 2), que aborda a problemática gestão da segurança no país; e, como finalização, as alterações provocadas pelo medo no ambiente urbano, gerando exclusão social (Capítulo 3).

No Capítulo 1 a sensação de insegurança é analisada a partir do medo, do qual se produz um breve histórico, que deve ser encarado como substrato da mesma, buscando aclarar noções fundamentais sobre o medo, mediante um recorte necessariamente multidisciplinar de abordagem, através de conceitos sociológicos, antropológicos e psicológicos acerca do sentimento de vulnerabilidade inerente ao homem.

O trabalho aproxima a análise das características da pós-modernidade que, ao atingirem vigorosamente o ambiente urbano, significam solo fértil para que o medo, com elemento característico dos novos tempos possa reproduzir seus comportamentos correlatos, dentre os quais a busca incessante por aumentar a segurança individual e patrimonial diante da suposição de que o mundo, agora, está mais repleto de riscos do que antes. A imprevisibilidade e incerteza unem-se e o medo do crime passa a aglutinar todos os sentimentos de medo dispersos pelo ambiente social (precariedade da vida como um todo). O medo torna-se uma das características da sociedade pós-moderna.

O medo da morte é analisado como fundamento dos demais temores expressos. A marcha da investigação detém-se, pois, sobre o medo associado à criminalidade (mais especificamente o medo de tornar-se vítima do crime), para analisar a relação de causa e efeito entre o medo do crime e a

repercussão em comportamentos fóbicos, voltados para a busca de mais segurança, haja ou não situação real correspondente ao medo experimentado.

Vários fatores em sociedade podem cuidar de amplificar a sensação de insegurança partilhada coletivamente, como a iminência de conflitos armados com ameaça de genocídio, por exemplo, ou a imagem mental do inconsciente coletivo da destruição alcançada por um grande cataclismo natural. O medo do crime, então, passa a ser comunicado certa função “pedagógica”, comum entre os teóricos do risco (Ulrich Beck, dentre outros), possivelmente no afã de estimular comportamentos de busca e aquisição de segurança, já que a segurança disponível é mostrada como insuficiente.

A comunicação do medo, então, é potencializada pela adesão do discurso midiático (comunicação de massa) à sua propaganda, que labora em deturpação funcional quando não se limita a noticiar (podendo, claro, até criticar), passando para a técnica da superexposição do objeto e de sua dramatização exagerada. Tal fenômeno é abordado no trabalho como deveras negativo para a afirmação dos valores democráticos, na medida em que instaura uma lógica belicista entre os indivíduos, colocando a todos em alerta constante, prontos para o revide. O trabalho propõe, ainda que a hiperdramatização dos fenômenos ligados ao crime e à violência banalizam a brutalidade, naturalizando a solução não pacífica dos conflitos inerentes ao agrupamento social e provocando dessolidarização diante do sofrimento.

Como relevante consectário deste panorama, a dissertação visa tratar da questão do medo do outro, importante fator no discurso repressivo-punitivo do “inimigo”, que não é objeto da pesquisa, mas tangencia os problemas que ela necessariamente tem de abordar. O medo do outro deve ser encarado como a repulsa afinal advinda de uma sistemática lógica de desconfiança e de “demonização” do mais fraco, que é tido como indesejável e temido, particularmente pelo contexto histórico vivenciado, que privilegia a cultura da agressividade e que se fecha para o pluralismo e a alteridade. Como importante valor humano na evolução civilizatória, temos que o medo do outro faz ruir a solidariedade, prejudicando sobremaneira a cultura democrática que se pretende implantar no país desde a Constituição de 1988, à qual devemos importantes avanços como cidadania e democracia em construção.

O Capítulo 2 analisa a demanda por segurança no Brasil

contemporâneo, principiando pela abordagem do tema sob o viés constitucional da Carta de 1988, importante marco na democratização do país que, passadas mais de duas décadas de sua promulgação, ainda luta para se firmar como o centro gravitacional do sistema normativo, no sentido de reafirmar os direitos humanos fundamentais como necessários à evolução do homem, principalmente no aspecto do exercício da cidadania.

O foco da temática avança para a segurança enquanto direito *prestacional* e o modo pelo qual o Estado entrega a prestação do serviço ao cidadão. A segurança pública é analisada, então, sob o viés da obrigatoriedade de sua prestação e da formulação das respectivas políticas públicas a serem concretizadas.

Sendo, a eficiência, exigível na prestação do serviço de segurança pública, opera-se, pelas verificações contínuas de desacordo entre o direito do cidadão e a prestação de serviços altamente deficitária por parte do Estado, a afirmação da ineficiência estatal no setor.

Deste modo, o fator ineficiência é de importância no notório sucesso com que a segurança privada vem se consolidando no mercado de produtos e serviços do país. A abordagem parte dos critérios de aferição do serviço público de segurança, que é caracteristicamente difuso para verificar que a segurança prestada pelas instâncias oficiais não basta ao cidadão, que recorre ao mercado privado como última salvaguarda.

Ao final do Capítulo, o trabalho discute a segurança privada no Brasil, abordando suas origens autoritárias, tomadas como parte da explicação de algumas verificações importantes ainda hoje, como a cultura policial calcada em práticas muitas vezes desrespeitosas quanto às liberdades públicas e aos direitos fundamentais, bem como a ótica da necessidade de privatização de serviços para obtenção de qualidade e eficiência.

Como dito, na esteira da ineficiência estatal, o mercado de segurança privada no Brasil vem se expandindo incessantemente, movimentando altíssimas somas de recursos.

A insegurança das cidades e a segregação espacial decorrente das mudanças em busca de segurança é objeto do Capítulo final do trabalho, onde procuramos enfatizar a questão das alterações físicas produzidas no ambiente da cidade e de que modo estas impactam a vida em sociedade, sobretudo

negativamente, por conta da desagregação da vida coletiva, cuja preservação é necessária ao desenvolvimento da democracia como cultura e como prática.

São analisados os “enclaves fortificados”, que iniciam sua propagação pelas cidades brasileiras na década de 1970, com os primeiros condomínios fechados, e a partir da década de 1990 se horizontalizam, como locais de cidadania não coletiva, mas privada, em que o isolamento é o principal atrativo para o mercado imobiliário. A noção de exclusividade do espaço se identifica com a aquisição de segurança e controle do medo do crime, aprofundando as desigualdades inerentes à vida urbana brasileira.

As intervenções urbanas neste particular, públicas e privadas, vão muito além dos condomínios, enfatizando que a segregação espacial é altamente disseminada no seio social, não se restringindo nem mesmo a questões de classe, já que em plena periferia abundam instrumentos do aparato de segurança privada tendentes ao afastamento dos demais para manutenção da segurança individual ou patrimonial, o que reforça a segregação socioespacial.

Por derradeiro a dissertação elabora algumas noções advindas da percepção dos impactos negativos destas mudanças urbanas no sentido de deterioração ou desaparecimento de espaços de convivência e a influência deste fato na democracia como cultura, através dos impactos negativos como a negação do direito à cidade. Aborda-se, neste sentido, a desorganização social, tema dos estudos sociológicos da Escola de Chicago.

## 1 INSEGURANÇA SOCIAL COMO REFLEXO DO MEDO DO CRIME

Componente indissociável do cotidiano urbano na atualidade, a *sensação de insegurança* assume proporções fantásticas, exacerbando as reações relacionadas ao medo do crime e, muitas vezes, assumindo o controle da vida humana, ditando escolhas e pautando comportamentos.

Tal ingerência, embora ainda não reconhecida pela unanimidade dos estudiosos que se debruçam sobre a questão, parece, de fato, reconhecível na mudança de atitude diante da violência e, sobretudo, através da geração e alimentação de uma demanda crescente por mais segurança, na busca de aliviar as ansiedades decorrentes do *medo do crime*.

Neste sentido, torna-se relevante uma análise que busque verificar em que medida se desenvolvem estas intrincadas correlações, entre o medo associado à criminalidade (sobretudo a criminalidade violenta) e a demanda por segurança no Brasil recente, analisando como a insegurança experimentada pelo corpo social pode refletir na gestão pública (e nem sempre democrática) da segurança e, sobretudo, no mercado privado de segurança atuante no país.

A sensação de insegurança, do modo como é experimentada hoje, é relativamente nova. Sob o influxo dos novos tempos “líquidos”, deixou de ser um atributo meramente individual para se tornar coletiva ou, mais ainda, *democratizada* (CÂMARA, 2008, p. 226) - a adjetivação reside no modo difuso com que se apresenta, notadamente nas cidades de médio e grande porte, atingindo a todos os estratos sociais, alterando o modo de vida do cidadão (SANTIN, 2004, p. 153-158).

A *percepção* do risco é fortemente influenciada por este sentimento, na medida em que a insegurança *sentida* (e não necessariamente *vivenciada*) amplifica a consciência do homem sobre a própria vulnerabilidade, criando necessidades e emergências (SANTIN, 2004, p. 158) enraizadas no medo de caráter coletivo, *englobante* (CÂMARA, 2008, p. 226).

Assim, temos que a *demand*a por segurança encontra na sensação de insegurança, misto de fragilidade e incerteza, uma fonte praticamente inesgotável de *alimentação*, pois a origem da insegurança reside no *medo* - principalmente no que este se associa à *exposição* do homem diante da criminalidade violenta -, e o medo é parte indissociável da natureza humana (DELUMEAU, 2007, p. 41).

Impõe-se, portanto, para abordar a sensação de insegurança e suas interações com a demanda por segurança, uma verificação que lhe antecede lógica e cronologicamente. Neste sentido, é obrigatório um breve esboço histórico sobre o medo, tomado como elemento da história ocidental, analisado para buscar melhor compreender a gestão da segurança no Brasil.

### 1.1 Breve esboço histórico sobre o medo

Ao longo da história humana o medo tem permeado as relações, tanto entre os indivíduos quanto as que se desdobram entre o cidadão e o *poder soberano*. Mesmo no âmbito do relacionamento do homem com o meio, o medo sempre desempenhou papel de relevo, por exemplo, pautando a compreensão do mundo natural. Dotado de tamanha ingerência, o medo não tardou a ser descoberto e explorado enquanto instrumento *político-ideológico*, focalizado no *terror* (ARENDR, 1989, p. 512-531).

O recurso ao medo, com a ênfase com que é *comunicado* à coletividade, é bastante recorrente na história ocidental, quase sempre causando os esperados efeitos, convergindo para uma *cultura do terror*, a permitir, em última análise, a adoção de medidas extremas, calcadas no discurso da emergência, favorecendo açodamentos, discursos demagógicos e arbitrariedades (ZAFFARONI, 2007, p. 76-78; WACQUANT, 2007, p. 28-33).

Inegavelmente, de todas as ameaças que pairam sobre o homem, o medo é, representativamente, a mais perigosa (DELUMEAU, 2001, p. 19), no sentido norteador de comportamentos. Talvez seja, ainda, a mais constante no desenvolvimento da civilização. *Perigosa* porque evidente sua capacidade de disseminar a sensação de ameaças difusas, que a todos afetariam, e assim provocar respostas de grande repercussão social e política; e *constante*, pois parece que jamais deixará de ser uma companheira diuturna do homem: “o medo não desaparecerá da condição humana ao longo da nossa peregrinação terrestre” (DELUMEAU, 2007, p. 41).

Da Antiguidade teocrática, em que o temor da divindade



sedimentava a obediência imprescindível ao soberano, representante terrestre dos deuses, passando pela família antiga família greco-romana, na qual funcionou como um dos pilares em que se assentava o poder de vida e morte do *pater familiae* sobre os seus e assegurava o necessário culto aos antepassados (FUSTEL DE COULANGES, 1975, p. 68), avançando até a história contemporânea - quando a ameaça da guerra tornou-se atual (ou iminente) -, o medo sempre desempenhou um papel de notável relevo.

Importante considerar, neste aspecto, a irretorquível *intimidade* – certa “simbiose” – entre o medo e o poder soberano. Daí, possivelmente, decorrente a confusão vulgar, mais ou menos disseminada, entre os sentimentos de *terror*, *respeito* e *reverência*. A autoridade ao longo da história demonstrou que se impõe, em grande parte, com base no medo que é capaz de incutir naquele que se encontra sob o seu jugo (ARENDRT, 1989, *passim*).

Assim, lançando mão de mecanismos ideológicos bastante similares - e nem sempre sutis -, conquistadores mostraram-se sempre pródigos em incutir profundo terror aos súditos dos territórios conquistados e anexados. Disseminando o medo, rapidamente sufocavam as embrionárias rebeldias, desestimulando toda a iniciativa de organização que militasse em desfavor dos planos de ocupação (e indefectível pilhagem) pelas públicas e grandiosas demonstrações de poder e violência (SICA, 2002, p. 80).

Por todo o desenrolar da história da civilização (e isto inclui a história da Justiça), manipular o medo e os anseios populacionais que lhe correspondem tem sido um recurso largamente utilizado (SICA, 2002, p. 79). Semelhante manipulação deu vazão a incontáveis crises sociais, fundamentadas na “sensação de insegurança” (factual ou engendrada).

Ainda que a História tenha abstraído a diferença entre a ‘necessidade de segurança’ e o ‘sentimento de medo’, permanece a confusão entre ambos, ao menos para o corpo social (SICA, 2002, p. 79), o que, num círculo vicioso, favorece a manipulação.

Chama a atenção, neste aspecto, o quanto o medo significa como instrumental do *disciplinamento* e *contenção* – veja-se, ilustrativamente, o ambiente militar: a ordem e a eficiência aparentes dependem, em grande parte, da subsistência da hierarquia, da rígida cadeia de comando em que se assenta o poder (LEIRNER, 2009, p. 59-89). Neste particular sentido (disciplinar e conter) o medo

pode desarticular uma eventual organização de “amotinados” potenciais ou certificar a sólida adesão das massas às “campanhas” de Estado, mantendo, em ambos os casos, o controle do soberano sobre corpos e mentes (RYBACK, 2009, *passim*; FOUCAULT, 1997, *passim*).

A intensidade do medo e o modo pelo qual é percebido (e manifestado) muito dependem da conformação temporal e do *locus* em que se desenvolve a atividade humana; ele se transforma em razão da *natureza* das ameaças que recaem sobre o homem, individualmente considerado, e sobre a coletividade, em uma determinada realidade histórica.

Assim, em um primeiro momento, o temor humano guardou estreita vinculação com a natureza, à qual o homem estava à mercê por conta da eclosão de constantes epidemias, da inexatidão do volume das colheitas (e, correlatamente, do espectro da fome), dos cataclismos naturais - maremotos, erupções vulcânicas (DELUMEAU, 2007, p. 42). A insignificância da espécie era percebida pelos homens quando em confronto com as forças naturais, incompreendidas e ainda não dominadas, com as moléstias – invariavelmente “explicadas” pela ação do mal -, com a precariedade das soluções médicas então conhecidas, com a certeza da morte.

O que ao longo da história aperfeiçoou-se como um fantástico instrumento de controle de massas e de manutenção das estruturas de poder assume, hoje, através da sensação de insegurança um viés marcadamente *discursivo*.

Na pós-modernidade, como veremos em tópico adiante, o medo alcança contornos particularizados pela indeterminação característica da nova realidade do mundo, instigando a sensação de insegurança na medida em que cuida de produzir, ainda, terreno particularmente fértil para a implantação de políticas emergenciais, que surgem como conseqüências à criminalidade e violência urbanas, as quais tomam a propaganda como sempre crescentes, incontidas. Ilustrativamente, temos o franco desenvolvimento do chamado Direito Penal simbólico (SICA, 2002, p. 77), permeado pelo discurso do punitivismo emergencial.

No obscurantismo medieval, o medo do desconhecido e, acima de tudo, dos *indesejáveis*, vai predominar até atingir o seu ápice, na eliminação física estatizada dos mesmos, justificada por uma suposta associação com as forças demoníacas, de modo que seu extermínio ritualizado surgiu como solução

necessária a resguardar o meio, contando com a pronta intervenção da religião para a “*contenção do mal*” (JEFFREY, 1993, p. 24-32).

A associação do medo “*como um emblema do fracô*”, do miserável, é explorada à exaustão durante o medievo, de maneira que, desde então, restaria estabelecida uma interessante ligação entre a pobreza extremada e o medo (DELUMEAU, 2007, p. 41-42) que o despossuído experimentava diante da vida.

A plebe foi “domesticada”, assim, a manter distância cautelosa dos que dela diferiam, notadamente quando a diferença estava ligada a privilégios de “sangue”, de instrução ou de classe social, sabedora, intuitivamente, que talvez este fosse o único modo de manter-se a salvo (ECO, 2003, *passim*).

O ambiente do obscurantismo, das mentiras e da doutrinação pelos dogmas da fé é amplamente favorável a espriar a atmosfera do medo, de modo que se desenvolveu com larga vantagem em períodos como o medieval. Os éditos da Inquisição impunham restrições de circulação, proibições de todo o tipo, e transformavam a vida social em um terreno sempre “movediço”, que se alterava abruptamente (BETHENCOURT, 2000, p. 148)

O “medo ambiente” que então se experimentava, apenas foi refreado pelas intensas rupturas das engrenagens sociais, que se fizeram sentir após a Revolução Francesa, quando o povo, através do uso da violência (manejando, ele mesmo, o recurso do próprio *medo*) adquiriu o seu “direito à coragem” (SICA, 2002, p. 79), instaurando o terror por toda a Europa.

Verifica-se, deste modo, uma interessante função do medo, quando em associação com a pobreza, na medida em que a plebe comandada, costumeiramente é retratada como acovardada, enquanto que os comandantes, pelo contrário, sempre despontam como oportunos salvadores míticos do grupo, praticando gestos de heroísmo (DELUMEAU, 2001, p. 15), simbolizando as qualidades mais elevadas (“nobres”) do espírito - sobretudo, a coragem (SICA, 2002, p. 81).

Ainda no mesmo período histórico, quando das execuções públicas no patíbulo, digno de nota é o misto de aquiescência e arrebatamento da turba, aderindo ao espetáculo institucional do terror (ZAFFARONI, 2007, p. 37), o que denota a densidade da atmosfera do medo e da desconfiança reinante, que se alimentava das delações entre vizinhos, das inimizades e traições, esgarçando o tecido social e possibilitando que o indesejável fosse imolado (o tema será

especificamente abordado quando tratarmos do *medo do outro*).

A partir do final da Idade Média, a guerra assume a posição de temor fundamental, tornando a ameaça de “desaparecimento” (morte) uma experiência partilhada, evoluindo drasticamente com a invenção das armas de fogo e com os números crescentes dos envolvidos nos conflitos armados, com o levante das massas que irrompeu durante a Revolução Francesa (guerras napoleônicas), atingindo milhões de homens na Primeira Guerra Mundial, até desembocar nas incomensuráveis feridas experimentadas na Segunda Guerra Mundial, notadamente após o uso da bomba atômica, em agosto de 1945 sobre o Japão (DELUMEAU, 2007, p. 42).

Em fato, o medo de sofrer um mal injusto e grave, tem de ser racionalizado, prioritariamente, como *medo da morte*, especialmente a violenta. Na raiz de todos os temores está aquele ligado a nossa finitude. Nas palavras de Francis Wolf (2007, p. 21) “[...] até onde se pode remontar o questionamento filosófico, o medo é uma meditação sobre a morte [...] um chamado à humildade, [...] à nossa condição precária e efêmera”.

A mortalidade nos confere o medo como *advertência* de que tudo à nossa volta pode servir, potencialmente, de ameaça à nossa incolumidade e existência. Assim, podemos aceitar o medo como inerente à condição do homem, desde os primórdios dos tempos.

Consoante mencionado alhures é certo que os “gatilhos” desencadeadores do medo oscilam bastante no transcurso histórico, conforme as circunstâncias de tempo e lugar (DELUMEAU, 2007, p. 42). Igualmente podem variar os *resultados sensíveis* dele decorrentes (angústia, insegurança), ainda de acordo com a percepção e sensibilidade individuais. Nada pode mudar o fato, todavia, de que o medo constitui, desde sempre, um dos sentimentos mais *constantes* na experiência humana (DELUMEAU, 2007, p. 42).

Justamente em face de tal magnitude, o medo pode ser *amplificado* (de modo espontâneo ou provocado), manipulado, e até mesmo vir a ser utilizado em detrimento das potencialidades humanas, instaurando a lógica da guerra ao abandonar sua face benéfica (ligada ao instinto de preservação e defesa), *necessária* ao desenvolvimento da sociedade - na ótica *hobbessiana*, por exemplo, os homens não apenas associam-se em razão da experimentação do medo como é o medo quem cuidará de oferecer sustentáculo às relações contratuais

consubstanciadas nos “vínculos civis” (LIMONGI, 2007, p. 135; RIBEIRO, 1999, p.11-13).

A associação permanente do medo como emoção negativa não parece estar correta. O medo soa não apenas natural à condição humana, mas imprescindível à sobrevivência e propulsão da espécie (e não se trata aqui da mera observação biológica do instinto de preservação), porque ao fornecer ao homem a percepção de sua vulnerabilidade intrínseca, contraditoriamente, desenvolve-lhe a coragem, movendo-o em direção ao avanço e ao progresso.

Por medo os homens isolam-se quando surgem novas doenças e, ao mesmo tempo, debruçam-se em busca do alívio e da cura; temendo o desconhecido cercado de lendas e obscurantismo, mas pressionados pela necessidade de expandir territórios e o comércio, os homens lançaram-se à navegação ultramarina sabedores de que poderiam não mais retornar.

Oportunamente nos recorda Maria Rita Kehl (2007, p. 89) que o medo

[...] é uma das fontes da fantasia e da invenção [...] grande parte dele provém das mesmas fontes do mistério e do sagrado. O medo pode ser provocado pela percepção de nossa insignificância diante do universo, da fugacidade da vida, das vastas zonas sombrias do desconhecido. É um sentimento vital que nos protege dos riscos da morte. Mas em razão dele desenvolvemos o sentido da curiosidade e a disposição à coragem, que superam a mera função de defesa da sobrevivência, pois possibilitam a expansão das pulsões da vida.

Assim, podemos afirmar que a amplificação do medo no seio da coletividade faz com que o temor abandone sua vital importância e passe a militar em detrimento das potencialidades humanas, alimentando neuroses e comportamentos extremamente perniciosos como os quadros clínicos psicológicos de pânico, como as fobias<sup>1</sup>; neste estado de coisas, o medo labora gerando desconfiança, angústia e desejos de retaliação difusos, dissociados, muitas vezes, de elementos factuais.

Exatamente porque a exasperação do medo parece relacionar-se com interpretações equivocadas da realidade (ou na *origem* do sentimento ou em sua *proporção*), inviabiliza-se, de consequência, a necessária “elaboração” ou

<sup>1</sup> “Na clínica psicanalítica a fobia é uma forma de sofrimento psíquico que consiste na irrupção aparentemente incompreensível de sentimentos de pânico diante de um objeto que não oferece perigo nenhum, a não ser por suas conexões com a fantasia inconsciente”. (KEHL, 2007, p. 95).

“racionalização” do medo, permitindo espaço para a acomodação de preconceitos e falsas justificações de conduta governamental.

Após a Segunda Guerra Mundial, o medo da guerra agrava-se pela *ruptura*<sup>2</sup> experimentada diante do holocausto judeu. A impotência e o horror diante da barbárie se disseminam e se juntam na sensação de insegurança do cidadão diante do Estado de Direito que, sob a égide da lei, legalizou, burocratizou e executou, com assombroso êxito, o extermínio de seis milhões de pessoas, segundo cálculos estimados, consoante refere o trabalho do sociólogo polonês Zygmunt Bauman (1998, p. 113), aproximando a política e o direito, possivelmente na face mais sombria do “império da lei” (ARENDDT, 1989, *passim*; e 1999, *passim*).

Os custos da modernidade começam, a partir de então, a pesar enormemente sobre a maioria. Os homens prosseguem como atores sociais de seu tempo, mas o medo cotidiano torna-se um fardo sufocante, pois o terror vem do Estado, do direito, da lei, o que aumenta a confusão e insegurança até provocar a ruptura mór, levando, pelo medo, à despersonalização das vítimas, chancelando e burocratizando o seu assassinato (ARENDDT, 1999, *passim*; BAUMAN, 1998, *passim*). Deste momento em diante, a possibilidade – ainda que remotamente considerada - de repetição do horror absoluto coloca em xeque a civilização, que jamais poderá sentir-se verdadeiramente a salvo, nem mesmo à sombra do Estado de Direito ou a inegável conquista dos direitos humanos como centro gravitacional da legislação democrática.

O terrorismo surge, então, como parte do momento histórico vivenciado pelos governos e pelo cidadão após a Segunda Grande Guerra, tornando-se uma preocupação mundialmente disseminada (CLARCKE, 2004, *passim*). O encaminhamento para uma *guerra total*, com o avanço da indústria bélica, associado à pulverização de atentados associados à ação de grupos “terroristas” traz, hoje, como conseqüência lógica, a multiplicação do número de vítimas, sobretudo civis (DELUMEAU, 2007, p. 42).

O Segundo grande conflito armado teve ainda uma peculiaridade: se, antes, os conflitos ficavam circunscritos às nações (deliberadamente ou não) envolvidas no armistício, após o uso das armas nucleares restou claro que,

---

<sup>2</sup> A ruptura paradigmática representada pela possibilidade do holocausto é esquadrihada nos estudos de Hannah Arendt, sendo que, para o presente trabalho, nos utilizamos de duas de suas obras (1989; 1999).

independente de quais Estados tomem parte na guerra, e em que condições (aliados ou não), toda a humanidade será colocada na “linha de fogo” e ameaçada de desaparecimento – o que, somado ao terrorismo, é suficiente para fazer soar o “alerta vermelho” do perigo iminente.

Sobre o terrorismo em particular, impende considerar que lhe é inerente agir sobre o corpo social como um amplificador da angústia derivada do medo enquanto emoção negativa. Note-se: a indeterminação, a rapidez e absoluta impossibilidade de previsão dos ataques reforçam a impotência do homem diante da ameaça, cuidando, assim, de instilar o pânico entre os possíveis alvos – todos, fácil e racionalmente, colocam-se nesta posição.

Paralelamente a tal angustiante estado de coisas, agravados após a Segunda Guerra, o mundo ainda hoje convive com medos seculares. A sociedade permanece digladiando-se em lutas intestinas contra a miséria, a fome e as guerras civis, que ameaçam a segurança de milhões de pessoas, em todo o mundo e em seu sentido mais primário. A vida humana está em jogo, exposta, *nua*, todos os dias.

No contexto fático presente, o *medo do crime* atua como importante fator de impacto na *geração* e *manutenção* da sensação de insegurança experimentada de modo difuso no ambiente.

O medo associado à criminalidade detém, para nós, interesse particular, já que nossa reflexão busca uma investida aproximativa na especulação *deste* medo como elemento importante (e, parece-nos, explorado com finalidade específica), de incremento da indústria/mercado de segurança privada (CÂMARA, 2008, p. 223-261). Assim, a presente análise leva em conta a permeabilidade do indivíduo do nosso tempo ao *medo de tornar-se vítima do crime violento*, investigando o papel do momento histórico pós-moderno na percepção de riscos, buscando analisar como a associação das inúmeras “ameaças” de nosso tempo (reais ou não) influenciam na consciência humana acerca da própria vulnerabilidade.

## 1.2 Medo na sociedade pós-moderna

Na pós-modernidade nada é permanente nem sólido. A desconfiança

e a incerteza comandam um mundo “líquido”, em que a velocidade das rupturas e notória fragilidade da coesão provocam sentimentos negativos pela ausência de possibilidade de perspectivas. O cenário, muitas vezes, é visto com bastante pessimismo, como na análise de Eugenio Raúl Zaffaroni

[...] o poder se planetarizou e ameaça com uma ditadura global; o potencial tecnológico de controle informático pode acabar com toda intimidade; o uso desse potencial controlador não está limitado nem existe forma de limitá-lo à investigação de determinados fatos; as condições do planeta se deterioram rapidamente e a própria vida se encontra ameaçada. Opera-se um imenso processo de concentração de capital que busca maiores rendimentos sem deter-se diante de nenhum obstáculo, seja ético, seja físico. Os Estados nacionais são débeis e incapazes de prover reformas estruturais; os organismos internacionais tornam-se raquíticos e desacreditados; a comunicação de massa, de formidável poder técnico, está empenhada numa propaganda *völkisch*<sup>3</sup> e vingativa sem precedentes; a capacidade técnica de destruição pode arrasar a vida; guerras são declaradas de modo unilateral e com fins claramente econômicos; e, para culminar, o poder planetário fabrica inimigos e emergências – com os conseqüentes *Estados de exceção* – em série e em alta velocidade. (2007, p. 15)

A percepção do homem sobre o meio sofre profunda influência do medo e da angústia causados pelas transformações desencadeadas na esfera social, cultural, científico-tecnológica, na medida em que nem sempre o indivíduo compreende o significado das alterações para a sua vida ou sabe como deve reagir a elas.

Não obstante, o temor é amplificado, na atualidade, porque nada se dá paulatinamente, pelo revés: o tempo todo, abruptas rupturas se verificam, na vida coletiva e individual, numa aceleração vertiginosa de mudanças que impede qualquer adaptação pessoal e retroalimenta a sensação de *incerteza* e de *descontinuidade* do nosso tempo, fragilizando a esperança de futuro como um lugar impreciso no tempo-espço.

As inevitáveis mudanças paradigmáticas, conseqüentes dessas aceleradas e repentinas alterações, só fazem amplificar os temores, implicando na perda dos referenciais conhecidos e “seguros” e a sua substituição.

Enquanto manifestação da subjetividade humana, o medo (tal qual a

---

<sup>3</sup> A palavra é do idioma alemão; pode ser traduzida como “popularesco”; consiste em técnica de discurso demagógico que subestima a população, manipulando seus anseios, conforme nota explicativa do autor citado (ZAFFARONI, 2007, p. 15).



ansiedade e o luto), não é socialmente aceito nos dias atuais, notadamente pelo eventual comprometimento da “produtividade do sujeito e dos ideais de felicidade imediata promovidos pela cultura das sensações corporais” (KEHL, 2008, p. 103).

A emergência com a inexorável fruição do tempo é um fator de intensa preocupação, dada a multiplicação de tarefas que assolam os indivíduos, às voltas com a luta cotidiana em prover a própria subsistência, em obter o seu “lugar ao sol”, em obter mais recursos para fazer frente aos gastos crescentes daquele que tenta, desesperadamente, “fazer parte” de um contexto social em que os valores individuais formam-se em torno da capacidade de cada qual em acumular bens de consumo.

Como um *estorvo*, o medo é *antinaturalizado* e demanda ser, portanto, rapidamente *removido* do “caminho” e não “elaborado” – como seria desejável do ponto de vista da integridade psíquica.

Os ataques de pânico – que vêm se alastrando nos países industrializados desde os anos 1980 (PEREIRA, 2003, p. 111) - os sintomas de depressão e o *mal-estar*<sup>4</sup> generalizado são, hoje, encarados enquanto *disfunções químicas*, anomalias que não se pode tolerar e que demandam pronta intervenção médica para que o indivíduo recupere a “normalidade” perdida. (KEHL, 2008, p. 103-104)<sup>5</sup>.

Enquanto o mal estar deixa de ser encarado como um “analisador crítico do mundo em que vivemos”, um “sintoma do que não vai bem na cultura”, imperam as “políticas conservadoras de *medicalização* dos comportamentos tidos como ‘desviantes’ (KEHL, 2008, p. 105).

O entendimento e *tratamento* equivocadamente direcionado sobre os sentimentos associados ao medo pós-moderno estão lastreados na ausência de um ambiente cultural e político favorável a uma análise menos reducionista das chamadas “sociofobias”, cujo diagnóstico tem apresentado crescimento (KEHL, 2008, p. 105).

De fato, aumentam significativamente os diagnósticos de sociofobias quando são alterados os critérios de avaliação deste tipo de mal-estar, fazendo

---

<sup>4</sup> Expressão que permeia a obra de Zygmunt Bauman, um dos referenciais teóricos do presente trabalho. Veja-se, particularmente, a obra de 1998, elencada nas referências.

<sup>5</sup> “As convicções fisicalistas que dominam as correntes da psiquiatria trabalham para corroer, ou desautorizar, as bases subjetivas da experiência” (KEHL, 2008, p. 103-104).

incluir, mais e mais, comportamentos anti-sociais, como casos banais de rebeldia entre adolescentes, por exemplo. (KEHL, 2008, p. 105)

Por oportuno, vale questionar, porque parece insistente proceder ao diagnóstico do medo, ou seja, à aferição do *mal-estar generalizado* da nossa época, utilizando o denominador comum das sociofobias, o que é claramente expresso por Benilton C. Bezerra Jr. (2000, p. 158-177) ao alertar que, afetando perto de 10% da população de um país, “um diagnóstico reconhecido [...] entra para o rol das prioridades da indústria farmacêutica”.

O tratamento reducionista do medo, apenas sob o aspecto médico gera, então, uma importante “fatia” de mercado aos laboratórios, o que pode explicar a tendência já referida, de *medicalização* (BEZERRA JR., 2000, p. 158-177).

Benilton C. Bezerra Jr. (2000, p. 158-177) prossegue em sua análise, tecendo uma crítica muito relevante sobre o pânico atual e como a sociedade tem lidado com a questão, enfatizando que é um equívoco o entendimento de que todas as manifestações de *inadequação* e de *insatisfação* sejam *medicalizadas*, já que podem ser explicadas pela sensação de ameaça iminente, sobretudo em relação à população jovem, diante da alta competitividade social (por postos de trabalho, por “espaço” de expressão da subjetividade) e da dose de agressividade que o jovem necessita, diariamente, para o enfrentamento das dificuldades cotidianas de obter sucesso.

No peculiar contexto da chamada pós-modernidade, em que a indeterminação e a volatilidade fazem “parte do jogo”, a *insegurança* torna-se a tônica das relações sociais e o desconforto permanente de *não estar a salvo* tem como correlato natural uma demanda contínua e crescente por segurança, a qual se entende insuficiente ou “perdida”<sup>6</sup>. O *signo* do medo, particularizado na insegurança social, serve de pauta à vida coletiva nos ambientes urbanos modernos (SICA, 2002, p. 77), sendo fato que, no contexto brasileiro, pelas contingências nacionais (problemas sociais básicos, estruturais, ainda sem resolução, como o saneamento e a miséria), a realidade seja, de fato, bastante dramática.

A cidade moderna, de fato, neste sentido, constitui um *recinto*

---

<sup>6</sup> Ao referir-se ao medo da morte como medo fundamental, Jean Delumeau (2007, p. 41) alude à necessidade humana de refugiar-se da ideia da morte como *certeza* num sonho idílico, um “apaziguador adormecimento”, como se a morte existisse, mas povoasse lugares inatingíveis ao medo. Assim, há uma “nostalgia” constante, na fala cotidiana, de um tempo ou lugar em que o medo não fosse diário como, atualmente, é experimentado pela maioria das pessoas, na maior parte do tempo.

*antropológico*, desenvolvendo de maneira peculiar não apenas o medo, mas todas as neuroses relacionadas à vida em um ambiente com condições *antinaturais*, de clausura e de ansiedade constantes. Os comportamentos observados nestas condições, de permanente *mal estar*, seriam diversos caso o indivíduo não estivesse subjugado à angústia e opressão condicionantes do meio urbano, densamente populoso, permeado de riscos e incertezas; revelador, portanto, dada a anormalidade circunstancial, de traços muitas vezes sombrios do comportamento humano, normalmente amortecidos pelo verniz civilizatório.

Quando as pressões da vida moderna se tornam mais pesadas, o atormentado habitante da cidade costuma apelidar o seu mundo pululante de selva de betão. Trata-se de uma forma colorida de descrever o tipo de vida numa densa comunidade humana, mas o termo é muito impróprio, como confirmará qualquer pessoa que tenha estudado uma verdadeira selva.

Em condições normais, nos seus *habitats* naturais, os animais à solta não se automutilam, não se masturbam, não atacam os filhos, não desenvolvem úlceras do estômago, não se tornam feiticistas, não sofrem de obesidade [...] nem cometem assassinios. Escusado será dizer que tudo isto se passa entre os habitantes humanos da cidade. [...] Os outros animais comportam-se da mesma forma, em certas circunstâncias, nomeadamente quando mantidos em condições antinaturais de cativeiro. O animal enjaulado num recinto zoológico manifesta todas estas anomalias, que nós conhecemos tão bem, de as vermos nos nossos companheiros humanos. Torna-se assim evidente que a cidade não é uma selva de betão, mas um recinto antropológico. (MORRIS, 1969, p. 9).

De fato, parece-nos real que o estado de ânimo individual daquele que se submete, cotidianamente, a todos os riscos de nossa era, está seriamente comprometido, posto que, “não permitindo descanso à vigilância” (BAUMAN, 2008, p. 70), o medo consome grandes doses de energia, levando algumas pessoas à mais completa exaustão, agravando problemas de saúde física e mental já preexistentes ou causando outros, inéditos.

O reclame por segurança encontra-se, de fato, hodiernamente agravado pelas ansiedades comuns ao nosso tempo: mercado de consumo, mercado de trabalho, incertezas econômicas, ameaças de catástrofes ambientais, deterioração (e até desaparecimento) dos espaços de convivência e, por fim, erosão do sentimento - e da *praxis* - da solidariedade humana (BAUMAN, 1998, p. 57).

No que diz respeito às ansiedades cotidianas do mundo pós-moderno, note-se que a *indeterminação* das ameaças colabora deveras em povoar o *imaginário do medo* com variadas ameaças “sem rosto”, que alimentam uma

dolorosa noção de *descartabilidade* humana, o que instala o pânico, por exemplo, entre os que dependem exclusivamente do próprio trabalho para a sobrevivência. Sobre tal particular é fina a ironia de Zygmunt Bauman (2008, p. 70)

Muitas pessoas já foram atingidas pelas misteriosas forças variadamente apelidadas de “competitividade”, “recessão”, “racionalização”, “queda na demanda do mercado” ou “redimensionamento”; cada um de nós pode nomear, com facilidade, vários conhecidos que de repente perderam o chão sobre o qual estavam.

Bauman (2008, p. 70) prossegue, agora alertando para a precariedade inerente ao *status* do homem atual e da característica *difusa* do medo pós-moderno:

Mas os golpes reverberam muito além de seus alvos diretos, e não são apenas aqueles que foram, da noite para o dia, rebaixados, degradados, privados da sua dignidade e/ou de seu sustento que foram atingidos. Cada golpe leva uma mensagem para todos aqueles que foram (por algum tempo) poupados, e os leva a estimar seu próprio futuro pela severidade da provável sentença [...]. A mensagem é simples: todos são potencialmente redundantes ou substituíveis, portanto todos são vulneráveis, e qualquer posição social é, com o decorrer do tempo, não importa quão elevada e poderosa possa parecer agora, precária: até os privilégios são frágeis e estão ameaçados. Os golpes podem ter alvos [...]. O medo que geram é difuso e ambiente.

Ninguém está acima dos riscos indistintos, socialmente partilhados como o único quinhão socializável em uma sociedade profundamente contraditória e desigual. A precariedade a tudo e todos atinge, difundindo o espectro do medo como um dos mais graves sintomas da pós-modernidade. O medo é “democratizado” porque a sensação de insegurança é coletivizada, como na argumentação de Benoni Belli (2002, p. 231)

Talvez associada à própria configuração das sociedades contemporâneas, definidas por alguns como ‘sociedades de risco’, a sensação de insegurança se integrou na psique coletiva a ponto de a violência ser encarada como um espectro que, em tempos de globalização, parece assombrar o mundo inteiro. Além disso, a sensação de insegurança se democratizou de forma inaudita, afligindo não apenas as classes privilegiadas, mas também os que se encontram na base da pirâmide social. Independentemente das curvas estatísticas e dos dados empíricos sobre criminalidade, vive-

se preso à expectativa de crescimento descontrolado da violência e dos riscos que a acompanham.

Os medos atuais funcionam também, socialmente, como fundamentos de manutenção do *status quo*. Na constante perspectiva de tornar-se “o próximo” a experimentar o que, por hora, é apenas ameaça difusa de um mal futuro, não identificável, acabrunha-se a iniciativa por mudança: o indivíduo é ensinado a conformar-se, ele curva-se aos fatos e passa a “valorizar” até mesmo a mais intolerável das situações, ante a expectativa iminente de uma pior (BAUMAN, 2002, p. 71). Prestimoso o serviço do medo, obviamente, à “calcificação” das estruturas de poder e às conveniências do capitalismo, natural “flexibilizador” das exigências daquele que negocia a força de trabalho.

Em semelhante estado de coisas, a segurança *ambiente* é *entronizada* na condição de bem maior, desencadeando no indivíduo um esforço contínuo (ao alcance dos recursos materiais e da tecnologia disponível), para colimar seus ideais de salvaguarda pessoal e patrimonial.

Realmente, se é próprio da pós-modernidade o sentimento de que todo o mais foge ao controle do habitante da cidade, parece-nos consequência bastante natural o desejo de “retomar as rédeas” do próprio destino através da questão primária de sua incolumidade, o que se reflete desde as instâncias de poder, através de “políticas de segurança ativas e punitivas”, enormemente equivocadas e simplistas, mas que atendem a *emergência* da situação, conforme alerta Loïc Wacquant (2007, p. 26):

O terceiro traço dessas políticas punitivas é que elas estão por toda a parte, espalhando um discurso alarmista, mesmo catastrofista, sobre a “insegurança”, animado por imagens marciais e difundido até a exaustão pelas mídias comerciais, pelos grandes partidos políticos e pelos profissionais da manutenção da ordem – policiais, magistrados, juristas, especialistas e vendedores de aconselhamento e serviços em “segurança urbana” – que competem entre si na recomendação de remédios tão drásticos quanto simplistas. Este discurso, tecido por amálgamas, aproximações e exageros, é ampliado e ratificado pelas produções pré-fabricadas de uma certa sociologia de banca de jornal, que mistura, sem nenhum pudor, e de acordo com as exigências do novo senso comum político, brigas de pátio de escola, pixações nos corredores e motins nos grandes conjuntos habitacionais abandonados.

De fato, a exploração midiática do medo do crime serve para

fomentar o discurso punitivo como a “panacéia de todos os males”; o recrudescimento do poder punitivo estatal emerge como a autodefesa do corpo social, que precisa extirpar os “corpos estranhos” para recuperar a “saúde” ameaçada.

Neste panorama, aquele que desafia o pensamento reinante das soluções simplistas e drásticas para a contenção da criminalidade e devolução da sensação de segurança perdida é desqualificado como idealista ingênuo, desconectado das “duras realidades da vida urbana contemporânea” (WACQUANT, 2007, p. 28), o que impede o avanço do pensamento crítico como modelo de entendimento dos fenômenos, suas causas e possíveis soluções aos problemas apresentados por eles.

### 1.3 Medo do crime: mídia de massa, hiperdramatização e sensação de insegurança

Associado à “sintomatologia” da pós-modernidade, o medo assume, nos tempos atuais, diversas vertentes, relacionando-se ora com as inseguranças externas - sobretudo de viés político ou econômico -, ora com as inquietações internas, mais latentes e próximas das grandes questões existenciais humanas, como o *medo universal da morte* (WOLF, 2007, p. 17). Assim, o medo do crime parece deitar raízes no medo fundamental da eliminação física, de deixar de existir, daí, natural, o medo da criminalidade violenta. A disseminação do medo do crime nos assola, acabrunha, embrutece e passa a orquestrar os nossos atos mais corriqueiros (SANTIN, 2004, p. 152).

Inegável, desta feita, que o medo do crime possa atuar como mola propulsora, alavancando a sensação de insegurança generalizada que pauta a vivência do homem pós-moderno, assombrado pelas circunstâncias do entorno que o convencem, dia a dia, que o risco é iminente e que ele precisa agir, precisa se resguardar, de alguma forma, em sua incolumidade física e patrimonial, rechaçando os eventuais ataques com antecipação<sup>7</sup>.

---

<sup>7</sup> *Antecipação*, aqui entendida como efeito da ansiedade, de sofrer antes mesmo que o problema ou o malefício ocorra/nos seja causado, um dos sintomas mais claros do “mal estar” tão característico da pós-modernidade, em que abundam os chamados “transtornos de ansiedade”. Ver, principalmente,

A este ambiente, marcado pelo medo constante, sobretudo um medo que passa a fazer parte do imaginário coletivo, Lucas Melgaço (2010, p. 107) propõe oportuno ressaltar como a capacidade econômico-financeira parece influenciar a *percepção individual sobre o medo do crime*, já que ricos e pobres tendem a expressar temor por crimes diferentes: os primeiros preocupam-se mais com a criminalidade violenta que pode espoliá-los de seu patrimônio, como os sequestro-relâmpagos, enquanto que os pobres sentem-se, sobretudo, ameaçados pelos constantes homicídios que ocorrem no seu entorno (MELGAÇO, 2010, p. 105) – e que, em regra, não contam com um empenho tão efetivo das instâncias oficiais de segurança pública na sua repressão e investigação.

Em qualquer vertente que se dê, todavia, o medo sempre *importa*, sempre é capaz de modificar o cotidiano e a psique do indivíduo. Neste sentido, temos que a busca intensa e crescente pelo aparato de segurança privada, que movimentou grandes somas de capital no Brasil e no mundo atual, possivelmente esteja relacionada, também, com a *propagação do medo* associado à violência, por meio do alcance da *mídia de massa*. Embora não existam estudos *conclusivos* neste sentido e a doutrina não seja unânime, há elementos que apóiam esta relação entre a mídia e a sensação de insegurança (CÂMARA, 2008, p. 238-239).

O estudo do *medo do crime* é relevante não apenas para compreendermos o contexto do olhar criminológico do nosso tempo sobre os problemas que envolvem a criminalidade e as medidas de contenção e prevenção, mas, sobretudo, para entendermos as escolhas de política criminal (CÂMARA, 2008, p. 225) e, particularmente, a gestão pública e privada sobre a segurança em nosso país, tema central do presente trabalho.

Interessante considerar, de plano, a estreita ligação que se verifica entre a “vitimização” e o *medo do crime*, na medida em que o crime, sobretudo o violento, provoca na pessoa da *vítima real* o receio de reviver a situação traumática e, nas pessoas em geral (possíveis vítimas), um sentimento bastante forte e “difuso” de insegurança, ou seja, o medo de tornar-se vítima do crime (CÂMARA, 2008, p. 225).

Não apenas o medo do crime expande a ansiedade natural de nossa época, como reprime ou mesmo pode fazer suprimir determinados comportamentos

---

neste particular, as obras consultadas para este trabalho, do sociólogo polonês Zygmunt Bauman, todas nas referências.

ou atividades dantes corriqueiras, repercutindo, muitas vezes, em detrimento da qualidade de vida de quem esteja sob o seu signo (CÂMARA, 2008, p. 225).

O medo do crime confunde-se, portanto, com o sentimento generalizado de insegurança, através da influência da “criminalidade de massas” e da “*crescente percepção dos riscos difusos descendentes das novas formas de manifestação delitiva; não por menos, cunhou-se lapidar locução – comunidade do medo [...]*” (CÂMARA, 2008, p. 226). A ideia de que vivemos uma realidade complexa, intrincada, sobressai também na formulação da *sociedade de risco*, de Ulrich Beck (2010, *passim*).

Desta forma, umbilicalmente associado à necessidade humana de segurança, o *medo do crime* passa a fomentar (e nortear) as escolhas e as políticas de segurança, tanto na esfera pública como no setor privado – alavancando, neste, um gigantesco mercado, como abordaremos em tópico específico.

A “espiral crescente da criminalidade” é, de fato, exposta, diuturnamente, pelos meios de comunicação de massa, impactando na percepção do risco. Assim, cabe investigar em que medida tal influência se dá e de que forma, mas, de plano, podemos *admiti-la*, na medida em que seria ingênuo não “*observar que em tempos atuais há uma verdadeira ‘obsessão pelo crime’, podendo-se [...] falar-se de uma constante e atordoante hiperdramatização de notícias envolvendo infrações penais*”, concentrando-se “nas notícias sobre crimes violentos” (CÂMARA, 2008, p. 235).

A repetição e exposição são tamanhas que, mesmo que os números reais (considerando-se a *cifra negra*), de fato, não reflitam exatamente o que sugere a propaganda do medo do crime, o que resta ao inconsciente coletivo é o pânico absoluto de tornar-se vítima (SICA, 2002, p. 78), “engrossando o caldo” das estatísticas oficiais.

O retrato (caricatural) que os múltiplos e massivos meios de comunicação fazem do crime, os ângulos, as cores e formas com que o procuram destacar – sempre no sentido de total imersão em uma situação de universal e insuperável insegurança – *tendem* a distorcer a nossa percepção da realidade do crime e, não raro, despertam ou *retroalimentam* o medo. (CÂMARA, 2008, p. 238).

Neste aspecto, convém ainda entender que na produção dos noticiários, enquanto processo comunicacional ocorre um “intencional



distanciamento”, perfazendo uma *deformação da realidade objetiva*, o que, ao final, deságua numa “subversão do princípio reitor da informação”. Vale mais, sobretudo no “tempo” da notícia televisionada, a imediatividade, não a precisão da notícia. (CÂMARA, 2008, p. 234).

Talvez o medo do crime encontre particular interesse exploratório em nossos dias, pois os medos e ameaças do mundo são plúrimos, muitos percorrem a invisibilidade (difusão e indeterminação), de modo que a formatação do noticiário do crime também funciona como um *catalisador*, atraindo os demais temores esparsos para o *medo da criminalidade violenta*.

A verificação de certa *conveniência* é tentadora. O medo do crime parece atuar como o amálgama para onde convergem os sentimentos de insegurança, antes dispersos, no ambiente social pós-moderno (desemprego, instabilidade das instituições, crise de legitimidade do Direito), e que finalmente acabam por se aglutinar em um medo *maior*, que funciona como representação – e, em parte, ele mesmo *fruto* – dos demais temores partilhados pela coletividade.

Ilusória ou verdadeira, a instauração da lógica da desconfiança e da guerra deve muito à sensação de *vulnerabilidade* (CÂMARA, 2008, p. 243), que o indivíduo em *vítima potencial*. Tal estado de ânimo parece, de fato, alimentar a beligerância indiscriminada, de “todos contra todos” e legitimar a necessidade de afastamento dos indesejáveis, que são intoleráveis porque expõem, aos olhos da sociedade escandalizada, a desagregação social, o desmantelamento do Estado de bem estar social e a derrocada do trabalho assalariado digno (WACQUANT, 2007, p. 27).

Não há como negar: a exaustiva e sistemática reprodução da violência contribui – e muito - para o *medo social*, amplificando a sensação de insegurança, *naturalizando* a violência no seio da sociedade, caucionando a ideia de que apenas a brutalidade resolve o conflito, como aponta o psicólogo Jurandir Freire Costa (1998, p. 83-89), ao tratar da “lógica da brutalidade” que, com base na exploração da violência justifica, por fim, a ampla aceitação – e até a prática – do extermínio preventivo daqueles que potencialmente oferecem riscos.

A ideia da naturalização da violência pelos meios de comunicação (que comunicam o discurso oficial sobre o crime) é muito importante para o presente trabalho, porque além de militar favoravelmente em prol da sensação de insegurança, ainda permite a *aceitação pública* da violência como fatal ao processo

histórico.

Válido lembrar, aqui, que as redes de comunicação de massa, ao trivializarem a violência através da repetição e dramatização praticam, elas mesmas, uma violência sistemática contra as “*audiências cativas*” (SANTOS, 2002, p. 56), aprofundando a insensibilidade social diante do evidente padecimento das vítimas.

O fenômeno é interessante: a mídia de comunicação de massa demonstra seu poder anestesiando a empatia do indivíduo, insensível diante do sofrimento alheio e da violência institucional contra as populações periféricas; o discurso do revide violento é consumido sem qualquer reflexão, passando pela experiência virtual dos jogos eletrônicos de extrema violência e pelos demais produtos da indústria cultural (os exemplos, apenas no cinema, já são tão abundantes neste sentido que nos reservamos em não exemplificá-los).

Emblemático, neste sentido, o peculiar contexto histórico da análise arendtiana diante do holocausto: o colapso moral - que era naturalmente esperado, quando diante do programa de extermínio do Terceiro Reich nazista -, não acometeu a sociedade européia civilizada senão após a derrocada do regime totalitário. Após o fim de da guerra, todavia, muitos se levantaram como “opositores internos”, que “internamente” sempre foram contra a violência e os “horrores” praticados por Hitler (ARENDDT, 1999, p. 143) que, em verdade, à época dos massacres, teve apenas oposição “numericamente pequena e politicamente irrelevante” (ARENDDT, 1999, p. 146).

Para além da complexa rede de fatores<sup>8</sup> que possibilitou ao regime nazista empreender o assassinato em massa à face do mundo civilizado, praticamente imune a retaliações de qualquer natureza, a *naturalização da violência* pela via da repetição incessante dos fenômenos brutais, é um dos fatores a ser sopesado – e que particularmente nos interessa.

A “violência propagada em ‘cadeia nacional’, (agregada) ao aumento da pobreza e à concentração cada vez maior da riqueza e à verticalização social” (SICA, 2002, p. 77) cuida de insuflar a população que, massivamente, passa a aderir ao estado de medo não mais individual, mas coletivizado, partilhando uma

---

<sup>8</sup> A megalomania de Hitler levada ao extremo na empresa de livrar – primeiramente a Alemanha, depois a Europa – dos judeus (tornando os países *judenrein*), apenas pode ser colocada em marcha com a *colaboração ativa das próprias vítimas*, que chegaram mesmo, em alguns campos, a tomar nas próprias mãos o assassinato de seus pares; este é o uso da “racionalidade individual a serviço da destruição coletiva” de que nos falam Hannah Arendt (1999, p. 139-141) e, mais especificamente, Zygmunt Bauman (1998, p. 142-175).

expectativa tão irrefletida quanto crescente pelo pior.

Ainda com relação ao discurso do medo e da violência é interessante notar o *nivelamento* de condutas/eventos, que, na ótica propagada pela mídia, cuida de reduzir todas as formas de conflituosidade social e de antagonismo entre os indivíduos - para com as regras ou para com a coletividade -, no vocábulo “violência”, como se pudessem, de fato, ser tomados como elementos análogos, como partes do mesmo todo (SICA, 2002, p. 78; CÂMARA, 2008, p. 254-255).

A análise reducionista e simplificadora não colabora com o entendimento (racionalização) dos fenômenos violentos e, ainda, auxilia na disseminação da atmosfera do medo, na medida em que, numericamente, tudo é aglutinado como “violência”, pouco importando a origem no mundo dos fatos.

O inexato “denominador comum” faz com que manifestações populares sejam percebidas como “desordens” urbanas; que deter a violência em estádios de futebol tenha a mesma importância (e urgência) que desbaratar milícias de extermínio, reduzindo eventos realmente muito graves (como os casos de “crimes do colarinho branco”) e maximizando os efeitos de comportamentos indesejáveis (mas socialmente banais) que passam a ser criminalizados (BELLI, 2002, p. 232).

Vale dizer, as condutas *desviantes* do modelo-padrão traçado para a sociedade ideal passam a ser encaradas como dignas de receber, todas, a *mesma resposta* punitiva e repressiva e esta resposta será sempre mais violenta, aliás, eis que a própria coletividade já aderiu, a esta altura, ao ciclo reprodutor da violência (SICA, 2002, p. 78).

O discurso permeado de incongruências passa despercebido ante a o desejo coletivo de reparação desencadeado que a todos parece seduzir. Tornou-se comum a estratégia: pessoas saem às ruas pedindo punição exemplar, de quando em quando, sempre que um crime violento ou uma “onda de ataques” produza uma nota mais alta de clamor público (veja-se a recente e notória indignação, justificada, e os pedidos populares por retaliação estatal, às mortes de policiais em São Paulo, a partir de setembro de 2012). A violência reproduz-se como num moto-perpétuo.

A imprecisão da própria definição de *violência* em muito contribui para a sensação de insegurança. Assim, “considerar como violência qualquer episódio de tensão ou incidentes banais levaria a pensar que o fenômeno estaria se agravando de forma inelutável” (BELLI, 2002, p. 232).

De fato, da forma com que os dados relacionados à violência urbana

são *comunicados* à sociedade, não apenas podem propagar um alarme falso quanto à proporção dos riscos como, ainda, podem cancelar condutas violentas, em antecipação a supostos ataques (que não se sabe se ocorrerão), já que se coloca o indivíduo, nesta lógica, em permanente estado de alerta, paranóico, reagindo a tudo, preparado para o pior.

Convém que não nos esqueçamos que a natureza animal<sup>9</sup> de nossa espécie explica a lógica da guerra por antecipação: o indivíduo acuado e temeroso pela própria vida pode revidar com violência exacerbada, senão contra aquele que lhe causa, diretamente, o mal, contra qualquer outro “alvo”, posto deixar-se imolar docilmente não é próprio da raça humana.

A reprodução midiática da violência dessensibiliza o indivíduo, tornando-o, ele próprio, inclinado à prática da brutalidade, através dos revides gratuitos e desproporcionais às ofensas (CÂMARA, 2008, p. 240), os quais vão se arraigando na prática cotidiana como uma “necessidade” de permanentemente defender-se.

O homem é o receptor da mensagem da banalização da violência urbana e, como receptáculo, irá assimilando-a até o limite de conceber, conscientemente, os fenômenos mais brutais como parte inarredável do complexo cotidiano em que vive. Assim, suas próprias reações violentas passam a ser *internamente* toleradas, não refreadas, numa espécie de autoindulgência, que faz com que a resolução dos conflitos através da violência seja encarada com preocupante e vergonhosa naturalidade.

Na equação que conduz ao sucesso do medo do crime como propulsor da sensação de insegurança e sua disseminação, nos atuais níveis - em que se apontam, inclusive, números oficiais de aferição do estado de pânico coletivo (o chamado *índice do medo*) -, a assim chamada mídia de massa assume papel fundamental, pela capacidade de disseminação, em larga escala, da *comunicação* do pânico.

Vale fazermos um recorte, neste ponto, sobre o *interacionismo*

---

<sup>9</sup> O respeitado primatólogo, especialista em comportamentos animais, Frans de Waal, no seu *Eu, Primata: por que somos como somos* (2007) chama-nos a atenção para as inquietantes semelhanças entre os humanos e os chimpanzés, notadamente na aparente predileção pela resolução não pacífica dos conflitos. Os bonobos, outra espécie de primatas estudados na obra de Waal, ao revés, parecem representar um ideal perdido do próprio homem, sempre buscando na negociação e na interação física o modo de remover antagonismos e problemas da vida em grupo. Com certo desencantamento o cientista nos identifica com o animal não apaziguador e violento.

*simbólico* (uma das correntes intelectuais que originaram a famosa Escola de Chicago, de sociologia, no século XIX), que compreendia que a realidade social é produto da interação das consciências humanas individuais e ao mesmo tempo as influencia, sendo que sofrem mútua transformação. Na comunicação residiria a sociedade e através dela, que possibilita a interação entre os indivíduos, é que os fatos sociais ganhariam significado (ZIMMERMANN, 2011, p. 77).

De fato, a mídia de massa, enquanto instrumento de disseminação de alarmas (reais ou fictícios) e de “soluções” não pode ser desprezada: o discurso do terror recorre à propaganda para a comunicação dos riscos e rapidamente a imagem do alarma e da catástrofe forma-se.

A indeterminação e a noção de desamparo que permeia as relações humanas - seja entre particulares seja, mais ainda, entre o cidadão e o Estado-, progressivamente consomem os alicerces do respeito mútuo, da solidariedade e da capacidade de manifestar empatia. O sofrimento do outro torna-se desinteressante, não comove nem aterroriza. É externo.

Este entorpecimento e aceitação da violência fazem com que o medo, que é disseminado pela mídia com alto poder de penetração, justifique arbitrariedades várias, que não apenas serão toleradas, mas que causarão, no corpo social, o mesmo embotamento para ambos os lados: seja ela perpetrada pelos criminosos, seja ela praticada contra o cidadão pelas autoridades, em nome da busca pela segurança perdida.

Afinal, um dos fatores que certamente reforça os padrões de *aceitação* da violência como algo corriqueiro e natural é a padronização obtida junto aos consumidores da informação, através do discurso midiático do medo, que justifica, por exemplo, que os direitos fundamentais sejam encarados como dignos de serem rechaçados porque o indivíduo perigoso é o representante da ameaça e precisa ser contido, senão *eliminado*. A aderência irrefletida comprova o êxito da propaganda do medo.

[...] não se desconhece a enorme capacidade de *sugestionamento* dos meios de comunicação de massa. Nessa senda, é comum que as pessoas que a princípio se mostravam contrárias (...) à pena de morte, após assistirem a um relato acerca de um crime brutal, tendam a admitir – via emissão de uma *opinião condicionada e sincronizada* – que, ao menos para *determinados casos* a pena capital seria a mais adequada.

É bem de ver, há fortes indícios (...) de que a *mídia* não apenas fixa um determinado nível de percepção do crime, como também influencia (adestra) o modo como as pessoas devem valorar a resposta que o sistema de justiça está obrigado a dar a determinadas condutas criminosas ou desviantes. Em veras, há fundadas razões para suspeitar-se que realidade e mídia de algum modo interatuam na *construção social do medo*. (CÂMARA, 2008, p. 239 – destaques no original).

O *medo do crime*, notadamente do crime violento, neste panorama, parece nutrir-se de fonte mais imaginária que real. Embora notória, a criminalidade violenta talvez não fosse experimentada como um fenômeno *onipresente*, a dominar de forma quase sufocante o cotidiano urbano se a mídia a relativizasse ou a informasse com mais isenção, *desapaixonadamente*, portanto, sem “carnavalizar” o crime, o criminoso e a vítima.

Certo que algumas das ameaças do mundo globalizado, de fato, são reais, presentes, concretas (temeridade do mercado de trabalho formal, por exemplo), ou seja, admitem ser verificadas sensorialmente. Algumas outras realidades de “risco”, pelo revés, são dissociadas de verificação empírica, parecendo, a um olhar mais acurado, um teatro fantástico, ao qual aderem os espectadores, apenas adquirindo contornos no imaginário (AMARAL, 2010, p. 35) que os maximiza, colore, enfatiza e comunica.

A *comunicação* (GLASSNER, 2003, p. 100), aliás, do risco (criado ou real), é fator preponderante para o êxito da “pedagogia” do medo. Não há modo mais eficiente de convencer determinado contingente humano de que uma ameaça existe, é avassaladora e iminente, do que propagá-la massiva e insistentemente, como a mídia de massa faz com o medo do crime.

A violência não é apenas sensorial, não permanece adstrita à esfera da experimentação humana, mas é, *sobretudo*, um fenômeno que tem de ser encarado como *comunicacional* (FRANCO, 2000, p. 195), ou seja, a violência amplificada, multiplicada pela reprodução exaustiva, pela hiperdramatização que dela se faz através dos recursos midiáticos (Internet, inclusive, que possibilita inaudita velocidade nessa comunicação).

A insegurança não é apenas vivenciada – não se trata de negar o óbvio, os riscos existem – pelo medo de tornar-se vítima do mal, mas também é um *sentimento compartilhado e propagandeado*, ditando o modo de condução da vida em sociedade e justificando um tratamento francamente desigual, preconceituoso e,

não raro, hostil. Os riscos *comunicados*, então, passam a ser amplificados, o que pode destoar da realidade fática, gerando um pânico que não condiz com o perigo real. Cria-se, então, atrelado a um risco irreal (quanto à exagerada proporção), uma necessidade consequentemente produzida, o que pode ser alcançado, principalmente, por intermédio do poder de penetração da mídia televisionada ou digital na vivência cotidiana dos indivíduos, já que, muitas vezes, será o único meio de entretenimento e informação<sup>10</sup>.

A necessidade de se buscar a segurança é real, presente. O problema está na *intensidade* da insegurança experimentada e no que estamos dispostos a fazer para abandonar tal sentimento, na medida em que não a entendemos proporcional aos riscos reais. Neste sentido, o mal estar, se não corresponde aos números da criminalidade urbana, certamente pode ser, em parte, explicado pela *necessidade artificialmente projetada*, individual e coletivamente.

A esta emergência “de prateleira”, a indústria da segurança privada responde com investimento em tecnologia de ponta e aperfeiçoamento de técnicas de controle e antecipação de reações violentas. Nesta toada, a pretensão é exterminar os riscos, sejam efetivos, sejam potenciais, devolvendo a sensação de segurança ao cidadão, ávido consumidor do serviço privado.

A propaganda do medo e da sensação de insegurança como uma demanda emergencial a ser suprida está por toda a parte. O movimento ambientalista atual (envolvendo educadores, especialistas em direito e gestão ambiental) ilustra bem esta discussão sobre a emergência. É evidente que os recursos naturais devem ser utilizados de maneira consciente, mormente sob o aspecto da *finitude*, todavia, a propagação dos alertas ambientais, vez ou outra parece se valer da “criação de riscos” (ou da amplificação artificial de riscos reais), de modo a fomentar (ou expandir) ações preservacionistas.

É neste particular que a questão nos interessa, pois o discurso ambiental, deste modo, pode dar vazão ao que se denomina “pedagogia fóbica”, discurso oficial reiterado (e partilhado) por cientistas, entidades ambientais, setores ligados a governos, que claramente visa incutir no imaginário coletivo o terror da

---

<sup>10</sup> Pesquisa, datada de junho de 2010, encomendada pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SECOM), aponta que apenas 46% da população brasileira tem o hábito de ler jornais, contra 96,5% de assíduos expectadores televisivos. Os entrevistados, ainda, elegeram o “âncora” da Rede Globo de televisão, William Bonner, como o apresentador mais “confiável”. Disponível em: <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/46-da-populacao-do-pais-leem-jornal>>. Acesso: 21.09.2011.

catástrofe ambiental iminente<sup>11</sup>, visando obter, como resultado, comportamentos conscientes de consumo de recursos ambientais.

Certamente a noção em que se baseia tal discurso na seara ambiental é bastante louvável, todavia, o alarmismo e, mais ainda, a “fabricação” ou “hiperdramatização” de riscos ambientais, além de ser questionável do ponto de vista dos resultados esperados ainda pode colaborar negativamente, reforçando a sensação de insegurança *indistinta* da população, que pode criar necessidades que, mesmo não reais, por sua força de atuação psíquica, precisam ser satisfeitas (mercado de segurança privada). Cria-se um problema buscando equacionar outro.

Apenas a título de argumentação, em que pese concordarmos com a idéia de necessidade de controle e preservação dos recursos naturais, como já reafirmamos, é relevante sopesar a possibilidade de manipulação da *dramatização* do discurso, que às vezes toma contornos apocalípticos em algumas questões, como o aquecimento global. Neste particular, há, ainda, a possibilidade de que algumas projeções e alertas feitos por autoridades no assunto possam se mostrar equivocadas. Recentemente, por exemplo, James Lovelock, formulador da conhecida “Teoria de Gaia”, publicamente reviu seu posicionamento acerca do aquecimento global, admitindo que incorresse em erro ao mostrar-se “alarmista” sobre o tema<sup>12</sup>.

A noção da catástrofe climática pode ser mais “vendável” e mais interessante que outros pontos de vista, pelo notório – e mórbido – interesse humano pela morte: de fato, nosso desaparecimento enquanto espécie pode ser fascinante, mas também parece comprometer a cientificidade da abordagem acerca da problemática dos riscos.

Estudiosos temem que mesmo os círculos “científicos” podem estar

---

<sup>11</sup> O documentário “Uma verdade inconveniente”, de Al Gore, sobre as conseqüências do aquecimento global, é um exemplo formidável. Al Gore é empresário e fez carreira política nos EUA; o discurso e o “tom” do documentário convocam a um “alerta vermelho” acerca das emissões de poluentes e outros fatores que desencadearia o aquecimento do planeta, com o acelerado derretimento de geleiras e os decorrentes problemas à sobrevivência da humanidade. GORE Jr., A. A. Uma verdade inconveniente - *o que você precisa saber (e fazer) sobre o aquecimento global*. [tradução Isa Mara Lando] - Barueri, SP: Editora Manole, 2006. - *An Inconvenient Truth*. Dirigido por Davis Guggenheim. Produzido por Lawrence Bender, Scott Burns, Laurie Lennard e Scott Z. Burns. Elenco: Albert Arnold Gore Júnior. Estados Unidos: Lawrence Bender Productions / Participant Productions, 2006. Filme (100 min), DVD, color, 35 mm.

<sup>12</sup> A hipótese/teoria de Gaia refere, resumidamente, que o planeta é um sistema vivo integrado, em que todas as partes se intercomunicam; é a idéia da “teia da vida”. Em entrevista bastante recente, o cientista admite ter sido “alarmista” (expressão utilizada pelo próprio) em suas previsões sobre as mudanças climáticas, especialmente sobre o chamado aquecimento global. Disponível em: <<http://www.bbc.com/worldnews>>. Acesso: 25.06.2012.



sofrendo influência do discurso do medo, numa espécie de patrulhamento ideológico, referindo-se a “resistência” que dizem encontrar ao manifestar opiniões mais “moderadas”, discordantes da teoria do aquecimento global, por exemplo, o que pode significar uma tendência do próprio campo científico em referendar o medo. Se assim for, estudiosos do meio ambiente que, publicamente, defendam que o planeta possa estar entrando, progressivamente, em um novo período de resfriamento – e não aquecimento -, podem ser “censurados”. Parece ser esta a queixa, dentre outros, do professor, Doutor em Climatologia, Luiz Carlos Molion, da Universidade Federal de Alagoas, para quem o “aquecimento global é terrorismo climático”<sup>13</sup>.

O poder discursivo do medo é realmente aferível: nem sempre há correspondência dos fatos que o ampare, mesmo assim, ele subsiste. A superexposição da violência por meio da mídia de massa, assim, propaga riscos que não necessariamente coincidem com as probabilidades de tornar-se vítima do crime violento *real*, por exemplo (do mesmo modo que as catástrofes climáticas possam estar sendo exageradas no discurso dominante) e ainda assim o discurso emergencial vence e se impõe, instalando um círculo de repetição e banalização do terror.

Obviamente que não nos interessa – nem é coerente com os princípios democráticos – buscar impor algum grau de censura aos meios de comunicação ao noticiarem o crime. Todavia, também nos parece evidente que a liberdade de imprensa enquanto conquista de afirmação democrática, é assegurada constitucionalmente, justamente para que a *imprensa livre* possa informar com fidedignidade o público-alvo consumidor da notícia, não havendo que “lapidar” o conteúdo para atender interesses, nem prestar contas previamente pela divulgação.

Assim, parece-nos que o que deve ser objeto de fiscalização – pela própria sociedade, pelas entidades ligadas aos direitos humanos - é justamente o *papel dos mass media* em relação ao dever de *informar*, com a necessária isenção, os fatos relacionados à criminalidade, sem, contudo, transformar a brutalidade da nossa época em espetáculo circense, vilipendiando a dignidade daquele que ostenta, muitas vezes, o estado de inocência constitucionalmente assegurado e é

---

<sup>13</sup> MOLION, Luiz Carlos. Isto É, Ed. 1967, de 11.07.07. Disponível em: <[http://www.istoe.com.br/.../255\\_AQUECIMENTO+GLOBAL+E+TERRORISMO+CLIMATICO](http://www.istoe.com.br/.../255_AQUECIMENTO+GLOBAL+E+TERRORISMO+CLIMATICO). Ed. 1967, de 11.07.07>. Acesso: 10.06.2012.

exposto ao “linchamento” midiático. A notícia que informa não é apelativa nem dramática, apenas transmite a mensagem sem “equalizá-la” para provocar este ou aquele comportamento, deformando a realidade ao invés de retratá-la (CÂMARA, 2008, p. 241-242).

Várias funcionalidades e disfuncionalidades podem advir como efeitos do medo do crime e de sua superexposição midiática, além dos já elencados: a internalização das normas estabelecidas de uma sociedade, a redução (ou aumento) da vitimização de determinados grupos (em função da idade ou do gênero) – a redução de algumas modalidades criminosas por conta de atitudes preventivas desencadeados pelo temor do crime, dentre outras (CÂMARA, 2008, p. 241-243), o aumento pela autocolocação em risco, da vítima que insistentemente ouve *sua* história macabra e deseja encená-la; e mesmo o aumento da criminalidade violenta, na medida em que *“lança-se uma metamensagem que incita publicamente os excluídos ao delito [...] profecia autorrealizável”* (ZAFFARONI, 2007, p. 77). Acerca dessas funcionalidades, note-se que há indícios que as apontam (CÂMARA, 2008, p. 244-245).

A propaganda relacionada à criminalidade violenta ainda apresenta conteúdos que, ao serem disseminados, podem transmitir a idéia de que um controle rígido sobre os corpos individuais – e sobre todas as esferas da vida do cidadão<sup>14</sup> - e sobre as *massas* certamente conterà o avanço da criminalidade e devolverá a sensação de segurança à população (WACQUANT, 2007, p. 435). Ainda que evidentemente autoritária, tal noção pode se disseminar com enorme facilidade e encontrar ampla adesão.

O ideal de contenção dos números da criminalidade pelo endurecimento da repressão a toda e qualquer incivilidade é cotidianamente repassado nas campanhas de “prestação de contas” das autoridades, principalmente quando as instituições são ameaçadas pelo “poder do fogo” do crime, como no momento presente, com os ataques a policiais. O esvaziamento do discurso acaba por não ser percebido, vez que, diante da intensificação do medo experimentado, a noção de que a punição será aumentada e a atividade policial de repressão, prevenção e punição também, “soa como música”. É o velho mito da tolerância zero

---

<sup>14</sup> Desnudando a ingerência estatal, através da invasão da vida privada familiar e da docilidade com que as famílias permitem a vigilância sobre seu mundo interno, disfarçada de “educação” e correção, na intervenção de psicólogos e assistentes sociais, cite-se o trabalho de Maurício Gonçalves Saliba, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (SALIBA, 2006).

e de seu sucesso, supostamente apoiado em teoria criminológica comprovada, no caso, a *teoria das janelas quebradas*. (WACQUANT, 2007, p. 435-443), segundo a qual a supressão das pequenas infrações desencorajaria as grandes. (WACQUANT, 2007, p. 436).

Impõe-se a ideologia punitivista ao corpo social, receptivo na medida em que a mídia prepara o “terreno”, produzindo subjetividades propícias a aceitar o discurso esvaziado, propagando-o como um “mito salvador”. Note-se que Loïc Wacquant zomba da *broken-windows theory*, qualificando-a de “mito planetário”, a qual jamais foi comprovada cientificamente e, nem sequer serviu de inspiração ao programa novaiorquino de assédio policial. (2007, p. 435).

Servis à ideologia do Estado policalesco, os *mass media* hasteiam a bandeira da repressão institucionalizada e justificam a toda e qualquer truculência (seletiva) estatal em prol da "segurança" e da "ordem" quando, em verdade, este empenho do Estado em punir é inversamente proporcional à sua atuação social. O Estado, que se mostra convenientemente invisível (como o querem as diretrizes neoliberais) em todos os setores da vida social, mostra-se onipresente, operando com mão de ferro a atividade punitiva. (WACQUANT, 2007, p. 30).

A mídia de massa que, como visto, desempenha papel fundamental na comunicação dos riscos e em geral na propagação da sensação de insegurança urbana pode, ainda, colocar-se a serviço da *lógica penal seletiva* (e, em última consequência, exterminadora) das massas indesejáveis, na medida em que *legítima* esse poder interventivo. Vera Malaguti Batista (2003, p. 51) enfatiza que, quando os meios de comunicação de massa se sentem ameaçados em relação a tal poder de fogo, imediatamente recorrem à estratégia da difusão de campanhas de “lei e ordem”, que aterrorizam a população e aproveitam para reequipar para os novos tempos, tudo sob os alvitre da segurança: a política criminal volta os olhos para os "consumidores falhos" ou aqueles "cujos meios não estão à altura dos desejos" (BAUMAN, 1999, p. 57); nascidos sob o signo da *privação relativa*<sup>15</sup>.

No Brasil tornou-se recurso comum que eventuais falhas no campo das políticas públicas, notadamente no que se referem aos *direitos sociais* sejam

---

<sup>15</sup> O fenômeno sociológico da *privação relativa* diz respeito ao sentimento de o indivíduo não compreender o porquê de não ter algo que ele julga ser-lhe devido. Este sentimento de privação, de frustração, é relativo ao fato de não alcançar elementos materiais que a sociedade insiste em sugerir como indispensáveis. Não se satisfazem os anseios, pois lhe faltam condições objetivas para tal. (YOUNG, 2002, p.123)

“confundidas” no discurso oficial, com o uso da propaganda alarmista, principalmente sobre o medo do crime, de modo que o recrudescimento da resposta punitiva aparece, então, como a grande justificativa para a evidente evasão dos recursos públicos e para a falta dos mesmos para os demais “serviços”.

A política social brasileira, o diálogo democrático para a solução de conflitos e a preocupação com os verdadeiros problemas sociais seguem sendo substituídos cada vez mais por um discurso alarmista sobre as ameaças advindas da criminalidade. Preocupações democráticas e os avanços duramente conquistados que permitem afirmar o modelo de Estado Social cedem lugar ao discurso fácil e tentador de um Estado Penal.

O resultado disso, além do alijamento do componente político nas discussões a respeito do campo jurídico-penal, é uma dualidade das manifestações que ocupam hoje um espaço que seria de incumbência da política criminal. De um lado, os partidários da ampliação da repressão penal tentam justificar esse crescimento por meio de uma afirmada necessidade de combater a criminalidade e de estabelecer uma reação oficial à manifestações de desvios “causados” por fatores biológicos, psicológicos ou mesmo sociais. De outro lado, há quem reconheça a preponderância dos fatores sociais da criminalidade e, a partir disso, propõe estratégias que se dirigem à melhoria da situação social das classes mais pobres, e não centradas no combate aos próprios criminosos. (SUXBERGER, 2010, p. 237).

Neste aspecto, a noção arendtiana de *banalidade do mal* cabe à esta discussão porque está relacionada com a noção de superficialidade enquanto “bandeira” política. Assim, a banalidade atua como instrumental de *opacidade*, tornando velada uma realidade bastante inconveniente ao poder que a empunha, qual seja, o “escândalo” do mal (SOUKI, 2006, p. 95-104; ARENDT, 1999, *passim*).

Assim, a banalidade do mal não se pode confundir com a noção de trivialização da maldade, mas sim deve ser compreendida como a manipulação política de um juízo propositadamente raso, horizontal, superficializado, justamente porque a banalidade gera a impossibilidade de aprofundamento e reflexão. Temos, destarte, que determinadas realidades sociais e particularidades históricas podem tornar uma sociedade propensa à banalização do mal. E o mal em si jamais é banal, mas pode *mostrar-se e ser entendido como uma banalidade*. Verifica-se, assim, que a questão do mal não é ontológica, uma vez que não se apreende uma essência do mal, mas uma questão da ética e da política. (SOUKI, 2006, p. 95-104; ARENDT, 1999, *passim*)

O mal passa a ser, então, uma escolha política, parte do discurso que justifica as ações político-administrativas, de modo que aceitamos, placidamente, o sofrimento alheio, de modo que ele é entendido como um mal menor/necessário à consecução de fins maiores ou pretensamente mais nobres, socialmente falando. A mesma banalização do mal vivenciada nos estados totalitários, hoje nos chega através da mídia, quer veiculando a narrativa de uma violência incessante e gratuita, escarnando com todas as cores da realidade o horror, quer destacando a situação real ou psicológica de um ambiente de incertezas – por si, uma violência (TEIXEIRA, 2008, *passim*).

Convém observar, contudo, que a *qualidade* da informação é diretamente afetada não apenas pelo provável “direcionamento” dos editoriais que preconizam a exploração da propaganda do crime, mas, também, que pela velocidade de disseminação, o que a torna sempre mais questionável. Realmente, neste sentido, o enorme volume de transmissão de dados e de informação que circulam sem cessar, principalmente pelos canais de notícia da *web*, dilui a questão da eventual confiabilidade das fontes e coloca em xeque a profundidade de seu conteúdo.

Assim, a notícia é consumida/assimilada sem oportunizar o verdadeiro e democrático debate, a reflexão crítica. A adesão ao discurso propagado é muitas vezes açodada, flagrantemente facilitada pela *atmosfera de medo* e da “*notoriedade*” da criminalidade urbana violenta. Ocorreria, aí, um compartilhamento duplo: do torpor diante da violência de Estado contra o indivíduo e da histeria diante da violência em sociedade, tendendo à distorção da percepção real sobre o crime e retroalimentando o medo, num movimento contínuo.

O retrato (caricatural) que os múltiplos e massivos meios de comunicação fazem do crime, os ângulos, as cores e as formas com que o procuram destacar – sempre no sentido de total imersão em uma situação universal e insuperável insegurança – *tendem* a distorcer a nossa percepção da realidade do crime e, não raro, despertam ou *retroalimentam* o medo. (CÂMARA, 2008, p. 238).

Ainda, no discurso da mídia de massa a violência costuma ser encarada de forma dissociada de suas causas. Vale dizer, a propaganda midiática que ventila e insufla o medo do crime obstrui a oportunidade de diálogo e reflexão sobre as *causas múltiplas e conexas da criminalidade*: desigualdade social,

estigmatização, consumismo desenfreado, segregação socioespacial, segmentação dos espaços, redução das possibilidades de convívio democrático, de aprendizado no respeito das diferenças.

Embora ainda não existam pesquisas conclusivas que demonstrem cabalmente a influência do aparelho midiático nos índices do medo do crime manifestados pelos indivíduos consumidores expostos à propaganda da violência criminal, é importante considerar, desde já, que não é nada desprezível, amplificando a percepção que a coletividade detém sobre o fenômeno do crime (CÂMARA, 2008, p. 239).

Paralelamente à *comunicação* e maximização do risco de ser vítima do crime, é necessário, ainda, ao discurso em torno do medo, que se identifique um *vetor*; vale dizer: é imprescindível, para o êxito *comunicacional* do medo, que sua *razão de ser* venha à tona. Aqui, particularmente, a propagação midiática do medo assume contornos bastante sombrios e perigosos. O medo se revela, então, na *pessoa do outro*, que aglutina o medo disperso na coletividade, encarnando (indevidamente) um sem-número de ameaças, o que justifica que a política de segurança volte-se para o seu afastamento.

#### 1.4 O medo *do outro*: erosão da solidariedade como subproduto do medo

A exagerada reprodução do noticiário do crime na mídia de massa, além de desenvolver nos indivíduos uma falsa percepção dos riscos, e de conduzir até mesmo a indesejadas formas de proteção (autotutela, por exemplo), ainda provoca uma banalização da violência a ponto de não nos sensibilizarmos pelas vítimas reais, as quais podem, mesmo, ser responsabilizadas pelo seu destino (CÂMARA, 2008, p. 240).

Neste aspecto o medo do crime traz consigo a indiferença social, posto que o outro, mesmo que vítima, não desperta sentimentos de comiseração, senão de desconfiança. Como o outro não é visto como um “igual”, a capacidade de empatia resta prejudicada pelas inevitáveis barreiras do preconceito e do “estranhamento” (CÂMARA, 2008, p. 240).

Ao fim e ao cabo, o medo emerge como a resposta natural da

sociedade segmentada, marcadamente desigual, que tende a desqualificar o comportamento desvigiado e a confiança no outro como “fraqueza” ou “ingenuidade”.

Neste sentido, o verdadeiro terror que assola a coletividade elege como “alvos” *inimigos* normalmente débeis, que funcionam como instrumentos de *expição*, de *catarse*, tornando conseqüência a sua identificação como responsáveis (únicos) pela insegurança experimentada por todos (ZAFFARONI, 2007, *passim*), o que faz ignorar o amplo contexto das condições (retro) alimentadoras da violência em sociedade (LINS, 2011, p. 176), como a absoluta falta de perspectivas.

Realmente, enquanto resultado do medo, a edificação de estereótipos (“demonização”) dos vetores da sensação de vulnerabilidade coletiva parece funcionar como causa importante da erosão da solidariedade social. O embotamento diante da miséria e da dor alheia é fruto direto da *não percepção* do outro ou de sua percepção como um *não igual*. O *indesejado* (que causa temor), neste horizonte, simboliza o esgarçamento dos laços de empatia e tolerância, de modo que seu eventual infortúnio *não nos diz respeito*.

Quando a indiferença é alimentada pelo *medo do outro*, que o homem deixa de reconhecer como semelhante, e do qual, portanto, sabe não poder esperar compreensão e compaixão, senão agressão, o *afastamento* vem, então, como medida defensiva necessária e *antecipada* a qualquer ataque<sup>16</sup>.

A aparente fixação das sociedades humanas ao longo da história ocidental, em identificar no *estranho* um catalisador da violência em sociedade, buscando eliminá-lo como causa fundamental dos males coletivos, é elaborada como estreita ligação a fatores de repressão sexual, por parte da Igreja. A autoridade eclesiástica utilizou-se, sobretudo durante o medievo, do controle da sexualidade dos fiéis para alimentar estereótipos que personalizavam o temor à ordem religiosa (ZAFFARONI, 2007, p. 34).

Desta forma, operava-se, por exemplo, uma intrincada relação entre a lepra, a heresia e o sexo, criando grupos perseguidos, todos reduzidos a um denominador comum – o sexo fora do matrimônio religioso – justificando a tortura e a eliminação física daqueles que corporificavam a ameaça à ordem dominante (RICHARDS, 1993, p. 24-32).

---

<sup>16</sup> Alguns ataques violentos também seriam fruto desse desejo de antecipar-se e evitar tornar-se vítima. A lógica de que é possível defender-se do que ainda não ocorreu impera nesse tipo de racionalidade de “estranhamento” (GOLDBERG, 2004, p. 15).

O medo sempre ostentou pivôs facilmente identificáveis na pessoa dos enfraquecidos pelas circunstâncias, assumindo, assim, importante papel *político*, instrumento de justificação do poder, de explicação “racionalizada” da diferença ancestral entre os homens e do *locus* social que cada qual deve ocupar, justamente em nome dessa diferença.

É irônico verificar que o despossuído, que historicamente recebeu a *marca* do medo, que apreendeu o temor como forma de sobrevivência, transformasse com facilidade em sincronizador do pânico, catalisando os temores sociais generalizados, que buscam uma “identificação”; deste modo, todos os esforços por mais segurança começam pela tarefa de mantê-lo confortavelmente distante - até mesmo da visão -, daqueles melhor adaptados ao mercado de consumo.

No mundo em que vivemos hoje, há um deslocamento do medo, das demais ameaças, para o *homem*, que aglutina os perigos pulverizados em sociedade. Assim, verificamos que o “medo tornou-se, cada vez mais, o medo do próprio homem” (DELUMEAU, 2007, p. 42), denotando sua face cultural

Ao lado das apreensões vindas do fundo de nós mesmos – medo do mar, da noite – e daquelas motivadas por perigos concretos – terremotos, incêndios, epidemias, etc. – devemos ceder um lugar aos medos mais culturais, que podem, igualmente, invadir os indivíduos e as coletividades, fragilizando-os. É o medo do outro. [...].  
A humanidade terá, certamente, muito tempo ainda para combater esse medo do outro, forma particular do medo do desconhecido, que nunca deixa de vir à tona e que está na origem do racismo de todos os tempos. (DELUMEAU, 2007, p. 46)

A psicanalista Maria Rita Kehl, no seu *Elogio do medo* (2007, p. 95), anota que, no mundo contemporâneo, não é o medo que assusta e sim o fato de que uma “dimensão mais opressiva, mais empobrecedora” encobriu uma gama variada de sentimentos de medo diversos e essa dimensão aterradora é o medo relacionado aos nossos semelhantes.

Prossegue em sua análise Delumeau (2007, p. 46), apontando, no Século XX, a face mais monstruosa deste do medo do outro, na “experiência desastrosa” vivenciada pela humanidade através do holocausto, já que o “medo dos judeus – caso extremo de medo cultural do outro” funcionou como supedâneo da barbárie em massa.

A eliminação do outro do horizonte social surge com certa facilidade



quando calcado no medo, posto que o terror vivenciado assume uma proporção tal que pode, mesmo, justificar a “fala” do extermínio como “solução final” para os indivíduos que representam os perigos e ameaças que assolam a coletividade em um determinado período histórico. O destino judaico pode se repetir – e se repete – hodiernamente. “O genocídio moderno é um elemento de engenharia social, que visa a produzir uma ordem social conforme um projeto de sociedade perfeita” (BAUMAN, 1998, p. 114-115).

O processo civilizador, ainda, nem sempre permite que esse *desvalor* do outro se explique pelo medo. Zygmunt Bauman, por exemplo, não admite no holocausto uma irracionalidade como a que – normalmente – se vincula ao medo. De fato, a eliminação dos judeus pelo Reich nazista ou dos opositores do regime stalinista deu-se de forma tão burocrática, ordenada, “limpa”, que não se pode atribuir o êxito de tal massacre a uma força desordeira como o pânico, a cobiça desenfreada. A eliminação do outro, nestes casos, ancorava-se na necessidade de remover do caminho do avanço social aqueles que não se adaptavam à sociedade idealizada.

As vítimas de Hitler e de Stálin não foram mortas para a conquista e colonização do território que ocupavam. Muitas vezes foram mortas de uma maneira mecânica, enfadonha, sem o estímulo de emoções humanas – sequer do ódio. Foram mortas por não se adequarem, por uma ou outra razão, ao esquema de uma sociedade perfeita. Sua morte não foi um trabalho de destruição, mas de criação. [...] Pessoas manchadas pela inerradicável praga do seu passado ou origem não podiam se adequar a esse mundo impecável [...]. [...] sua natureza não podia ser alterada. Elas não podiam ser melhoradas ou reeducadas. Tinham que ser eliminadas por razões de hereditariedade genética ou ideológica. (BAUMAN, 1998, p. 116)

Quando o medo, incutido dentre os veios do tecido social, vem à tona como *resposta* do ambiente coletivo diante da insegurança da vida como um todo, vislumbram-se os seus perniciosos efeitos, no sentido de atuar na seleção (eleição) de inimigos sociais, indivíduos “perigosos”, que devam ser segregados, excluídos (JAKOBS; CANCIO MELIÁ, 2006, p. 16), naturalizando o *esquecimento* do outro e, ao final, para o controle das ameaças e perigos que vêm, invariavelmente, *de fora*.

Os motivos aparentes (e nem sempre francamente admitidos), então, que explicam o medo e as atitudes correlatas (de afastamento, por exemplo),

são bastante variados, passando de étnicos e religiosos até os de viés racial e sócio-econômicos (fluxos migratórios, por exemplo), autorizando a desigualdade na medida em que a justifica pelo viés do afastamento necessário do *diferente* para manter a incolumidade e coesão do grupo.

Dentro da perspectiva humana, o medo tem de ser encarado, prioritariamente, como uma reação corpórea, sensorial, biológica. Tudo no organismo do homem *responde* diante da ameaça (real ou imaginária) ao animal que ele é. O ser civilizadamente apurado em que nos tornamos abandona, então, a racionalidade para curvar-se aos instintos de preservação que fizeram o sucesso evolutivo da espécie; o homem, assim, defende-se em antecipação, e o medo cumpre o seu papel: legitimar o uso da força e do isolamento, de *todos contra todos*, da lógica da guerra e da *cultura da agressividade* (GOLDBERG, 2004, p. 15).

O cidadão abdica dos fatos e da elaboração consciente dos mesmos, via discernimento, para entregar-se à *ritualização* do medo (JABOR, 2012)<sup>17</sup>, repetindo comportamentos fóbicos, como o pânico disseminado diante do *crash* da bolsa de valores nova-iorquina, em 1929 (SICA, 2002, p. 80).

O terror exerce uma grande atração para a maioria dos indivíduos. O mestre do suspense, Alfred Hitchcock, sabia fazer bom uso deste fascínio (“*Não há nada no ambiente externo que fascine mais que o terror*”, teria dito). A experimentação do terror como diversão é uma constante nas artes, transformando-se em fixação na atualidade. Veja-se, neste sentido, a extensa produção cinematográfica de filmes hollywoodianos que explora o medo, o fatalismo e arrasta multidões aos cinemas (JABOR, 2012)<sup>18</sup>; os simulacros causadores de pânico estão nos jogos e brinquedos; o medo como tema da literatura e (em torrente) das séries televisivas, todos os produtos, enfim, ditos culturais.

Devidamente *embebidos* no discurso que apregoa o medo, chama a atenção o fato de que os indivíduos tendem a demonstrar uma tolerância bem menos acentuada, notadamente com a questão da *diferença* - principalmente

<sup>17</sup>JABOR, Arnaldo. CBN. *EUA normalizaram a violência*. Disponível em: <<http://cbn.globoradio.globo.com/comentaristas/arnaldo-jabor/2012/07/25/EUA-NORMALIZARAM-A-VIOLENCIA.htm>>. Acesso: 30.07.2012. Áudio.

<sup>18</sup> JABOR, Arnaldo. CBN. *Tecnologia conseguiu o papel de personagem principal no cinema*. Disponível em: <<http://cbn.globoradio.globo.com/comentaristas/arnaldo-jabor/2012/07/30/TECNOLOGIA-CONSEGUIU-O-PAPEL-DE-PERSONAGEM-PRINCIPAL-NO-CINEMA.htm>>. Acesso em 30.07.2012. Áudio.

quando a associação entre a sensação do temor e o *diferente* é tão imediata a generalizada. Neste tocante, os episódios de crimes relacionados à intolerância religiosa e sexual são bastante emblemáticos, pois o desrespeito e o desconforto manifesto quanto ao indivíduo dissonante é evidenciado na violência gratuita, reveladora da precariedade da “paz social”.

Perturbante, pois, notar-se o poderio do medo enquanto instrumento de *dessolidarização* social (CÂMARA, 2008, p. 259), de justificação do afastamento do outro como meio de defesa, suprimindo a ameaça iminente e mantendo a salvo o “cidadão”.

Em nosso país, o medo faz parte da contingência histórica, sobressaindo, particularmente, a partir da década de 1960-1970 (SANTOS, 1992, p. 8), quando então o *medo ambiente* alimentava a desconfiança mútua sob o jugo do regime ditatorial, passando, desde então, grandes variações de “calibração”, para chegar à atual amplificação, na esfera coletiva, da ansiedade pós-moderna, com a falta de perspectivas seguras, seja quanto ao mercado de trabalho, à economia global ou às relações pessoais, dadas as rupturas e descontinuidades constantes, que aumentam a sensação de insegurança.

Muitos indícios característicos da vida contemporânea contribuem para um sentimento esmagador de *incerteza*, para uma visão do futuro do “mundo como tal” e do mundo privado, o “mundo que está próximo”, como essencialmente indecível, incontrolável e, portanto, *aterrorizante*, assim como para uma suspeita de que os atuais e já familiares marcos de ação não permanecerão constantes por tempo suficiente para permitir um cálculo correto dos efeitos de nossas ações... Vivemos hoje, para utilizar uma expressão cunhada por Marcos Doel e David Clarke, numa atmosfera de *medo ambiente*. (BAUMAN, 2008, p. 110)

Cobra um pesadíssimo tributo ao cidadão, a pós-modernidade: o esfacelamento das certezas. A fina camada de gelo sempre ameaça romper-se e, com ela, o delicado equilíbrio da vida. A impossibilidade material de projetar adequadamente os anseios (e satisfazê-los) e de, minimamente, planejar a vida (privada e social), docilmente curva o indivíduo diante dos fatos: tal indeterminação (ou *liquidez*), tão fortemente apreensível (e obviamente incômoda) *informa* que o medo do crime não é o elemento mais sintomático da pós-modernidade, é apenas mais um “ingrediente”, disperso na sufocante realidade globalizada.

Importante constar, ainda, que o medo do crime não é sequer

*originado* da modernidade, menos ainda da pós-modernidade. Ele é inerente ao desencadear do processo histórico, apenas ganhando especial relevo a partir Segunda Grande Guerra, com o consequente rearranjo do sistema mundial: centralização da indústria eletrônica e triunfo da racionalidade técnica em todos os setores da vida (CÂMARA, 2000, p. 225-226).

Outro fator interessante relacionado ao medo é a “liberdade vigiada” exercida pelo cidadão. O homem pós-moderno é menos livre porque desenvolve suas potencialidades em um mundo supostamente menos seguro que outrora. Por isso o sujeito padece de um desconforto do qual tem sido o principal artífice, na medida em que “molda” a realidade do entorno, desencadeando a ideia da combatividade e animosidade permanentes, no qual a satisfação material coroa a razão de existir e se constitui no justificador final de todas as violências.

A complexidade pós-moderna produz, no ambiente social, grandes (e graves) contradições internas. O mundo de grande avanço científico e tecnológico, assolado em um mar de possibilidades infinitas, de multiculturalismo, de convivência global, paradoxalmente, é o mesmo mundo que não respeita a alteridade, que desconhece a tolerância e impõe a cirúrgica exclusão de todos aqueles que não podem custear o desfrute de suas benesses.

Há um sentido permanente de que algo está fora da ordem natural das coisas, o que, para alguns indivíduos, é causa de enorme desconforto.

A vida na pós-modernidade desenvolve-se sob o signo da volatilidade. O mal-estar pós-moderno assentar-se-ia exatamente na ausência (ou imprecisão) das referências determinadas da modernidade, trocando-as pelo caos, *desordem, disfunção* (BAUMAN, 2008, p. 60), que angustia e oprime a maioria dos indivíduos. A obsessão contemporânea pela ordem e limpeza<sup>19</sup>, pela perfeição traz em seu bojo a lógica da exclusão, já que, historicamente, todo aquele que não se ajusta perfeitamente aos valores sociais “não pode ficar”, necessitando ser – ainda que metaforicamente – “varrido”, eliminado (BAUMAN, 1998, p. 14). Com esta acepção, também, os homens integram a lógica do consumismo e, se não puderem “participar do jogo” tornam-se “supérfluos”, desnecessários.

Esta noção *higienista* sobre o mundo (e sobre os homens) é velha

---

<sup>19</sup> Abundam, nas prateleiras das livrarias, volumes que pretendem organizar toda a vida humana: o *closet*, os arquivos de computador, a casa, a carreira, o casamento. A partir de um “diagnóstico” do “estado” da desordem, “especialistas” propõem planos de retorno ao *imaculado* estado ordeiro e “saudável” prévio ao caos.

conhecida da sociedade humana. A ela recorreu-se inúmeras vezes, quase sempre com o propósito de *controle* e *neutralização* de categorias de indivíduos considerados *nocivos* e *temíveis* – e que precisavam, portanto, ser identificados e contidos. É realmente íntima a ligação que se verifica entre o conceito de sanidade mental e aos valores morais e padrões de comportamento “desejáveis” eleitos por uma determinada sociedade. Nesta toada, o desajustado/inimigo, é louco/doente porque sua conduta frustra todas as expectativas que a sociedade lhe impõe, quanto ao proceder (GOLDBERG, 2004, p. 23). Ele é imprevisível e imprevisão simboliza insegurança, característica do mal estar pós-moderno, que atormenta o corpo social.

Os desorganizados são abordados na linguagem televisionada como exemplos (às vezes patológicos) do quanto a ausência de ordem pode ser desastrosa e a “intervenção” se dá para impor rotinas de arrumação e disciplina. A associação, assim, da desordem com a doença e a necessidade de “curar” o desorganizado é imediata<sup>20</sup>.

Todos os que não se ajustam, de algum modo, aos padrões de “normalidade”, precisam, então, ter o seu próprio lugar, “para sua própria segurança e bem estar”, imperando, assim, a ideia de que os homens devam frequentar ambientes *de acordo* com suas características - deixando, pela mesma razão, de frequentar livre e indiscriminadamente *todo e qualquer ambiente*. O desastroso exemplo histórico da Alemanha nazista principiou, como se sabe, com a mesma noção de segregação “benéfica”: primeiro, apartar os iguais para que convivessem entre si, mantivessem seus costumes e tradições, praticassem livremente seu culto e preservassem sua identidade cultural; depois apartá-los para que então afastar a causa de todo o mal (doença, atraso cultural e econômico), enfim, para livrar-se deles (BAUMAN, 1998, *passim*).

Eliminar, não fisicamente (ainda), mas do campo de visão, os indesejáveis, aqueles que nos *causam medo*, porque os associamos com a perversidade do crime, com a espoliação dos nossos bens, é a forma moderna de extermínio, de restituir à coletividade a sensação reconfortante de *ordem* e *segurança*, e de manter em funcionamento (ainda que veladamente) a ideia do

---

<sup>20</sup> No programa semanal *Santa Ajuda*, do canal GNT (televisão a cabo), a apresentadora dedica-se a “salvar” do próprio *caos* pessoas desorganizadas no ambiente doméstico. No mesmo canal, vários programas (a maioria norte americanos) exploram a mesma temática, especialmente em seu viés patológico (tema recorrente é o dos “acumuladores compulsivos”).

gueto em sua função primordial de auxiliar da “limpeza” urbana, pela concentração espacial dos indesejáveis, dos *outros* (WACQUANT, 2007, p. 28-30).

O medo necessita desta corporificação; ele precisa ser materializado. Com o *quê* os indivíduos devem, de fato, se preocupar? *Quem* ou o *quê* é o responsável, então, pela criação do risco ao qual todos ficam submetidos? A identificação do inimigo, do “outro”, satisfaz uma necessidade primordial na ótica do discurso emergencial. Se há um *perigo*, ele certamente vem *de fora*, do outro, porque ele é um estranho, inimigo, invasor (BAUMAN, 2008, p. 116).

Como *entre os seus pares* o indivíduo sente-se a salvo, precisa manter essa tranquilidade benfazeja colocando-se o mais afastado possível das possíveis investidas dos *outros*, o que amplia a demanda por instrumentos de segurança (e de segregação) que sejam aptos a manter cada qual em seu *respectivo lugar*.

A figura do inimigo demanda que ele seja necessariamente *diferenciado* dos demais e que essa diferença seja a noção justificadora do tratamento singular que lhe seja dispensado. A ideia do inimigo como aquele que não ostenta a condição de pessoa foi bem desenvolvida na teoria de Carl Schmitt, que aprofundou o estudo do tema a partir da conceituação tradicional do direito romano (ZAFFARONI, 2007, p. 21), lapidando na identificação do inimigo com o *estrangeiro* a distinção romana entre o *inimicus* e o *hostis* – o primeiro, inimigo pessoal; o segundo, inimigo político, a quem nega-se a condição humana fundamental de ser uma “pessoa” e que não possuía direitos, estando fora da comunidade (ZAFFARONI, 2007, p. 22).

Tratar o outro como ameaça *potencial* – e, portanto, do medo – justifica seu afastamento. Ainda que não se identifique com precisão as razões, o sentimento difuso de que alguém é inimigo sempre produzirá uma *repulsa*, raiz da necessidade/justificativa de neutralizá-lo e contê-lo, *a todo o custo*.

Reconhecido especialista em segurança “doméstica” contra o terrorismo, atuando junto à Casa Branca por sucessivos governos, Richard A. Clarke (2004) relata como se edificam os “muros” invisíveis entre os homens, instalando-se a lógica da guerra e do mal estar, pela “identificação” de inimigos. É certo que a obra de Clarke à qual nos referimos impõe uma narrativa pessoal, técnica, centrada na experiência do *expert* norteamericano em segurança nacional e combate ao terror, especialmente da Al-Qaeda (o livro foi escrito após o episódio dos

ataques de 11 de setembro), mas é certo, também, que os “alvos” do discurso emergencial de combate ao terror podem se alterar, mantendo-se, todavia, sempre, a ideia de fundo: identificar a origem do mal (*como se tal desiderato fosse alcançável*), atribuir a esta origem todo o mal estar de se viver no mundo atual (*insegurança generalizada*) e prometer (governos) à coletividade acabar com a ameaça e restituir a paz (*políticas de segurança pública que ignoram o complexo contexto social em que todos encontram-se inseridos, prometendo eliminar ameaças localizadas*).

Com o relato de Clarcke, assim como de outros especialistas, seja em segurança pública, em controle de tráfego de veículos ou em emissão de poluentes atmosféricos, a noção de *insegurança* segue agregando argumentos que a reforçam e sedimentam no imaginário coletivo.

Retornando à questão do medo do outro, impende considerar que, na sociedade atual ocorre um saudosista retorno à ideia do contrato social quando se *toca* o chamado direito penal do inimigo, formulado por Günter Jakobs nos anos 1980 (JAKOBS; CANCIO MELIÁ, 2006, p. 25), e que, embora não seja o foco do presente trabalho, certamente faz parte do mesmo universo temático. A ideia do *ódio* e do *medo*, tendo como pivôs o *inimigo* do sistema, da lei, propondo um modelo de exceção e o completo alijamento do outro, causador do desconforto, é zona de intersecção entre o objeto central do presente estudo e o explorado pelo teórico alemão.

De fato, é irretorquível que, para que a segurança privada possa, efetivamente, salvaguardar os bens e valores pessoais daqueles que acorrem aos seus préstimos é natural e necessária uma “identificação de alvos” de controle, de modo que as regiões periféricas das cidades, e a população que habita estas faixas urbanas, quase que automaticamente são selecionadas como *local* de onde o crime parte e como *grupo* que supostamente capitaneia a violência disseminada (e não locais onde o crime *acontece* e pessoas vítimas de violência). (AMARAL, 2010, p. 35).

A identificação da criminalidade, sobretudo a violenta, com as populações marginalizadas é, assim, perfeita para “ajustar o foco” dos serviços de segurança (públicos ou privados), na missão de “filtrar” os “indesejáveis” e mantê-los à distância, exercendo o controle sobre os corpos, na conhecida estratégia de *contenção* do excedente do mercado de trabalho e dos que não conseguem

participar do mercado de consumo, tornando-se duplamente dispensáveis e, tão logo, incômodos. (WACQUANT, 2007, p. 29).

Não apenas a segurança privada concentra a mira sobre os pobres e marginalizados. Obviamente o Estado, muito antes e com mais ênfase, cuida de disseminar o uso do controle penal sobre essas populações. Como assinala José Eduardo Faria (1998, p. 239)

[...] diante da ampliação das desigualdades sociais, setoriais e regionais de bolsões de miséria e guetos ‘quarto-mundializados’ nos centros urbanos, da criminalidade e da propensão à desobediência civil coletiva, as instituições judiciais do Estado, antes voltadas ao desafio de proteger os direitos civis e políticos e de conferir eficácia aos direitos sociais e econômicos, acabam agora tendo que assumir funções eminentemente punitivo-repressivas. Para tanto, a concepção de intervenção mínima e última do direito penal é alterada radicalmente. (Adorno, 1996). Essa mudança tem por objetivo torná-lo mais abrangente, rigoroso e severo, para disseminar o medo e o conformismo em seu público-alvo – os excluídos.

Assim, os serviços de segurança *em geral*, dentre os quais, os prestados pelo setor privado, com absoluta naturalidade, acabam tendo por mira *exatamente* a população periférica, quando o crime eclode. E os serviços do setor privado, ironicamente - muitas vezes -, são prestados através de mão de obra recrutada entre agentes policiais (que atuam na esfera privada a título de complementação de renda<sup>21</sup>) ou mesmo entre a população civil, não raro por indivíduos que habitam os mesmos lugares de onde o crime “partiria”.

Aterrorizado com o medo do crime, do qual passa a ser um alvo fácil (vide a recente “onda” de ataque a agentes policiais<sup>22</sup>), o policial, que muitas vezes habita a periferia da cidade, enxerga o morador local, que é seu vizinho, como um

<sup>21</sup> O que vem sendo feito pela via da lei. Neste sentido é o Decreto n. 42.875, de 16.03.2011, que foi utilizado pelo Governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, para instituir o Proeis – Programa Estadual de Integração na Segurança. Ainda, em acórdão proferido pelo TST (1ª. T – RR 1315/2008-013-08-00, Rel. Min. Vieira de Melo Filho- publ. DEJT 18/12/09), o tribunal expressamente reconheceu vínculo empregatício em favor de policial civil que prestava serviços de segurança junto à empresa privada.

<sup>22</sup> Pesquisa do Instituto Datafolha revela que a população está aterrorizada em São Paulo pela “onda” de mortes, que passa de 300 nos últimos 30 dias. Veja-se como o alarme desencadeado pelos ataques repercute na sensação de medo do crime: em agosto, 26% dos entrevistados sentiam medo de caminhar à noite pelo bairro em que moram, número que subiu para 61% em novembro. 92% dos entrevistados temem ser atingidos pela “onda de mortes”. FOLHA, 25.11.2012. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/1190938-para-43-pm-que-mata-bandido-nao-deve-receber-punicao.shtml>>. Acesso: 27.11.2012; FOLHA, *A violência do medo*. Editorial. 27.11.12. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/1191662-editorial-a-violencia-do-medo.shtml>>. Acesso: 27.11.12.



potencial criminoso, identificando-o como tal pela procedência do lugar onde ele próprio (policial), mantém o centro de suas atividades, como se o crime pudesse ser *especialmente* identificado com o limite geográfico ou com a forma de moradia ocupada (CALDEIRA, 2000, p. 79-80).

O habitante da favela, da periferia, ainda nesta toada, raramente é visto como *vítima* do crime no noticiário (apesar dos números de mortes violentas serem maiores nestes locais, quando muito, são citados “de passagem” na notícia): sua identificação dá-se mais facilmente como o suspeito/provável *autor* do fato, o que reforça os estigmas sociais ancestrais e os estereótipos construídos durante séculos em nossa cultura, que cuidam de atrelar a pobreza com a criminalidade (WACQUANT, 2007, *passim*).

A profunda chaga que conclusões tão “fáceis” e açodadas, pré-concebidas, calcadas no pânico (que nem sempre é identificado com uma causa fática), causam no desenvolvimento das relações interpessoais no espaço que se pretende democrático, ecoa para muito além do momento de sua formulação. As gerações reproduzem tais pensamentos de modo irrefletido, dissociando-os da sua confirmação, que a “notoriedade”<sup>23</sup> do crime acaba por tornar irrelevante.

Na comunicação cinematográfica, documentários como “Notícias de uma guerra particular”<sup>24</sup> e “Violência S.A.”<sup>25</sup> deixam clara essa constatação: a criminalidade, principalmente a violenta, vem de um lugar *determinado*, é praticada por pessoas identificáveis com as camadas mais pobres da população.

Desta maneira, a mídia tranquilamente passa a *produzir as subjetividades*, que insculpem na sociedade ideologias restritas e convenientes a determinadas classes, demonstrando-se um instrumental engenhoso e assustadoramente eficaz para entranhar no imaginário social a criminalização da pobreza, a demonização das classes subalternas e a necessidade de um Estado policial (WACQUANT, 2007, p. 85-87), esfacelando a solidariedade.

Analisando o terror totalitário e a ideologia como forma de governo,

---

<sup>23</sup> A questão da notoriedade como obstáculo à apreciação de fatos e provas assumiu, recentemente, dramáticos contornos, culminando no *Impeachment* - levado a termo em assustadoras 24 horas -, do presidente do Paraguai, Fernando Lugo. A peça da acusação faz referência expressa de que os fatos que pesam sobre o ex-presidente são notórios e, como tais, “independem de prova, conforme o sistema jurídico em vigor.” (ROSSI, 2012).

<sup>24</sup> SALLES, João Moreira; LUND, Kátia (roteiro e direção). “Notícias de uma guerra particular”. Rio de Janeiro: GNT, 1998, 53 min. Documentário.

<sup>25</sup> BENAÏM, Eduardo; JAFET, Jorge Saad; CANNITO, Newton (roteiro e direção). “Violência S.A.” Co-produção: MC2 Filme, TV Cultura, Sesc TV, 2005, 55 min. Documentário.

Hannah Arendt (1989, p. 518) fala sobre o medo extremo como destruidor dos espaços de exercício da liberdade e de como este “movimento” leva à lógica de desconfiança mútua, afirmando que “Pressionando os homens, uns contra os outros, o terror total destrói o espaço entre eles” e que isso implica em “abolir as cercas da lei entre os homens”, desfazendo o espaço que é vital para a liberdade, “como realidade política viva”, o que deixa, apenas, “margem aos movimentos medrosos e cheios de suspeita dos seus habitantes”.

A necessidade de isolamento decorrente do medo do *outro* é igualmente corrosiva para a solidariedade. Como respeitar a pluralidade em um mundo que prega o isolamento como estratégia de segurança? A sensação de estar a salvo quando isolado dos *outros* favorece o rompimento dos laços entre os homens e a implantação da tirania pela imobilidade decorrente da incapacidade de agir de modo coordenador, em conjunto. O isolamento retira aos homens a capacidade de ação, favorecendo o império do terror totalitário, destruindo a capacidade de pensar e sentir, reforçando os padrões de alienação política e de inação (ARENDDT, 1989, p. 526-527):

Já se observou muitas vezes que o terror só pode reinar absolutamente sobre homens que se isolam uns contra os outros e que, portanto, uma das preocupações fundamentais de todo governo tirânico é provocar esse isolamento. O isolamento pode ser o começo do terror; certamente o seu solo mais fértil e sempre decorre dele. Esse isolamento é, por assim dizer, pré-totalitário; sua característica é a impotência, na medida em que a força sempre surge quanto os homens trabalham em conjunto, ‘agindo em concerto’ (Burke); os homens isolados são impotentes por definição. O isolamento e a impotência, isto é, a incapacidade básica de agir, sempre foram típicos das tiranias. Os contatos políticos entre os homens são cortados no governo tirânico, e as capacidades humanas de ação e poder são frustradas. Mas nem todos os contatos entre os homens são interrompidos, e nem todas as capacidades humanas são destruídas. Toda a esfera da vida privada, juntamente com a capacidade de sentir, de inventar de pensar, permanece intacta. Sabemos que o cinturão de ferro do terror total elimina o espaço para essa vida privada, e que a autocoerção da lógica totalitária destrói a capacidade de agir.

O ordenamento do pensamento de Arendt (1989, p. 527) conduz à diferenciação entre *solidão* e *isolamento*. O *isolamento* teria lugar quando os homens se apercebem de que a “esfera política de suas vidas, onde agem em conjunto na realização de um interesse comum, é destruída”, deixando intactas,

todavia, a capacidade de produzir, favorecendo, inclusive, a alienação política pelo trabalho; “isto pode acontecer num mundo cujos principais valores são ditados pelo trabalho”, resumindo as atividades humanas em trabalhar pela própria sobrevivência sacrifica-se o terreno político da ação, destruindo a vida pública. A *solidão*, de outro lado, “se refere à vida humana como um todo”, significando a destruição da vida privada.

Para Arendt (1989, p. 527) resta claro que o governo totalitário inaugura uma nova modalidade de domínio quando não se contenta com o isolamento humano (destruição das capacidades políticas, de articulação), necessitando, ainda, da aniquilação da vida privada individual, e que, assim, “Baseia-se na solidão, na experiência de não pertencer ao mundo, que é uma das mais radicais experiências que o homem pode ter”. A noção de *não pertencimento* é altamente desagregadora, possibilitando a tirania.

Assim, o “desarraigamento” e a “superfluidade” (ARENDR, 1989, p. 528; ZIZEK, 2008, p. 355), dos homens, desde a Revolução Industrial, marcam o nosso tempo, em que o medo se resume no medo *do homem*, de modo que o esgarçamento das relações interpessoais pode dar vazão à erosão da democracia, levando ao extremo a lógica da mútua desconfiança. Ser rejeitado nos espaços de convivência provoca o desarraigamento, a sensação de não pertencer a lugar nenhum (superfluidade), não ter “um espaço reconhecido e garantido pelos outros” (ARENDR, 1989, p. 528). A experiência do homem no mundo depende do caráter relacional (ARENDR, 1989, p. 528), ou seja, o homem só se desenvolve, se expressa e exerce suas potencialidades quando em relação com outros homens.

Neste exato sentido, da interdependência dos homens, que apenas podem compreender o mundo quando em cotejo com a experiência de outros, atualmente ameaçada pela lógica da inimizade, a autora refere que “*O homem, que só sobrevive física e psiquicamente em aliança com seus semelhantes, vê hoje no outro [...] a ameaça mais temida*” (KEHL, 2007, p. 89).

O medo do *outro*, portanto, implica em graves entraves ao aperfeiçoamento humano e à ação política, favorecendo, de outro vértice, a sedimentação de ideologias baseadas no terror que passam a atuar no enfraquecimento das relações pessoais, que cedem lugar ao isolamento e à solidão (ARENDR, 1989, p. 526-527).

Portanto, a construção do diálogo democrático, com respeito à

diferença e, sobretudo, calcado na busca *crítica* e *conjunta* por soluções conjunturais de *médio e longo prazo*, na questão do controle da criminalidade violenta, seria possível evitar que o isolamento derivado do medo agravasse os antagonismos sociais já existentes. A ação *plural*, não segmentada, evita análises unilaterais, bem como pode barrar sejam encaminhados, através das políticas públicas, reclames por medidas emergenciais, que ignoram a complexidade fática em que estão inseridos os atores sociais— ricos, enquanto alvos potenciais do crime; pobres, como eterna *clientela* das instâncias de controle e repressão. A guerra ao *outro* é um embate sem vencedores, que multiplica vítimas de ambos os lados e corrói as bases do aprendizado da cultura democrática.

## 2 Da demanda por segurança no Brasil contemporâneo

A crise urbana vivenciada sob o domínio do medo e da sensação permanente de insegurança instalou no cotidiano das cidades brasileiras uma demanda incessante por segurança.

Com a exploração da midiática (e repetitiva) sobre a criminalidade violenta e o verificado aumento (decorrente daquela ou não) da sensação de insegurança nota-se, paralelamente, a paralisação do Estado na concretização das políticas públicas de segurança e, basicamente, na ineficiência com que lida com a segurança enquanto direito fundamental *prestacional*.

A situação agrava-se pela contingência pós-moderna e o mercado de segurança privada floresce no espaço “em branco” deixado pelo Estado, alavancando um setor da economia que movimenta enormes somas de capital para atender à demanda ininterrupta e crescente da população.

As intervenções urbanas decorrentes do aparato de segurança privada e da demanda por mais segurança modificam o aspecto morfológico das cidades, enclausurando os que podem pagar para aplacar a sensação de vulnerabilidade constante, afastando as populações que potencialmente encarnam a ameaça e agravando, enormemente, as desigualdades e preconceitos arraigados na materialidade histórica brasileira.

Tornando descontínuo o espaço público, as modificações advindas da instalação de equipamentos de segurança desnaturam a vocação história destes lugares no limite geográfico da cidade, como locais de vivência política e de exercício e aperfeiçoamento da democracia enquanto experiência e *conquista* em permanente construção.

### 2.1 Segurança pública como dever e como direito: o *olhar* constitucional brasileiro a partir da Carta de 1988

Mesmo passadas décadas da chamada “transição democrática”, o Brasil ainda não conseguiu romper com um padrão histórico de “sociabilidade

violenta e com os influxos de uma continuidade autoritária secularmente arraigada em nossa vida institucional” (LINS, 2011, p. 173), o que se reflete com peculiaridade na seara da gestão pública da segurança.

Neste sentido, cabe considerar que a abordagem do problema aqui pretendida extrapola a análise puramente jurídica, buscando estabelecer um diálogo “*multidisciplinar e horizontal com outros saberes*” (LINS, 2011, p. 173) para bem compreender o contexto multifacetado das questões que envolvem a segurança no país.

Assim, *principiamos* nossa análise da questão da segurança pública no Brasil pelo viés jurídico, encarando o tratamento constitucional dispensado pela Constituição Federal de 1988, “*cérebro e coração do Estado*” (CAMBI, 2009, p. 55), partindo da premissa de que a segurança pública é um *dever* do ente estatal, exercida por intermédio de órgãos e instâncias de controle ostensivo e repressivo da criminalidade e da perturbação da ordem, constituindo, paralelamente, um direito do cidadão (SANTIN, 2004, p. 65-132).

Na abordagem minimamente crítica a que nos propomos no presente trabalho, o tema da segurança pública não pode deixar de suscitar algumas inquietações importantes, que certamente não serão pacificadas por esta análise, mas que devem sempre nortear esta discussão, uma das quais seria tentar verificar porque a segurança pública - em que pese seja tão cara para a sociedade atual, reclame constante dos discursos político e punitivo estatal -, recebeu, do texto constitucional em vigor (cujo caráter emancipatório é digno de nota), uma abordagem feita de proposições não assertivas e ambíguas (LINS, 2011, p. 174).

A compreensão da dinâmica jurídica e política envolvendo as questões de segurança pública no Brasil não constitui tarefa simples. É preciso “escavar” a história recente que deu vazão ao texto constitucional de 1988 e verificar, ainda, o contexto atual da segurança pública e privada em nosso país.

### **2.1.1 Segurança pública como direito fundamental prestacional**

A sociedade contemporânea, nos países de democracia ocidental, pelo menos, atribui quase que exclusivamente ao Estado a tarefa de manutenção da

paz social, representada pela *ordem interna*, consubstanciada, por sua vez, na preservação do cidadão e de seu patrimônio (SAPORI, 2007, p. 17), o que certamente tem refletido no campo político, já que a gestão da segurança pública (e o controle do crime) norteia a campanha eleitoral e os projetos para afirmação dos governos, notadamente nos países periféricos<sup>26</sup>.

No momento presente, a exitosa administração das questões afetas à segurança pública simboliza uma das demandas fundamentais “para a afirmação da legitimidade dos governos e de um projeto sólido para a comunidade política” (LINS, 2011, p. 175).

A 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública, em 2009, já reafirmava, no seu Texto Base, que a criminalidade violenta tem afetado o cotidiano urbano no Brasil e a urbanização crescente foi seguida pela escalada da criminalidade. Neste contexto, paralelamente, assistimos a uma contínua e “progressiva deterioração do aparelho de gestão securitária” (LINS, 2011, p. 176).

Temos, então, uma relação de *contemporaneidade* entre a *deterioração* do aparelho securitário brasileiro e o *incremento* da criminalidade nos grandes centros urbanos do país, revelando que ambos desenrolaram-se na transição e instauração democrática (LINS, 2011, p. 177). É deveras interessante este aparente paradoxo: um Estado democrático, contemplador de um leque mais extenso de direitos ligados à cidadania, é também um Estado mais policialesco e que assiste à resolução violenta dos inúmeros conflitos, por parte dos integrantes do corpo social.

Assim, o Estado, calcado na promessa de segurança pública, intervém cada dia mais na vida privada, retirando parcela da liberdade individual para concretizar *direitos sociais*, como é o caso da *segurança* a ser prestada pelo Estado em contraprestação aos impostos e ao sacrifício de parte da liberdade individual pela atividade de repressão e controle do crime. Neste sentido, Valter Foleto Santin (2004, p. 90) afirma que

---

<sup>26</sup> A recente disputa eleitoral (outubro de 2012), pela administração municipal em todo o país bem demonstrou este fato. A segurança e o controle da criminalidade urbana foi um dos pilares da maioria das propostas apresentadas pelos candidatos aos cargos de prefeito e vereador. Em Maringá-PR., câmeras de monitoramento ligadas a uma central de vigilância fazem parte do projeto, já em andamento, para incrementar a segurança municipal. MARINGÁ. PREFEITURA MUNICIPAL. *Prefeitura abre edital para adquirir 80 câmeras de segurança e instalar central de monitoramento*. Disponível em: <<http://www2.maringa.pr.gov.br/site/index.php?sessao=937138c7b75593&id=17480>>. Acesso em: 03.09.2012.

A exigência social de segurança pública eficiente e a concomitante maior intervenção interferem na esfera das liberdades públicas, desencadeando a inegável perda de uma porção do direito de liberdade do cidadão, numa relação inversamente proporcional entre liberdade do cidadão e poder do Estado para a concretização dos direitos sociais. Em contrapartida, há um acréscimo do direito da personalidade, em sentido amplo, tendo em vista que o cidadão protegido pela ação de segurança pública terá um maior escudo ao ataque do delinqüente à sua incolumidade e ao seu patrimônio.

Convém salientar que o Estado, caso não logre êxito em implementar as políticas públicas de concretização da segurança, não refreia sua atividade, prosseguindo na retirada de parte da liberdade individual como “*relação de mão única*”, de modo que, sem a devida contrapartida (quando a segurança pública não se mostra eficiente, por exemplo), *a intervenção do estado é tolerada porque se ampara na “promessa” pública de segurança, fazendo com que os anseios sociais atuem como legitimadores do aumento da repressão estatal*. Neste sentido, o medo é grandemente importante enquanto justificador, e a repressão estatal aumentada, por outro lado, funciona como “*contenção da reação popular aos problemas sociais*” (SANTIN, 2004, p. 91).

Mas quais seriam os problemas mais graves ligados à gestão pública da segurança?

De um lado, inconsistente esforço político em reformar (e talvez unificar) as polícias e intentar um verdadeiro *programa* de médio-longo prazo, com seriedade, buscando através da gestão democrática (conselhos comunitários, audiências públicas, ampliação dos espaços de convivência) equacionar as raízes do problema da criminalidade e não apenas utilizar paliativos para os “sintomas” como controlar o “índice do medo”.

Por outra ótica, a população obtendo satisfação quase que imediata, pelas respostas rápidas do recrudescimento do discurso punitivo e da truculência estatal que “dá resultado” (CÂMARA, 2008, p. 254).

Neste tocante, ao invés de se empenhar na construção de uma política de segurança pública verdadeiramente eficiente, democrática, pluralmente organizada e levada a efeito com a audição de todos os setores afetados pelo crime, o Estado policial ganha maiores poderes para aplacar a necessidade por segurança como reclame constante da comunidade.

Com base nesta observação da realidade atual no Brasil, visando



evitar o uso do arbítrio e de ilegalidades no avanço estatal sobre a liberdade para responder à sensação de insegurança, que Valter Foleto Santin (2004, p. 92) reafirma a necessidade de intensificar o controle sobre a atuação dos órgãos policiais, seja por meio da própria sociedade, seja pela via da fiscalização institucional pública, apontando a necessidade de investimento em recursos humanos e materiais.

Na perspectiva do texto constitucional em vigor, onde resta evidenciado a opção do legislador constituinte por um Estado democrático de Direito (art. 1º, *caput*, CF), encontramos o balizamento da política e da administração estatal, que não pode afastar os direitos e garantias fundamentais como o núcleo do sistema normativo e, portanto, maior preocupação na gestão pública.

Desta feita, tem-se que a segurança tem de estar na mira estatal quando da elaboração das políticas públicas como direito fundamental, o que impõe seja realmente *prestado* pelo ente federativo, e de forma *eficiente*, para, assim, satisfazer o *ideal* expresso na ordem democrática, ou seja, com respeito aos demais direitos e garantias fundamentais e com observância da participação popular, sempre que a decisão sobre segurança a ser tomada se trate de escolha meramente política.

O direito fundamental do cidadão em obter do Estado a segurança, ainda que sob o jugo da decisão judicial, repousa na noção de que o texto constitucional, neste tocante, é não apenas programático, mas também normativo. Nesta toada, e sob os auspícios do constitucionalismo democrático, a Constituição de 1988 deixa de ser meramente um documento político para encarnar a sua normatividade, um “código de princípios normativos que fazem a unidade e o espírito do sistema, vinculado a uma ordem social de crenças e valores onde se fabrica o cimento da sua própria legalidade” (BONAVIDES, 2008, p. 600).

O direito à segurança pública, pois, como direito fundamental, e parte do coração pulsante da Constituição Federal de 1988, que é uma *Constituição dirigente*, ou seja, voltada à transformação da realidade social do país, visando instituir uma série de diretrizes para a melhoria da qualidade de vida do cidadão, de modo que a ação estatal seja estruturada através das chamadas políticas públicas (BERCOVICI, 1999, p. 35), reclamam seja encarado com fundamental empenho.

Ambigüidades à parte, o termo “segurança”, inserto no *caput* do art. 5º do texto constitucional se traduz em segurança individual ou pessoal, tema

recorrente nas legislações desde o seu surgimento, com as primeiras Declarações de Direitos da era contemporânea (RODRIGUES, 2009, p. 137-139).

A segurança individual, portanto, prevista na Constituição de 1988, visa colocar o cidadão a salvo de eventuais abusos, por parte do ente estatal, bem como a salvo de qualquer ameaça à sua incolumidade, em suas relações com outros particulares, garantindo-lhe, assim uma existência “*livre de riscos controláveis e desnecessários*”, “*uma vida minimamente segura*” (LINS, 2011, p. 194) na medida em que a integridade e a incolumidade físicas do ser são os pressupostos lógicos da aquisição e gozo de todos os direitos.

Tornam-se imperativas, pois, na concretização do direito fundamental a segurança, políticas públicas de segurança que possam identificar e atender duas grandes frentes de atuação: *primeiramente*, reduzir os casos graves de “incivilidade”, principalmente os que sejam tipificados como crime; e, *depois*, reduzir a sensação de insegurança, no domínio da intersubjetividade, fomentando na materialidade social uma cultura, não de agressividade e medo, mas sim de tolerância, respeito e paz (SOARES, 2005, p. 17-18).

Nossa realidade histórica afasta-se do ideal hipotético na medida em que é insistente a *polarização* entre as políticas públicas repressivas e preventivas, o que apenas atrasa o processo de consecução de um plano estratégico-político de enfrentamento do problema da segurança pública no Brasil.

De fato, ambas as frentes de atuação do Estado (repressiva e preventiva) devem fazer parte do conjunto do agir orientado do Estado para a consecução da segurança pública. Mesmo setores privados e conselhos comunitários devem atuar na condição de parceiros dos órgãos oficiais de repressão e prevenção do crime (SANTIN, 2004, p. 199). Ocorre que a política atual prefere encampar o discurso meramente simbólico, falacioso, fazendo prevalecer a *repressão* em detrimento da *prevenção*, impondo o Estado policial como resposta aos reclames sociais generalizados de carência em todos os níveis (WACQUANT, 2007, p. 30).

Mesmo quando se trata de lidar com interesses aparentemente antagônicos e inconciliáveis, como o direito à liberdade individual e o direito à segurança, não se pode permitir que a polarização impeça a coesão sistêmica dos direitos do cidadão e dos deveres do Estado na sua tutela e condução. A defesa dos direitos humanos deve ser intransigente e fazer parte do contexto material em que a

segurança pública seja estrategicamente *pensada* e colocada em prática.

Em tempo, a associação da temática dos direitos humanos com “posições utópicas, sonhadoras ou descompromissadas com um ideal de segurança coletiva” como se fora um “discurso de abolição ou laxismo penal”, apenas porque referenciado na defesa das liberdades e garantias individuais, é um emblemático exemplo de equivocada “polarização”. Não há conflito (não pode haver), senão aparente, entre a defesa dos direitos humanos e as razões que legitimam a intervenção do Estado pela via da repressão penal (SUXBERGER, 2010, p. 238) e da gestão da segurança pública.

Ambos os *interesses* em jogo são notoriamente fundamentais no espaço democrático e, por tal razão, catalogados no *núcleo* do sistema constitucional de garantias, o que denota a vital e grau de importância correspondente, para o Estado. *Liberdade do cidadão* de um lado, *direito à segurança* de outro e, no *ponto de equilíbrio*, os fatores limitantes de cada qual desses direitos, atuando como *freios* necessários a garantir a atuação estatal nas políticas públicas securitárias e, ao mesmo tempo, resguardar tal atuação do arbítrio. A superação do aparente “impasse” é perfeitamente possível: toda política pública deve ter como “compromisso” a “realização material da dignidade humana” (SUXBERGER, 2010, p. 238).

Para a materialização dos direitos fundamentais, como, *in casu*, a segurança pública, que deve ser prestada a todos indistintamente, é, ainda, fundamental uma ruptura com a permanência autoritária, verificada na história da gestão da segurança no Brasil, demonstrada na diversidade de tratamento que a população encontra, consoante o estrato social a que pertença (LINS, 2011, p. 182), o que denota que as práticas autoritárias encontram-se devidamente arraigadas na estrutura física e psicológica dos agentes da segurança pública, no controle e repressão ao crime. “*Ao invés de segurança pública – para todos – a segurança de ‘públicos’ específicos*” que historicamente produz e reproduz toda a sorte de concepções e abordagens calcadas na arbitrariedade e na truculência (LINS, 2011, p. 183).

A formação dos policiais civis e militares conta, hoje, com um referencial teórico pautado pelo respeito aos direitos fundamentais, com apoio nos valores democráticos e republicanos, o que não impede que a práxis continue a obedecer outros *códigos*, devidamente disseminados na cultura policial, ainda

lamentavelmente lastreada no uso de práticas violentas ilegais seletivas, como se ainda estivéssemos sob o controle do autoritarismo que permitia tudo o que “funcionasse” (LINS, 2011, p. 182). Há, nesse sentido, certo saudosismo do contingente policial militar, já que é corrente na “*fala*” da polícia que “*os movimentos de direitos humanos atrapalham e dificultam o controle do crime no Brasil*”<sup>27</sup>.

O serviço público de segurança, dever do Estado é de natureza prestacional, deve chegar a todos indistintamente e não se pode precisar o quanto cada cidadão utiliza deste serviço, ainda que potencialmente, de modo que se diz que o mesmo é *universal e indivisível*; além destas classificações, temos que o direito à segurança é *direito humano fundamental*, de natureza predominantemente difusa (SANTIN, 2004, p. 80).

Impende salientar, ainda no sentido da classificação jurídico-constitucional da prestação securitária, a sua *universalização* como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito no Brasil, já reconhecida como tal pelo Supremo Tribunal Federal (ADIn 2.424/CE, j. 01.04.2004, rel. Min. Gilmar Mendes). Com essa qualificação e grau de relevância na ordem normativa constitucional, é necessário que se possa aferir a prestação do serviço público. O critério de aferição possível, sobre a prestação da segurança pública, seria o da *eficiência*, diferentemente do que ocorre nos campo da prestação da saúde ou da educação, por exemplo, porque no campo da segurança os parâmetros são mais indeterminados e o Estado trabalha, basicamente, para a *diminuição dos riscos controláveis*, de modo que não se pode, cristalinamente, mensurar o serviço prestado, pois fatores externos e alheios à atuação estatal interferem na ocorrência de violações à segurança pública (SANTIN, 2004, p. 83) e escapam à ingerência estatal, não podendo ser-lhe atribuído todo efeito decorrente destes fatores.

Todavia, minimamente, o Estado deve monitorar e fiscalizar a condução das políticas públicas relacionadas à segurança pública e prestar um serviço que atenda ao ideal de materialização do conteúdo normativo do direito fundamental, demonstrando que possibilita uma proteção efetiva, adequada, que realmente viabiliza a concretização do direito material, sob pena de um injustificável engessamento judicial, que não logre tutelar os direitos já legalmente assegurados

---

<sup>27</sup> Conforme dados de pesquisa da UFMG e da Fundação João Pinheiro, realizada no ano 2000 entre a PM mineira, em que 47% dos oficiais e 68% dos praças entrevistados referendaram tal opinião - (LINS, 2011, p. 184).

pelo arcabouço legislativo (SANTIN, 2004, p. 236-237).

### 2.1.2 Segurança pública como dever do Estado: a questão do controle judicial

Dada a sua posição “topográfica” constitucional, como direito fundamental de natureza *prestacional*, o direito à segurança tem que caminhar para sua materialização, como dever inafastável do ente estatal. Neste aspecto, convém investigar se é possível a *justiciabilidade* do direito à segurança, ou seja, se é viável o controle judicial do cumprimento do dever por parte do Estado. Para Valter Foleto Santin (2004, p. 237) resta evidente tal possibilidade, posto que revelada pelo título da obra que citamos repetidamente neste trabalho, que aborda o *controle judicial da segurança pública*, assumindo a relevância do instrumental disponibilizado pelo arcabouço legislativo em vigor, em especial a Ação Civil Pública, para cumprir tal desiderato.

Verifiquemos, pois, esta possibilidade de intervenção judicial na concretização da prestação do serviço público sem que tal signifique “quebra” da separação dos poderes. Refere Santin (2004, p. 227):

O Judiciário é árbitro do bem público, funciona como um mecanismo de controle e não pode chancelar as irregularidades nem se furtar a obrigar o seguimento do caminho imposto pela legalidade e demais princípios constitucionais administrativos. Nessa condição, sem que se considere interferência nos outros Poderes, ele deve agir para coibir inconstitucionalidade, ilegalidade, omissão, negligência, prevaricação, ineficiência e inadequação dos atos, ações e serviços públicos.

A fiscalização do Poder Judiciário, portanto, deve ser oportunamente exercida, sobretudo quando estiverem em jogo direitos fundamentais, como o caso da segurança, e não com vistas a sobrepujar os demais Poderes, mas para exercer o seu papel institucional irrenunciável. Veja-se, ainda, que o controle pode mesmo, legitimar os atos dos demais poderes, garantindo que o agir está de acordo com o que prega o texto constitucional e a preocupação crescente com a tutela dos direitos humanos no mundo.

A precariedade das condições da execução penal (regime fechado),

igualmente, é campo em que a intervenção estatal também é necessária, notadamente no sentido de minimizar a violência institucional que, não raro, ultrapassa os limites da sentença e, portanto, da legalidade. Como nos lembram Gilberto Giacoia, Denise Hammerschmidt e Paola Fuentes (2011, p. 144), ao verificar-se que os objetivos do sistema penal não estão sendo atingidos, evidencia-se que a administração do regime prisional falhou em concretizar as metas traçadas, na medida em que se atribui ao ente estatal a administração da prisão, como regulador e fiscalizador, vilipendiando os direitos humanos fundamentais do indivíduo sob custódia.

Assim, sempre que o Estado demonstre inaptidão em prover a segurança, seja no aspecto da prevenção de crimes, seja na sua repressão (policimento, responsabilização penal via Judiciário ou cumprimento de pena), jamais poderá furtar-se de sofrer a necessária cobrança por suas responsabilidades perante a ordem pública. O cidadão possui direitos que devem lhes ser prestados como consectários da vida digna que o legislador constituinte lhe anunciou e, para tanto, deve contar com o acesso à justiça.

O modelo espelhado pelo texto da Constituição Federal de 1988, para a gestão da segurança no Brasil, privilegia a participação popular e valoriza a necessidade de combinar a prevenção e a repressão para que as políticas públicas do setor atinjam suas finalidades. Pelos balizamentos ali contidos temos, então, que a segurança assume, para o Estado, o caráter de serviço público, cujo destinatário é o cidadão (LINS, 2011, p. 198).

Os direitos fundamentais *prestacionais*, conforme a teoria constitucionalista pátria, inicialmente eram tratados como normas programáticas. Assim, os direitos sociais em geral eram vistos apenas como diretrizes de governo, sem qualquer força normativa, o que tornava inviável, pois, sua aplicabilidade imediata e, no na seara jurisdicional, impedia a implementação de tais prestações, sob pena de ferir a separação de poderes (BERCOVICI, 2008, p. 55-61).

Afirmada a natureza prestacional do direito à segurança na ordem constitucional, observar que apesar de tal natureza, apenas na década de 1990 é que se tem a ingerência judicial para a materialização de direitos sociais, no sentido de permitir ao Judiciário concretizar metas prestacionais da Constituição de 1988, através dos primeiros casos, relacionados ao fornecimento de medicamentos a pacientes portadores do vírus HIV, como implemento do direito fundamental à saúde

(LINS, p. 197). De fato, se para o texto constitucional a segurança pública é *dever* do Estado (art. 144, CF), o cidadão *tem de ter* ao seu lado o Judiciário, a quem recorrer quando o direito fundamental seja-lhe negado, através da omissão de um ente federativo, em implementar e executar uma política de segurança pública, ou lhe seja prestado de forma *deficiente*.

A intervenção judicial poder-se-ia admitir, com êxito do ponto de vista da legitimidade e adequação da demanda, por exemplo, através da Ação Civil Pública, sendo que a base do pedido repousaria na violação da cláusula prevista no art. 144, já citado (SANTIN, 2004, p. 237-279) e o Estado deveria provar sua eficiência questionada

A grande incidência de crimes já faz presumir, de plano, a ineficiência e inadequação do sistema de segurança pública. Numa ação civil pública, para a alteração do sistema organizacional e de atuação policial com a referência a índices crescentes e anormais de crimes, incidiria a presunção contrária ao Estado, o qual deveria provar a eficiência e adequação do serviço prestado, para exclusão e minimização da sua responsabilidade. Um bom exemplo seria a atuação em relação aos “pontos negros” da cidade, locais em que ocorrem crimes rotineiramente, para aferição da falha operacional da polícia, devendo ser verificado tanto *sobre* as providências efetivas tomadas para diminuição da criminalidade localizada, *como, quando e quais* métodos e estratégias de combate ao crime e ainda os resultados obtidos, num determinado período. (SANTIN, 2004, p. 178)

“A eficiência é um princípio constitucional expresso”, sendo que o princípio, em sua acepção genérica, foi introduzido na ordem constitucional pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998, que o incluiu dentre os princípios da Administração (art. 37, *caput*, CF), sendo que, mesmo antes, já se buscava a eficiência específica na gestão orçamentária, financeira e patrimonial (art.74, II, CF) e a eficiência do serviço de segurança pública (art. 144, parágrafo 7º., CF). (SANTIN, 2004, p. 133).

O padrão de qualidade da segurança relaciona-se com a organização, funcionamento e desempenho de atividades ou serviços direcionados à eficiência ou que atendam ao referido requisito. Assim, é certo que a política de segurança pública deve visar à eficiência do serviço, podendo ser tomada por inconstitucional ou desconforme com a Constituição Federal, na hipótese de desvio dessa finalidade. E de nada vale o fato de que o parágrafo 7º. do art.144 da

Constituição Federal ainda não tenha sido regulamentado, posto que a exigência de eficiência advém “da interpretação do constituinte da obrigação da Administração Pública agir com eficiência (art. 37, *caput*, CF), com maior atenção para a segurança pública”. (SANTIN, 2004, p. 114).

No caso brasileiro, problemas de cunho administrativo e da esfera política exercem grande entrave para a solidificação de políticas públicas que sejam encaradas como *programa*, vale dizer, que sejam tomadas como contínuas e sistêmicas, impedindo retrocessos legislativos e escolhas equivocadas e atrasadas quanto aos processos de prevenção e controle de crimes.

“A ineficiência do sistema de prevenção pública da criminalidade é visível, pelo crescimento dos índices de crimes e da sensação de insegurança”, adverte Valter Foleto Santin, analisando que tal disfuncionalidade na prestação do serviço de segurança tem causas múltiplas, algumas de viés social, outras decorrentes da atuação do Estado, “podendo ser indicado o insuficiente número de homens no policiamento preventivo, a incapacidade de combate adequado do crime, o sentimento de impunidade e omissão do Estado no controle da violência”. (SANTIN, 2004, p. 156-157). Não há visão estratégica do Estado no assunto, por conta da alienação do ente estatal para com os reais reclames sociais no setor e que o “Estado age burocraticamente, utilizando-se de métodos arcaicos e insuficientes para a adequada prevenção de crimes e controle da criminalidade” (SANTIN, 2004, p. 157-158).

Sendo, as políticas públicas, canalizadoras de objetivos socialmente relevantes, pela eleição de prioridades, escolha dos instrumentos necessários e do tempo de implementação, denotam o agir estatal *orientado* de modo a planejar o futuro por meio de intervenções de médio e longo prazo. No campo da segurança pública, pois, as políticas públicas que podem voltar-se para o combate das “incivilidades graves” ou de redução da sensação de insegurança (BUCCI, 2007, p. 39), como tais devem ser fiscalizadas.

Ao lançar críticas sobre as proposições da Constituição de 1988 quanto à gestão da segurança pública é certo que se tem em mente a dificuldade de *operacionalizar* a intervenção judicial para fazer cumprir o direito prestacional do cidadão em receber do Estado a segurança “apenas com base na Constituição Federal de 1988” (LINS, 2011, p. 201).

Diferente é o caso, porém, da utilização da ação civil pública tendo



por supedâneo a cláusula constitucional ‘a segurança pública é dever do Estado’ (art. 144 da CF/1988), que possibilita condenar o ente federativo a *colocar em prática* uma política pública de segurança *em um determinado prazo*, por exemplo, sem que o Judiciário interfira no seu *conteúdo* (LINS, 2011, p. 201), porque o serviço é de natureza essencial e a Constituição, de fato, não previu a *possibilidade discricionária* de que o serviço não seja prestado pelo ente federativo. A situação, assim, invocada por Santin (2004), no entendimento de Bruno Jorge Rijo Lamenha Lins (2011, p. 202) seria mais um *suprimento de omissão inconstitucional* do que, propriamente, um controle judicial da política pública de segurança.

A análise da *justiciabilidade*, portanto, do direito fundamental à segurança pública, refere ser possível que o Judiciário intervenha para que o ente federativo seja compelido a concretizar a política pública de segurança. Não se pode perder de vista, é certo, o limite de atuação da Justiça em tudo que não configure decisão nitidamente política, afinal, faz parte das vicissitudes do jogo democrático que o território demarcado da política seja respeitado como espaço de negociação salutar à democracia (LINS, 2011, p. 202).

Ainda assim, conscientes do referido limitador, abandonando-se o conservadorismo, sem incorrer no paradoxo contrário, do autoritarismo judicial, parece possível que o direito fundamental à segurança pública sofra a intervenção do Poder Judiciário no sentido de impor aos entes responsáveis a implementação das políticas de segurança, pois enquanto poder o Judiciário detém posição estratégica no sentido de superação gradual com o autoritarismo verificado na gestão da segurança (LINS, 2011, p. 204).

Por vezes, como visto, esforços interpretativos são necessários para dar concretude aos direitos materialmente já previstos como fundamentais ao exercício da cidadania sob a égide da “Constituição cidadã”. Como refere Zagrebelsky (2005, p. 51), “a *Constituição não deve ser o ponto de chegada, mas de partida*”, das demais normas e, também, dos critérios de interpretação da mesma. O horizonte, quando nos deparamos com direitos tão sensível e sistematicamente vilipendiados, como o caso da segurança pública prestada pelo Estado, em nosso país, não pode ser outro que não o texto fundamental, para onde tudo deve, ao final, convergir.

Toda a discussão que envolva políticas públicas do setor de segurança, não pode perder de vista que o tema afeto aos direitos humanos reclama

contribuição respeitadora de todas as complexidades envolvidas e que assuma, principalmente, o compromisso de buscar a realização material da dignidade humana (SUXBERGER, 2010, p. 238).

Por fim, e porque diretamente relacionada ao problema das normas – constitucionais ou infraconstitucionais – afetas à questão do direito à segurança pública, impende considerar que a chamada *autopoiese do direito* dificulta uma produção normativa consentânea com a dinamicidade social, havendo sempre este certo “descompasso”, previsível e inevitável, entre a norma que entra em vigor e o cenário social que a recepcionará (SUXBERGER, 2010, p. 239).

Assim, um modelo de segurança pública que busque a verdadeira concretização dos direitos humanos demandará, além do abandono das reminiscências do autoritarismo, na busca de uma gestão securitária democrática, como nos adverte Lins (2011), uma ruptura com a “*tendência ‘descontextualizante’ que permite ao direito ser objeto exclusivamente de análises jurídico-formais, e submetido a um fechamento epistemológico autopoietico*” (SUXBERGER, 2010, p. 239).

Nenhuma política pública que ignore a multiplicidade de fatores envolvidos no fenômeno da criminalidade pode sustentar-se e demonstrar a eficiência esperada no controle e repressão de práticas delitivas violentas.

## 2.2 Segurança privada no Brasil

O cenário brasileiro apresenta uma tomada pelo setor de segurança privada, em substituição à ineficiência estatal na prestação dos serviços relacionados à área. Os prestadores de serviço do ramo e as empresas que fabricam o artefato de segurança individual e patrimonial aliam-se e cobrem praticamente tudo o que o Estado não logra assegurar.

A formação do empresariado que aloca os serviços de segurança pública no nicho de mercado aberto pela (não) atuação estatal principia suas atividades em plena ditadura militar, florescendo em números e em volume de ganho, ano a ano.

### 2.2.1 Surgimento do mercado de segurança privada

A segurança privada, em franca expansão, não é um fenômeno nacional, mas as peculiaridades da gestão da segurança no Brasil justificam um olhar mais acurado sobre as raízes deste mercado, identificadas com o momento histórico e, em certa medida, com a ideologia do governo militar, na década de 1960.

Logo após a promulgação da Lei de Segurança Nacional, em 1969, o Decreto Federal 1.034 (21 de outubro de 1969) tornou os serviços de segurança privada obrigatórios para as instituições financeiras, principalmente bancos. O decreto veio a lume ao mesmo tempo em que a polícia militar e a Rota (Ronda Ostensiva Tobias de Aguiar, de São Paulo) eram criadas, representando parte do “pacote” que o governo manejou “para enfrentar assaltos terroristas a bancos. O fato de os serviços de segurança terem se tornado obrigatórios gerou um considerável mercado para esses serviços de um dia para o outro”. (CALDEIRA, 2000, p.198)

A demanda criada pela lei foi, inicialmente, suprida por empresas que já prestavam serviços outros, como de zeladoria, sendo que o caso do Banco do Brasil é lembrado no estudo de Teresa Pires do Rio Caldeira (2000, p. 198) como “típico”, pois provocou a criação de uma empresa, a *Pires Serviços de Segurança Ltda.*, exclusivamente para atendê-lo. O resquício ditatorial na condução da gestão privada da segurança é evidente, ao menos neste caso, eis que um dos diretores da mesma por décadas foi o *coronel Erasmo Dias*<sup>28</sup>, que também treinava vigilantes e sempre defendeu a necessidade de oferecer um serviço privado de segurança para quem pudesse pagar por ele (CALDEIRA, 2000, p. 201).

A pesquisadora Teresa Pires do Rio Caldeira (2000, p. 197) aponta que desde 1969 ao ano 2000 houve três fases de regulamentação dos serviços de segurança privada. Na primeira fase (Decreto 1.034), havia indefinição na forma que os serviços deveriam assumir, revelando-se, contudo, “preocupação em controlar os guardas e seu histórico político, já que seus nomes deveriam ser submetidos ao Serviço Nacional de Informação (SNI)”. O decreto ainda encarregava a Secretaria Estadual de Segurança Pública e o chefe da polícia civil de controlar os serviços

---

<sup>28</sup> Secretário de Segurança Pública de São Paulo por duas vezes durante a ditadura militar, deputado federal e estadual, o coronel sempre militou a contra os direitos humanos e pela privatização das prisões, enfrentando várias acusações de tortura de ex-presos políticos e de comandar atos de repressão violenta contra estudantes e integrantes de outros movimentos sociais (CALDEIRA, 2000, p.201).

privados de segurança “e que a polícia civil deveria fornecer instrução e testar a capacidade dos vigilantes. Finalmente, o decreto estabelecia que guardas particulares no cumprimento do dever teriam *status* de policiais”, o que mudou muito com a promulgação da Lei 7.102, em 4 de julho de 1983 (revisada pelo Decreto 89.056 de 24 de novembro de 1983), transferindo-se todo o treinamento de vigilantes e o controle dos serviços e das empresas de segurança privada para o Ministério da Justiça e a Polícia Federal. Embora muito mais específica a lei, “o aumento dos regulamentos e responsabilidades não significa necessariamente maior controle dos serviços”.

A história da segurança pública no Brasil é permeado de muita arbitrariedade, o que se deve, certamente, a este nascedouro antidemocrático e à cultura de violência e brutalidade que tal período representou.

Escrevendo sobre a segurança pública e as permanências autoritárias na Constituição Federal de 1988, Bruno Jorge Rijo Lamenha Lins (2011, p.180-181) adverte o quanto o controle da violência ilegal, por parte do aparelho de segurança do Estado, é questão complicada na história dos países que passaram por transições democráticas, nas sociedades latino-americanas, como a nossa.

Durante o regime ditatorial, em “um verdadeiro terror de estado, a gestão securitária assumira feições marcadamente belicistas, com o objetivo claro de exterminar os *inimigos internos* do regime de exceção”, não deixando de valer-se, sempre que preciso, de “expedientes totalmente à margem da legalidade”. Existia, então, “uma clara confusão entre segurança pública e segurança nacional, sendo certo que não apenas os *subversivos* constituíam a ‘clientela’ das arbitrariedades e violações de direitos humanos patrocinadas pelo regime de exceção”. A criminalidade comum era igualmente sufocada, como “inimiga do regime” com a truculência inerente às ditaduras, estendendo a repressão político-ideológica a todos os indesejáveis: vadios, ladrões, prostitutas, menores, revolucionários ou dissidentes. (LINS, 2011, p. 180-181).

Mas as estratégias públicas de “gestão da ordem interna” de índole truculenta e ilegal não eram novidade, sendo que, durante o autoritarismo (1964-1985) foram apenas sedimentadas. Regimes anteriores, democráticos ou não, já as utilizavam. “A truculência, a estratégia de extermínio e a existência de uma legalidade frouxa, a depender dos setores sociais envolvidos, sempre serviram de pilar à manutenção da lógica securitária do Estado brasileiro”, a qual sempre serviu a

“um projeto de desenvolvimento socioeconômico de matriz excludente e com vistas à manutenção de uma estrutura societária estamental-hierárquica”. (LINS, 2011, p. 181), o que leva Paulo Sérgio Pinheiro a afirmar que no Brasil, por todo o período republicano, um “ininterrupto regime de exceção paralelo” esteve instaurado, em que pese os breves períodos de democracia, de modo a constringer pobres, miseráveis e indigentes, submetendo-os a toda a gama de violência ilegal e práticas truculentas. (1991, p. 47-48).

Por tais peculiaridades, não deve causar espanto, mas sim pesar, o fato de que vários dados apontem para o envolvimento de policiais e ex-policiais no mercado “paralelo” de segurança privada. A ilegalidade e a brutalidade constituem a lógica do setor, desde sempre, contudo, não é a única explicação para essa “promiscuidade” no uso da mão de obra policial na segurança privada. Além da busca de alternativa de complemento da baixa remuneração oficial, por não poderem ser registrados como guardas privados, a concorrência que o serviço prestado pelas mãos de policiais pode oferecer é um dado importante num mercado tão competitivo, já que repercute no preço a menor que cobram pelos serviços e nas “vantagens” do cliente, pois teriam “facilidades” no desempenho da função pelas relações que mantém nas corporações, no uso de armas oficiais (da polícia) e na possibilidade de desembaraço de *“limpar qualquer problema maior”*, isto é, de praticar homicídios, se necessário (CALDEIRA, 2000, p. 202),

Contudo, a perigosa proximidade entre a segurança pública e a privada, bem como a inexistência quanto à legalidade ou ilegalidade dos atos praticados é fator de desqualificação de “um dos principais argumentos do setor privado regulamentado: de que o privado poderia servir como alternativa e corretivo à polícia”. Assim, o cidadão permanece exposto, ou pela ineficiência pública ou pela corrupção da segurança privada. Não há dados oficiais acerca da corrupção e arbitrariedades praticadas no setor privado de segurança, todavia “o simples fato de que o pessoal dos dois setores possa ser o mesmo, e as conexões de empresas de segurança privada com [...] violações dos direitos humanos” impedem qualquer tentativa de estabelecer distância entre os dois setores (CALDEIRA, 2000, p. 203).

A fragilidade do tratamento afeto aos direitos humanos e a não consolidação do regime verdadeiramente democrático em nosso país impedem que o Estado possa controlar o espaço em que as atividades de segurança privada se desenvolvem, junto aos esquadrões da morte, justiceiros e em que a própria polícia

pratique ações ilegais. (CALDEIRA, 2000, p. 204). De igual modo o aumento da privatização da segurança deve ser observado no sentido de que é capaz de aprofundar a desigualdade no acesso à segurança, o que torna o problema mais crítico no Brasil do que em outros países, pois os pobres passam a sofrer, com a difusão da segurança privada, uma discriminação duplicada, eis que, de um lado, o abuso vem da polícia e de outro, tornam-se alvo das novas formas de vigilância, pois os ricos adquirem novos serviços neste sentido (idem, ibidem).

Teresa Pires do Rio Caldeira (2000, p. 205) analisa a relação entre a privatização da segurança e o ciclo reprodutor da violência em nosso país afirmando que

Embora a tradição de abusos por parte das instituições da ordem e por descrença no sistema judiciário no Brasil seja longa, sob o regime democrático essas tendências atingiram níveis sem precedentes. Enquanto em alguns campos consolidaram-se procedimentos democráticos – com eleições livres, um Congresso legítimo, livre organização de partidos, movimentos sindicais, movimentos sociais, imprensa livre etc. – outros, como os do crime, das forças policiais e do sistema judiciário têm resistido à democratização e os abusos continuam a ser cometidos de forma impune e, frequentemente, com o apoio popular. Autoridades públicas, empresas privadas e cidadãos contribuem todos para o problema da violência (...). À medida que o crime violento aumenta, os abusos persistem e as pessoas procuram meios privados e frequentemente ilegais de proteção, entramos num círculo vicioso que só vai resultar no aumento da violência.

De fato, quando a população volta-se para estratégias ilegais e privadas de segurança, “o crime e a violência são removidos da esfera na qual pode haver uma mediação legítima e ampla de conflitos, isto é, aquela do sistema judiciário”, de forma que essas opções “não só minam o processo de expansão e consolidação de um regime democrático, como também inauguram um ciclo de vingança privada no qual se responde à violência com mais violência”, com o desaparecimento da autoridade legítima que poderia “conter essa reprodução da violência” (CALDEIRA, 2000, p. 205).

Tais fatos levam-nos a observar que apenas com o fortalecimento do Estado Democrático, com o respeito aos direitos humanos fundamentais e com a prestação devida dos serviços públicos – como a segurança – por parte do Estado a demanda por segurança possa ser controlada, restando a reprodução da violência pela atuação das empresas que exploram comercialmente o

setor privado.

### 2.2.2 Expansão da oferta de serviços e perspectivas

Em um dos mercados mais promissores do mundo, a indústria de equipamentos de segurança, no Brasil, prospera “em proporção geométrica e avassaladora” (TEIXEIRA, 2002, p. 77), em muito devido ao medo do crime e a sensação de insegurança altamente reproduzida em sociedade e pela disseminação de uma cultura de violência e de vilipêndio dos direitos humanos, que favorece as arbitrariedades e a ilegalidade de estratégias privadas de segurança.

Teresa Pires do Rio Caldeira (2000, p. 195) prefere cautela, contudo, na associação da expansão do mercado de segurança privada paulista ao aumento do crime do temor a ele relacionado, bem assim como a atuações anômalas da polícia e do sistema judiciário, tomando o incremento da “indústria da segurança” como característica das sociedades ocidentais em sua generalidade, já que enquanto mercadoria, a segurança é vendida sob as formas mais diferentes e, em relação à tecnologia, sofisticadas.

Todavia, parece-nos que, de fato, o *senso de oportunidade empresarial*, apoderando-se da exata dimensão da *ineficiência* da segurança pública tal é qual prestada pelo Estado, logra êxito em ocupar o espaço deixado pela inapetência pública na gestão da segurança e seus desafios constantes. A ineficiência do Estado neste campo pode ser admitida diante da disseminação do medo de convolar-se em vítima do crime e da insuficiência dos instrumentos oficiais de controle e repressão do crime (SANTIN, 2004, p. 156).

Neste panorama da sensação de abandono e falência estatal, as empresas que exploram a gestão da segurança encontram terreno fértil para comercializar seus produtos com um êxito irretorquível. Passam de milhares as empresas que faturam, conjuntamente, bilhões de reais por ano, empregando vigilantes privados que representam um contingente de mais de um milhão, número superior ao efetivo das Forças Armadas. (TEIXEIRA, 2002, p. 76) e superior, inclusive, ao total de policiais militares estimados pelo Ministério da Justiça (CÂMARA, 2008, p. 249). Com apoio em dados do BID – Banco Interamericano de

Desenvolvimento, o pesquisador Ib. Teixeira (TEIXEIRA, 2002, p. 76-80) aponta que no ano de 1999 os gastos relacionados com a violência no Brasil somaram o equivalente a 10,5% do PIB – Produto Interno Bruto – nacional.

É bom lembrar, ainda, que os números superam em muito os revelados pelos censos oficiais em razão de que grande parte do mercado é ocupado por serviços clandestinos (CALDEIRA, 2000, p.199) e que uma das facetas mais sérias e preocupantes da operacionalização clandestina da segurança privada é a conexão verificada com esquadrões da morte ou justiceiros na região da Grande São Paulo e outras cidades do país, o que reforça o viés autoritário da gestão da segurança privada. De fato, “os justiceiros podem ser o único tipo de segurança privada ao alcance dos pobres” como “tradição dos bandidos sociais” metamorfoseados em heróis do cotidiano (CALDEIRA, 2000, p. 203).

Os impactos da expansão do setor de segurança privada têm sido avaliados por analistas em países desenvolvidos, os quais afirmam que os mesmos são sentidos amplamente na vida pública, na força dos direitos civis e no caráter do governo democrático. Numa democracia ainda não inteiramente consolidada, como o Brasil, então, como seria? Nesse contexto, a quebra do monopólio do policiamento pelo Estado e a mudança da “natureza da governabilidade” (Bayley e Shearing, 1996: 598), que parecem ser tendências gerais, assumem características especialmente problemáticas. (CALDEIRA, T. P. do R., 2000, p. 199).

Ocorre, portanto, neste sentido, o que Valter Foleto Santin (2004, p. 160) aponta como “*privatização por ineficiência*”, com a baixa qualidade do serviço público funcionando como *alavanca* da ávida procura pela contratação dos serviços securitários da iniciativa privada.

“*A inadequação da atuação estatal tem provocado um filão de ouro para a atividade empresarial na área de segurança [...] que emprega [...] verdadeiro ‘exército privado’ para atendimento da ‘indústria do medo’*” (SANTIN, 2004, p. 161).

Digno de nota, ainda, é o fato de que não apenas os que efetivamente *prestam* os serviços privados de segurança, ou os que *fabricam/comercializam* os equipamentos do aparato privado de vigilância e defesa, podem obter lucros com a ineficiência da gestão pública da segurança. Igualmente a indústria farmacêutica (com a venda de medicamentos diversos como antidepressivos) e os serviços médico-hospitalares dos convênios privados *capitalizam* o dinheiro empregado para minimizar os efeitos do crime. Falamos das



*especialidades médicas* que diretamente lidam com o produto da violência urbana, como a traumatologia e a psiquiatria; esta última, no tratamento das fobias, como referido no primeiro Capítulo.

Ao lado da comercialização de aparelhagem eletroeletrônica (alarmes, cercas elétricas, circuito fechado de câmeras de vigilância e monitoramento), devemos citar, ainda, os serviços relacionados à equipagem e instalação de componentes direcionados à proteção automotiva contra a criminalidade, como a indústria da blindagem de veículos, por exemplo. (CÂMARA, 2008, p. 249).

As projeções do mercado mostram-se bastante otimistas, na medida em que a manipulação do medo do crime prossegue exacerbando as reações a ele relacionadas (mesmo com números apontando a diminuição do crime violento a sensação de insegurança impera) e a demanda por segurança, neste sentido, continua sendo diuturnamente alimentada por tal fator e pela ineficiência da segurança prestada pelas instâncias oficiais de controle e repressão ao crime e à violência.

Em pesquisa recentemente divulgada pela mídia<sup>29</sup>, o Centro de Estudos da Criminalidade e Segurança Pública (Crisp), da Universidade Federal de Minas Gerais e o Instituto Datafolha, que entrevistou setenta e cinco mil pessoas entre os anos de 2009 e 2010, referem as mudanças nos padrões de comportamento da população (evitabilidade de sair à noite ou chegar em casa tarde, de freqüentar determinadas áreas da cidade, de ir a determinados bancos ou caixas eletrônicos), dentre as quais a crescente adesão à instalação de equipamentos de segurança privada, como os alarmes, e contratação de vigilância armada.

### **3 INSEGURANÇA E SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL**

O crime violento e seu controle não constituem o único contexto em que podemos observar tendências rumo à privatização, deslegitimação

---

<sup>29</sup> DINIZ, Laura. Vítimas do crime: *a cicatriz da alma*. In: Revista Veja, Ed. Abril, Ed. 2279, ano 45, n. 30, 25.07.2012, p. 80-88. O estudo também encontra-se disponível no site do Centro de Estudos da UFMG, no endereço eletrônico: < <http://www.crisp.ufmg.br/arquivos>>. Acesso: 10.09.2012.

da mediação pública e aumento da desigualdade. Essas tendências estão também moldando todo o espaço urbano, mesmo o público, impondo altos padrões de segregação e enclausuramento, o que prejudica a interação entre os indivíduos e, sobretudo, a democracia pela falta de espaços de convivência e de expressão da cidadania.

Padecem a democracia em construção, como no Brasil, padecem as pessoas, que em primeiro lugar sacrificam a tranquilidade e a liberdade, aderindo a novas formas de residência, trabalho e circulação, abandonando as interações públicas e, com isso, uma parte da própria existência enquanto indivíduos gregários, que existem e desenvolvem suas subjetividades quando em relação com outros indivíduos.

Todavia, o movimento contínuo parece irreversível, pelo que resta articular reflexões e debates sobre as conseqüências deste e como podem ser minoradas as disfuncionalidades que o tecido social venha a sofrer por conta.

### 3.1 Privatização da cidadania: condomínios fechados

Na esteira da exploração privada dos serviços de segurança alguns “conceitos de mercado” rapidamente adaptam-se a satisfazer a demanda advinda do medo associado ao crime e ao desiderato de sua *diminuição*. Os condomínios fechados representariam bem esta (relativa) inovação de *comércio da sensação de segurança*, em um falso retorno à imagem da cidade medieval, protegida por muralhas inexpugnáveis (CÂMARA, 2008, p. 249) e outros sistemas de defesa (fossos, pontes, portões e guarda armada), que a mantinham ilesa de saques e ataques *bárbaros*.

A rápida disseminação dos condomínios fechados ou *enclaves fortificados*, na arquitetura das cidades brasileiras parece refletir não apenas o propagandeado aumento das taxas de crimes violentos, mas algumas variáveis socioeconômicas e do mercado imobiliário, posto que “estatísticas são construções, e, dependendo de como são desenhadas e os números agregados ou separados, podem originar diferentes imagens da 'realidade social'” (CALDEIRA, 2000, p. 115), revelando a exploração do oferecido retorno à segurança perdida.

De fato, no mercado de imóveis, alguns itens especiais (encarados como *plus*, favorecendo a *diferenciação positiva do produto*) da arquitetura e engenharia urbanas voltam-se ao atendimento exclusivo do público-alvo formado pelo *medo do crime*. Guilherme Costa Câmara (2008, p. 249) alude ao fato, ilustrativo, de que algumas empresas de construção civil estariam especializando-se na edificação dos chamados “quartos-do-pânico”, “cômodo hermeticamente lacrado” que possibilita que os moradores fiquem em segurança caso haja uma invasão da residência por bandidos.

Assim, a propaganda em torno da necessidade de consumir a segurança “particular”, aliada à falência do Estado na prestação do direito fundamental à segurança, potencializa o *discurso* da segurança privada como a última salvaguarda.

O *marketing* imobiliário pode, em certa medida, valer-se deste discurso para, através da mídia, disseminar “alertas” sobre a insegurança dos espaços públicos, contrapondo o *território-sem-lei* das classes perigosas (e da *violência e desordem* que representam) aos enclaves fortificados que expõem uma ideia de ordem e limpeza (CALDEIRA, 2000, p. 213-214).

No discurso da ordem representada pelos condomínios de alto padrão, a segurança deixa de ser uma *necessidade social* (e um *direito*), para se ver administrada como a satisfação de um *desejo*, transferindo-se, assim, do universo público para o privado.

Os condomínios fechados expõem uma *ordem normativa*, típica das últimas décadas do Século XX; no Brasil, surgem nos anos 1970 e, na década de 1990 predominam na modalidade horizontal, em todo o caso caracterizados pelo rigor no controle da entrada e circulação de pessoas – um de seus “benefícios” mais apreciados (CALDEIRA, p. 260-261). Neste mesmo contexto histórico, espaços públicos, como ruas, praças e parques, calçadas e transportes coletivos, deterioraram-se, deixando de ser palco do convívio social para se tornarem meros territórios de trânsito rápido, minando a relação entre o cidadão e a cidade (SERPA, 2009, p. 104-106).

Na ótica da privatização do espaço que norteia a edificação dos condomínios fechados, os espaços públicos seguem o mesmo caminho, com intervenções que impedem ou dificultam o acesso e circulação de pessoas, resignificando o espaço público, até aumentando a sensação de insegurança, pois

os artefatos de segurança implantados desvirtuam a lógica natural do parque e do passeio público, fechando-o como espaço livre de convívio e expressão, a ponto de as pessoas não saberem como agir nestes lugares e, até mesmo, de desconfiarem quando o parque não está “protegido”, evitando freqüentá-lo.

A utilização do parque público mobiliza códigos de conduta supostamente conhecidos de todos. Mas as transgressões a esses códigos podem ser mais graves que as relatadas no parágrafo anterior [conflitos de uso do espaço público por cães, crianças, sem-teto]. O parque pode também se transformar em lugar de delitos e incivildades, particularmente no período noturno. Essa característica em geral não é abertamente evocada, mas faz parte das preocupações dos responsáveis pela concepção, implantação e gestão dos parques urbanos. Assim, o problema do cercamento dos parques e dos horários de abertura e fechamento está estreitamente relacionado com a segurança e o controle do espaço, com a ausência de vegetação e as grandes perspectivas que se abrem ao olhar [...]. Lugares escondidos pela vegetação são objeto de receio e desconfiança por grande parte dos usuários. Isso prova que o parque público – apesar de suas características de lugar de controle e pacificação social – não está protegido do mundo que o rodeia (afinal, por que haveria de estar?). Ao contrário, ele serve de caixa de ressonância, de eco para o mundo ao seu redor. Longe de neutralizar as dissonâncias urbanas, ele é o espelho que as reflete. (SERPA, p. 79).

O mito do isolamento auto-suficiente, levado a cabo pelas elites na ocupação do solo urbano através dos enclaves fortificados que paulatinamente esfacelam, também, os espaços de convivência social - cada dia mais reduzidos -, implica na conseqüente implosão de qualquer possibilidade de sobrevivência do *público*. Não é mais necessário deixar o condomínio, que conta com praticamente todos os serviços oferecidos fora dos muros. Do mesmo modo a ida ao trabalho igualmente impede possibilidades de convivência. A rotina “fechada” de *carro-garagem-elevador-escritório* minimiza o contato humano ao seu grau mínimo<sup>30</sup>. O parque não é aberto em todos os dias nem horários.

Não parece antinatural, neste sentido, que o espaço urbano retalhado torne-se um palco de lutas cotidianas, altamente desiguais, em que se corroem os direitos de cidadania e do exercício de convivência com as diferenças.

Infelizmente, os adeptos dos enclaves fortificados relutam em perceber o quanto a lógica do condomínio altamente seguro é frágil, no sentido de impossibilidade de sua permanência ao longo prazo. Não há como plenamente

<sup>30</sup> A verificação do argumento é bastante simples: pode-se residir no prédio de apartamentos ou trabalhar em salas comerciais por anos, às vezes, sem que se conheçam todos os “vizinhos de porta”, que entram e saem, eles também, pelo subterrâneo, não havendo quase que nenhum contato humano nesta experiência diária, nem mesmo com o pessoal de portaria e zeladoria.

satisfazer a concepção de segurança eterna almejada, seja pela inevitável superação da tecnologia oferecida, pela criminalidade que se organiza em romper as barreiras a ela impostas, seja pela claustrofóbica sensação vivenciada, inevitavelmente, em alguns momentos no módulo habitacional intramuros, sobre a qual nos fala, com a acidez característica do seu humor, Luis Fernando Veríssimo (2001, p. 42-43):

Agora, a segurança é completa. Não tem havido mais assaltos. Ninguém precisa temer pelo seu patrimônio. Os ladrões que passam pela calçada só conseguem espiar através do grande portão de ferro e talvez avistar um ou outro condômino agarrado às grades da sua casa, olhando melancolicamente para a rua. Mas surgiu outro problema: as tentativas de fuga. E há motins constantes de condôminos que tentam de qualquer maneira atingir a liberdade. A guarda tem sido obrigada a agir com energia.

O enclausuramento como escape da sensação de insegurança permanente pode, em longo prazo, deixar de cumprir a sua promessa fundamental de segurança, senão pela superação dos obstáculos pela própria criminalidade, em tecnologia e “poder de fogo”, ainda, pela facilidade com que o enclausurado se torna presa do próprio ambiente.

Neste sentido, múltiplos são os casos de “arrastões” em condomínios fechados, amplamente noticiados pelos meios de comunicação (SANTIN, 2004, p. 158), onde resta evidenciado que o estratagema de controle de circulação e de dificultar o acesso não apenas falhou em conter a criminalidade do lado de fora como, ainda, permitiu que os moradores fossem mais facilmente colhidos numa ação violenta e encadeada ação por parte dos agentes do crime.

A lógica da cidadela medieval reverte contra o habitante interno dos muros, pois é natural que, uma vez dentro de seus domínios (garagem, playground, áreas comuns em geral) o indivíduo relaxe seus mecanismos psicológicos de vigilância e atenção, colocando-se, assim, em condições de ser sofrer a ação repentina do agente infrator, apesar dos limites físicos das grades, alarmes, vidros blindados, ou, como aventamos no caso dos “arrastões”, justamente em razão da parafernália de segurança privada à qual confiam suas vidas e seu patrimônio.

### 3.2 Intervenções na arquitetura e segregação através do espaço urbano

Em nosso mundo, a *urbanidade* quase sempre se confundiu com a noção de *cidadania*, de modo que aquele que estivesse excluído, por qualquer motivo, do *habitat* oficial<sup>31</sup> da cidade, fosse visto como um subcidadão, ou cidadão de segunda classe.

Assim, uma contingência física passou a ser uma contingência política (ROLNIK, 1997).

A fragmentação do espaço urbano em territórios distintos e marginalizados acaba se transformando em instrumento de enfraquecimento da cidadania e de diminuição da autoridade do Estado nestas localidades, favorecendo, inclusive, a instalação da criminalidade. (FERREIRA; FERREIRA, 2011, p. 74)

A esta segmentação do espaço urbano segue-se um natural processo de exclusão das populações periféricas quanto ao uso e ocupação do espaço, sobretudo nas cidades modernas.

Com o sucesso incontestável da propaganda do medo do crime e a consequente sensação de insegurança, verifica-se que a idéia de tornar o ambiente urbano mais seguro e mais restrito - seja ele doméstico, empresarial ou, até mesmo, institucional -, é a única alternativa que se apresenta como razoável.

Assim as residências transformam-se em “*bunkers*”, fortificados, murados e paramentados com cercas elétricas, portões eletrônicos, sensores de intrusão, concertinas e guaritas, assim como alguns espaços públicos, que cedem à noção do aparato de segurança e enclausuram parques e passeios de uso comum. Veja-se que, em relação a alguns desses instrumentos, a imagem que remete ao cenário bélico, como é o caso das *concertinas*, por exemplo (MELGAÇO, 2010), o que reforça a idéia de “campo de concentração” no sentido do isolamento do

---

<sup>31</sup> *Habitat* oficial, aqui, deve ser entendido como o desenho urbano catalogado e documentado junto à administração pública, com moradias cujas plantas estejam regularizadas, contando com infraestrutura de urbanização completa: iluminação pública, serviços de correios e telégrafos, coleta de lixo, saneamento básico (água e esgoto), pavimentação asfáltica. A existência do logradouro (rua, bairro) no *mapa oficial* da cidade favorece o direito à cidadania na medida em que a aquisição de serviços públicos está diretamente ligada a esta condição de localização. Possuir um endereço oficial é existir nos limites da cidade. Incluem-se, dentre os serviços públicos aqui relacionados, obviamente, os ligados à *segurança pública*, já que a polícia ocorre mais facilmente às áreas centrais do que as periféricas, e não apenas pela localização das “centrais”.

indesejável – com a notável diferença de que, agora, nas cidades, o indesejável fica do lado de fora.

Dá-se, então, uma militarização dos espaços, públicos e privados, na medida em que não apenas o cidadão, mas até mesmo unidades policiais e prédios públicos recorrem aos instrumentos de proteção ora aludidos, o que pode ser verificado em inúmeros municípios (portas giratórias e vidros blindados, por exemplo, podem ser encontrados nos prédios dos fóruns e prefeituras, nas agências bancárias, nas agências do INSS e em quase todos os chamados “condomínios de alto padrão” da região).

Nas metrópoles, os vãos dos viadutos recebem pedregulhos ou ferros pontiagudos ou são concretados (fechados) para que pedintes e moradores de rua em geral não possam se alojar; as portas dos comércios são equipadas com “espetos” e outros artefatos que impedem a aglomeração da população de rua (mendigos, prostitutas, usuários de drogas). Até mesmo as escadarias das igrejas cedem à necessidade de afastamento do indesejável que “enfeia” a cidade (MELGAÇO, 2011), valendo-se destes mesmos instrumentos.

Na nova topografia urbana da cidade fragmentada – altamente excludente, e impeditiva de espaços de convivência – mesmo os moradores da periferia passam a fazer uso do aparato de segurança privada, não sendo incomum verificarem-se cercas elétricas, portões eletrônicos e todos os demais signos de ostentação do recurso privado ao serviço de segurança “pago” (MELGAÇO, 2001, p. 112). Convém lembrar, contudo, que a adesão dos bairros periféricos ao uso de concertinas, cercas elétricas, alarmes contra intrusão, não pode deixar de ser visto como um símbolo de apoderamento do espaço por uma população que, em outros aspectos, está à margem da sociedade, por não acessar bens e serviços (públicos ou privados). O uso de equipamentos de segurança nas regiões mais pobres da cidade evidencia uma forma de “ascensão social” na medida em que implica na potencialidade de aquisição de produto do mercado de consumo.

A mobilidade social experimentada nos últimos anos no Brasil aumenta a zona de intersecção entre as classes sociais, fazendo com que pessoas até então tidas como na linha da pobreza sejam reclassificadas na pirâmide social como classe “média” e passem, assim, a ávidos consumidores de tudo o quanto até então lhes era negado: a segurança privada é um destes bens – um dos mais procurados.

### 3.2.1 Espaços de convivência e democracia: impactos negativos

Calçados na esteira da adesão à segurança privada, particulares e Administração pública cedem à necessidade de múltiplas intervenções no “desenho” das cidades que, paulatinamente, modificam os espaços, na tentativa de recuperar a tranqüilidade e a qualidade de vida perdidas ou ameaçadas pela ameaça do crime violento.

Ainda que auxiliares na diminuição do medo do crime, alguns mecanismos de intervenção nas cidades, residências, locais de trabalho ou de lazer, praças e clubes privados, denotam o quanto os impactos negativos podem ser percebidos no aspecto da convivência entre os indivíduos.

Locais historicamente consagrados à convivência social e política, surgem, na paisagem da cidade, delimitados por grades, lanças e portões (GRICOLI, 2012), entranhando no inconsciente coletivo a noção de insegurança ambiente que alcança todos os lugares, desmotivando o convívio aberto e desarmado, necessário para que as diferenças não se tornem razões de afastamento físico quase que permanente.

Os espaços públicos de convivência, importantes símbolos e instrumentos do desenvolvimento e afirmação da cidadania e da experiência democrática vêm sendo substituídos, paulatinamente, no mesmo movimento dos enclaves fortificados, por espaços privados, como os condomínios fechados, os *shopping centers* e os clubes particulares.

A convivência é relegada fato de importância secundária na medida em que o isolamento parece satisfazer não apenas o ideal de segurança, mas, também, o de traço importante das relações entre indivíduos na contemporaneidade. De fato, parece haver uma desnecessidade de se relacionar e de comunicar-se.

No espaço urbano do nosso tempo, as pessoas interagem, ainda que congregadas, circunstancialmente, em um determinado espaço físico comum (uma reunião social, por exemplo), mas cada qual o faz com outra pessoa, que não está no local, recorrendo aos celulares e demais canais tecnológicos, ostensivamente ignorando os indivíduos fisicamente presentes.

O empobrecimento da qualidade dos relacionamentos humanos, assim, parece inevitável, pelo notório desperdício comunicacional: aquele que não



fizer uso do canal virtual, não tem com quem conversar, numa mesa cheia de pessoas, provocando, involuntariamente, o autoisolamento. De igual forma, em uma casa ampla e confortável, um casal pode permanecer todo o tempo sem que haja necessidade de aproximação física: banheiros individuais, computadores pessoais, vidas em apartamento. O espaço impõe ou retira a necessidade de comunicação e, com ela, a convivência e o desenvolvimento do respeito à alteridade.

Assim, a tendência à redução do espaço público, com a militarização dos locais de congregação social, a apropriação e privatização dos espaços de uso comum e a expansão da injustiça espacial (com lugares onde os “indesejáveis” não podem entrar ou permanecer, como os bairros de classe alta e os clubes privados), acarreta o comprometimento muitas vezes irrecuperável de variadas dimensões da vida urbana coletiva, como a diversidade que a cidade inicialmente propunha, e que abriria caminho ao conhecimento do outro e à experimentação das diferenças (SERPA, 2009).

A cidade fragmentada, a urbanização precária e desordenada e as disparidades extremas entre as classes sociais que se aglutinam no espaço urbano reforçam os padrões de insegurança (SERPA, 2009, p. 104-105 e ss.; CALDEIRA, 2000, p. 211-212) e a reprodução das desigualdades.

As zonas militarizadas denotam que a conformação do urbano é um processo sócio-espacial complexo, que codifica relações de poder nas práticas da vida cotidiana e no modo de ordenar, normatizar e *apropriar-se* do espaço (Henri Lefebvre, 2001, *passim*), negando às populações o direito à cidade, legalmente previsto pelo Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001), que disponibilizou instrumentos urbanísticos que podem ser usados pelo Plano Diretor na tentativa de reforma urbana, inclusive com participação da sociedade no planejamento e gestão das cidades (FERREIRA; FERREIRA, 2011, p. 37).

O direito à cidade, expressamente previsto na lei (art. 2º., I, do Estatuto da Cidade), é inegavelmente afrontado pela tendência de privatização dos espaços, pela “limpeza” que se prega ao apoiar a retirada de moradores de rua das praças, dentre outros. O efeito negativo é o mesmo, alienar um enorme contingente humano dos espaços de compartilhamento da vida urbana, com inequívoca ameaça à democracia.

A garantia da dignidade da pessoa humana guarda estreita ligação com o direito à cidade e à concretização do exercício da cidadania. Não há vida

digna daquele que não se pode valer do espaço urbano, desfrutando da infraestrutura urbanística imprescindível para uma vida saudável, movimentando-se na cidade livremente, tendo respeitados os seus direitos de não sofrer qualquer tipo de discriminação. O direito à cidade implica no direito do indivíduo de portar-se como o ser social que é (FERREIRA; FERREIRA, 2011, p. 42).

Com isso, temos que a privatização crescente provoca a derrocada dos planos previstos na Constituição Federal e no Estatuto das Cidades, resguardando a cidade para poucos, tomando os espaços públicos como quintais a serem murados para manter os indesejáveis afastados do espaço e de tudo o que o espaço poderia lhes proporcionar.

A privatização dos serviços de segurança confere poder de escolha e de salvaguarda àqueles que podem pagar pela segurança pessoal e pela proteção de sua propriedade, estigmatizando e alienando os demais, segregados do espaço urbano, que ao ser igualmente privatizado, provoca descontinuidades espaciais e mais segregação, impactando muito negativamente na democracia enquanto construção cotidiana, que apenas pode sedimentar-se com base na insistência de suas práticas, na experimentação de seus efeitos sobre a vida humana.

### 3.2.2 Segregação e desorganização social urbana: a Escola de Chicago

Em um ambiente amplamente segmentado, como ocorre na cidade em que as intervenções tendentes à privatização de espaços são abundantes, a desorganização social tende a aparecer, pois a segmentação reflete na desagregação do tecido social como um todo, impedindo a continuidade necessária para que a identidade do grupo se forme.

Os sinais de desorganização social urbana já fomentaram muitas teorias, como a da Escola de Chicago, fruto de uma conversão de fatores que tivera lugar no final do século XIX e início do XX nos EUA. Na época, houve uma enorme evolução nos estudos sociológicos, com a criação do Departamento de Sociologia da Universidade de Chicago, em 1890, agregando e formando vários docentes e sociólogos. Paralelamente, a cidade (Chicago) passou a atrair uma grande corrente migratória e imigratória, de imigrantes europeus e migrantes negros vindos do Sul

dos EUA. A ocupação da cidade de maneira não planejada, as conseqüências sociais (criminalidade, principalmente) desta ocupação e a heterogeneidade cultural decorrente passou a constituir o núcleo dos estudos da Escola de Chicago (ZIMMERMANN, 2011, p. 76-77).

A Escola de Chicago preocupava-se com a conformação urbana e as interferências do meio no comportamento, sobretudo ligado à criminalidade na cidade. Os estudos utilizavam uma abordagem inovadora, que ficaria conhecida como *ecologia humana*, termo da biologia, que era usado para descrever o estudo das relações entre os indivíduos e o meio e o modo pelo qual sofrem mútua influência, bem como o estudo do produto cultural e social dessas correlações. Estudiosos como (ZIMMERMANN, 2011, p. 77).

Falava-se, ainda, com relação a este momento da evolução do pensamento criminológico, em ecologia urbana, a qual se concentra em dois grandes objetos, seu estudo: a desorganização social e a transmissão da cultura delinqüente. Destacaram-se, dentre outros, Roberto Ezra Park e Ernesto Watson Burgess, que analisaram como se dava o crescimento das cidades, a dinâmica existente nas diferentes regiões da mesma, especialmente no que toca ao fluxo de pessoas, e os comportamentos desviantes. Concluiu-se, então, que, independentemente da composição étnica de uma determinada região, o índice de criminalidade não se alterava, o que dizia respeito à irrelevância dos movimentos migratórios e imigratórios para os números da criminalidade. (ZIMMERMANN, 2011, p. 77-78).

O sentido de desagregação apreendido no ambiente urbana também é um fator que importa à criminologia e como tal não escapou aos estudiosos de Chicago. Para Park e Burgess, que tomaram a Chicago da época como referencial, as cidades desenvolviam-se radialmente, em círculos concêntricos, sendo que no círculo interno predominariam as atividades econômicas e políticas; na segunda zona ou círculo, que chamariam de zona de transição, prevaleceriam os pobres, doentes mentais, as famílias desfeitas, crimes e outros conflitos, o que criaria nesses locais uma instabilidade cultural, pois “não haveria uma uniforme suficiente para forjar um sentimento de comunidade e de pertencimento e nem um código de valores único” (ZIMMERMANN, 2011, p. 78).

A noção de não pertencimento perpassa o pensamento arendtiano, sobre as denominadas populações supérfluas, que não fazem parte do

local, podendo, portanto, serem descartadas. A desorganização social pela ausência de controle formais, somada à ausência de pertencimento impede que as pessoas pensem como grupo, que se articulem, que exijam seus direitos e melhores condições de vida na cidade. Inegável, pois, que, se à época dos estudos da Escola de Chicago a desorganização social era tida como fomentadora de comportamentos desviantes de todo o gênero, é certo que ainda hoje funciona negativamente como influenciadora no embotamento das práticas pluralistas.

A Escola de Chicago desmistificou a identificação da delinquência com a essência de uma determinada etnia ou de uma população imigrante, razão pela qual significou enorme avanço nos estudos criminológicos, dada a tendência, “observada nos EUA dos anos 1920, de leis discriminatórias contra os estrangeiros, identificados como a origem dos males que, na verdade, eram decorrentes do crescimento urbano” (ZIMMERMANN, 2011, p. 80).

Outros avanços estavam por vir. Autores como Schaw e MacKay prosseguiram os estudos e, além da “importância da localidade no processo etiológico do fenômeno criminoso, locais estes caracterizados pela pobreza, mobilidade social e heterogeneidade racial”, foram além e mesclaram a este conhecimento prévio da Escola a noção de “transmissão cultural”, de valores, inclusive delinquentes, de geração a geração, o que explica a permanência de áreas problemáticas ao longo do tempo (ZIMMERMANN, 2011, p. 81), fazendo alusão a teoria das “subculturas criminais”, que se ocupa de como a *subcultura* da delinquência se comunica ao grupo, notadamente aos jovens delinquentes, através de modelos que lhes são introjetados. Outros teóricos debruçaram-se sobre os efeitos da disseminação das subculturas do crime aos jovens: Sutherland, Clifford R. Schaw, Frederic M. Trascher. Atribuiu-se a Albert K. Cohen a ampliação da teoria das subculturas criminais, buscando explicar a origem dos modelos comportamentais. (BARATTA, A., p. 69-76). Natural que os jovens, principalmente, já sofrendo a segregação da cidade, alienados das oportunidades de emprego, de acesso aos bens, ausentes os controles formais pela desorganização social, ficassem à mercê de absorver uma cultura com inegável apelo de lucro fácil e de amplas e imediatas gratificações. (BARATA, A. p. 69-76).

A ecologia humana da Escola de Chicago foi duramente criticada, principalmente porque nem todos os que habitavam os bairros perigosos cometia crimes, sendo que a mais contundente das críticas era de que deixava de

levar em conta as escolhas individuais, dando ênfase exagerada à influência do meio ambiente sobre o comportamento. (ZIMMERMANN, 2011, p. 80-81).

Ainda que procedentes as críticas, a Escola de Chicago foi de veras importante, pois é evidente a contribuição que o meio ambiente, ainda que não se possa tomá-lo como fator exclusivo, significa para as incivilidades e para o crime. Cedem a cidadania e a cultura dos valores democráticos, sobrepõe-se a lógica da cidade em que já não há espaços de convivência, que não envolve as pessoas em atividades coletivas, que reforça os padrões de exclusão e de não pertencimento.

A cidade é palco da segregação socioespacial mais violenta, fruto das incontáveis e diárias intervenções relativas aos equipamentos de segurança e às intervenções na estrutura física do ambiente por meio de alterações nas edificações para impossibilitar às pessoas que façam livre uso dos ambientes não particulares. Não se pode, hoje, pensar em adotar políticas criminais sem que a cidade seja alvo de sério e aprofundado estudo empírico e científico por conta de suas grandes contribuições. (ZIMMERMANN, 2011, p. 81).

## CONCLUSÃO

Não tivemos acesso a pesquisas que apontem, exatamente, como se dá a correlação entre o medo do crime e a produção da insegurança social. Todavia, a mesma parece aferível, de modo que dados ainda não recolhidos cuidarão apenas de quantificar e apontar a dinâmica de tal fenômeno.

O medo na pós-modernidade atua na percepção dos riscos, de modo que a sensação de vulnerabilidade do indivíduo, diante de todas as incertezas e descontinuidades próprias do nosso tempo, é canalizada no medo associado à criminalidade violenta, que é ampliado pela insegurança em geral.

A mídia de comunicação de massa, através da repetição exaustiva e da dramatização dos fenômenos ligados ao crime obtém um duplo efeito negativo: amplificação do medo do crime desproporcional aos riscos reais e banalização da violência, com entorpecimento dos indivíduos diante das atrocidades.

A comunicação do medo e da violência é fundamental para a “pedagogia fóbica” relacionada à sensação de insegurança e influencia a adesão pública ao discurso do medo e das políticas de recrudescimento do sistema de repressão e punição ao crime (“janelas quebradas”).

O medo do crime causa a ruína da solidariedade pela construção arquetípica de inimigos, gerando intolerância, isolamento e prejudicando a vivência da alteridade e a experiência democrática.

A segurança pública é direito fundamental do cidadão e dever prestacional do Estado, conforme o tratamento constitucional da Carta Política de 1988.

O Estado deve prestar o serviço de segurança de forma atender, dentre outros critérios, a eficiência, sendo correta a interpretação de que o controle judicial sobre a segurança pública é fundamental para a concretização do direito à segurança e, antes, na adoção de políticas públicas consentâneas com os anseios populacionais.

Uma prestação de segurança pública ineficiente por parte do Estado gera, para o indivíduo, direitos que podem ser instrumentalizados através da Ação Civil, por exemplo, manejada pelo Ministério Público, na medida em que a segurança é direito difuso.

A ineficiência na segurança pública igualmente gera, na esfera privada, uma demanda pelos serviços da segurança privada, a qual, no Brasil, tem ligações com a tradição autoritária que remontam às suas origens, o que explicaria a cultura de ilegalidade e desrespeito a direitos humanos fundamentais, remanescente após a abertura política.

Empresas de segurança privada partilham com as forças de Estado a mão de obra de segurança, o que é prejudicial para ambos, já que faz desconfiar que o serviço privado não seja tão exclusivo - e, positivamente, “diferenciado”-, e, para o Estado, implica na possibilidade de os policiais atuarem seletivamente nas suas funções públicas justamente com o intuito de garantir a “reserva de mercado” da ocupação privada.

A segurança privada no Brasil cresce enormemente, com expansão dos serviços de vigilância pessoal e patrimonial, monitoramento, comercialização e instalação de toda a sorte de aparelhagem eletroeletrônica de segurança, somando-se aos demais mercados, que também lucram com a ineficiência do Estado no setor da segurança (indústria farmacêutica e mercado de imóveis, por exemplo).

Os atrativos de segurança e de promessa de exclusividade de vida disseminaram a privatização dos espaços de moradia, de lazer, compras e trabalho, sejam eles públicos ou privados, por todo o país, agravando a exclusão pela via da segregação socioespacial. As múltiplas intervenções na arquitetura urbana, decorrentes da implantação de artefatos e de tecnologia de vigilância e monitoramento apontam para tal conclusão, notadamente com relação aos espaços públicos, desvirtuados quando restritos.

A democracia e os espaços de convivência são inter-relacionados, sendo que a livre expressão da cidadania e a cultura dos valores democráticos enfraquecem diante das intervenções nestes espaços por conta da insegurança. Com as restrições de acesso, circulação ou permanência, impede-se a atividade de mobilização do corpo social que perde seu espaço político e, com isso, seu direito às cidade.

A desorganização social urbana e a insegurança instauram uma ótica que impede a coesão necessária para o exercício da democracia, obstando a articulação dos indivíduos, que ocupam zonas estigmatizadas pela violência e acabem por reproduzir a cultura da criminalidade. Ainda que severamente criticada pela ênfase que depositou no meio ambiente para explicar a conduta desviante, a

Escola de Chicago prestou enormes contribuições à sociologia moderna, dentre as quais a de impedir que se tracem políticas públicas sem o devido estudo científico da cidade.

A gestão da segurança pública no Brasil demanda uma análise conjuntural da sociedade, com as peculiaridades de sua formação histórica, e com efetivo controle sobre a prestação do serviço de controle e prevenção de crimes.

A superação da sensação de insegurança, com o controle do medo do crime em níveis “aceitáveis” somente ocorrerá quando a busca por soluções abandonar as abordagens simplistas do problema da criminalidade urbana no Brasil, que se apóia em causas múltiplas e complexas, que demandam uma leitura séria e investigativa no sentido de resolver os problemas maiores, como a desigualdade e a exclusão.



## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer. O poder soberano e a vida nua I*. Trad. Henrique Berrigo. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

AMARAL, Layne. O imaginário do medo: *violência urbana e segregação espacial na cidade do Rio de Janeiro*. Contemporânea (Revista). Ed. 14, vol. 8, n.1, 2010, p.35. Disponível em: <[http://www.contemporanea.uerj.br/pdf/ed\\_14/contemporanea\\_n14\\_04\\_Amaral.pdf](http://www.contemporanea.uerj.br/pdf/ed_14/contemporanea_n14_04_Amaral.pdf)>. Acesso em: 28 set. 2011.

ANDAHAZI, Federico. *A cidade dos hereges*. Trad. Luis Reyes Gil. São Paulo: Planeta do Brasil, 2006.

ANGRIMANI, Danilo. *Espreme que sai sangue: um estudo do sensacionalismo na imprensa*. São Paulo: Summus, 1995.

ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

\_\_\_\_\_. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. Trad. José Rubens Siqueira. Companhia das Letras, 1999.

BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis : drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

BAUDRILLARD, J. *À sombra das maiorias silenciosas: o fim do social e o surgimento das massas*. 3. ed. Trad. Suely Bastos. São Paulo: Brasiliense. 1993.

BAUMAN, Zygmunt. *A sociedade individualizada: vidas contadas e histórias vividas*. Trad. José Gradel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008.

\_\_\_\_\_. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

\_\_\_\_\_. *Modernidade líquida*. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

\_\_\_\_\_. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2010.

BELLI, Benoni. Violência, polícia e direitos humanos. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, IBCCRIM, n. 39, ano 10, julho-setembro, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BERCOVICI, Gilberto. *Constituição e Estado de exceção permanente: atualidade de Weimar*. São Paulo: Azougue, 2004.

\_\_\_\_\_. A problemática da Constituição dirigente: algumas considerações sobre o caso brasileiro. *Revista de Informação Legislativa*. n. 142. Brasília: Senado Federal, abr-jun. 1999. p. 35-55.

\_\_\_\_\_. Tentativa de instituição da democracia de massas no Brasil: estabilidade constitucional e direitos sociais na Era Vargas (1930-1964). In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de ET AL (orgs.). *Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 55-61.

BETHENCOURT, Francisco. *A História das inquisições*, São Paulo: Cia das Letras, 2000.

BENAIM, Eduardo; JAFET, Jorge Saad; CANNITO, Newton (roteiro e direção). "Violência S.A." Co-produção: MC2 Filme, TV Cultura, Sesc TV, 2005, 55 min. Documentário.

BEZERRA JR., Benilton C. Naturalismo como anti-reducionismo. Notas sobre o cérebro, mente e subjetividade. In: *Cadernos do IPUB*, VI (18), Rio de Janeiro, 2000, p. 158-177.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de direito constitucional*. 23. Ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

BONTEMPO, Alessandra Gotti. *Direitos Sociais*. Eficácia e acionabilidade à luz da Constituição de 1988. Curitiba: Juruá, 2008.

BREGA FILHO, Vladimir. *Direitos fundamentais na Constituição de 1988. Conteúdo Jurídico das Expressões*. São Paulo: Juarez, 2002.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: *Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2007.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. 34. ed. São Paulo: Edusp, 2000.

CÂMARA, Guilherme Costa. Programa de política criminal: *orientado para a vítima de crime*. São Paulo: Revista dos Tribunais; Coimbra: Coimbra Editora. 2008.

CAMBI, Eduardo Augusto Salomão. *Neoconstitucionalismo e neoprocessualismo*. São Paulo: RT, 2009.

CANCLINI, Néstor Garcia. *A globalização imaginada*. São Paulo: Iluminuras, 2003.

CARDOSO, Victor. Maringá terá câmeras de segurança em pontos estratégicos. *Jornal do Povo on line*. 30 de agosto de 2011. Disponível em: <[http://www.maringamais.com.br/?pag=noticias\\_destaque&id=9842](http://www.maringamais.com.br/?pag=noticias_destaque&id=9842)>. Acesso em: 20 ago. 2012.

CBN MARINGÁ. Câmara de vereadores de Maringá aprova projeto que obriga a instalação de câmeras de segurança nos ônibus do transporte coletivo de Maringá. Disponível em: <<http://www.cbnmaringa.com.br/noticias/210886-Camara-aprova-projeto-que-obriga-instalacao-de-cameras-de-video-nos-onibus-do-transporte-coletivo-de-Maringa.html>>. Notícia de 07/03/2012. Acesso: 20.ago.2012.

CENTRO DE ESTUDOS DE CRIMINALIDADE E SEGURANÇA PÚBLICA: banco de dados. Disponível em: <<http://www.crisp.ufmg.br/arquivos>>. Acesso: 10.set.2012.

CLARKE. Richard A. *Contra todos os inimigos: por dentro da guerra dos EUA contra o terror*. Trad. Rita Moreira (et al.). São Paulo: Francis, 2004.

COELHO, Fernando da Cruz. *Análise da política institucional de segurança privada: um estudo comparado*. 64 f. Monografia (Especialização) – Curso de Especialização em Criminalidade e Segurança Pública, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2006. Disponível em: <[http://www.crisp.ufmg.br/arquivos/teses\\_monografias/monografia\\_FernandoCruzCoelho.pdf](http://www.crisp.ufmg.br/arquivos/teses_monografias/monografia_FernandoCruzCoelho.pdf)>. Acesso em: 10.set.2012.

COSTA, Jurandir Freire. O medo social. Reflexões para o futuro. In: Revista Veja (org.) *Coletânea comemorativa dos 25 anos da revista Veja*. São Paulo: Abril, 1993.

CRUZ-NETO, Otávio. MINAYO, Maria Cecília de S. Extermínio: *violentação e banalização da vida*. *Cad. Saúde Pública*. 1994. v. 10, p. 199-212. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csp/v10s1/v10supl1a15.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2012.

DELUMEAU, Jean. *História do medo no ocidente*. Trad. Maria Lúcia Machado. São Paulo: Cia das Letras, 2001.

\_\_\_\_\_. Medos de ontem e de hoje. In: *Ensaio sobre o medo*. Aduauto Novaes (org.). São Paulo: Senac. São Paulo: Sesc, 2007, p. 39-52.

DIAS JUNIOR, Cláudio Santiago. *Capital social e violência: uma análise comparada em duas vilas de Belo Horizonte*. 68 f. Dissertação (Mestrado) – Mestrado em Sociologia, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2001. Disponível em: <[http://www.crisp.ufmg.br/arquivos/teses\\_monografias/capital\\_social\\_violencia.pdf](http://www.crisp.ufmg.br/arquivos/teses_monografias/capital_social_violencia.pdf)>. Acesso: 10.set.2012.

DINIZ, Laura. Vítimas do crime: *a cicatriz da alma*. In: *Revista Veja*, ed. 2279, ano 45, n. 30, Abril: 25.07.2012, p. 80-88.

DURAND, Gilbert. *O imaginário: ensaio acerca das ciências e da filosofia da imagem*. Rio de Janeiro: Difel, 2004.

ECO, Humberto. *O nome da rosa*. Trad. São Paulo: Folha de São Paulo, 2003.

FARIA, José Eduardo. As transformações do Direito. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais* (22). São Paulo: RT, 1998.

FELLET, João. Notícia sobre a greve dos policiais militares, no primeiro semestre do ano de 2012. *BBC Site*. 09 de fevereiro de 2012. Disponível em: <[http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/02/120208\\_greve\\_bahia\\_falhas\\_seguranca\\_jf.shtml](http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/02/120208_greve_bahia_falhas_seguranca_jf.shtml)>. Greve de PM's expõe falhas em política nacional de segurança>. Acesso em: 10 set. 2012.

FERREIRA, Gabriel Luis Bonora Vidrih; FERREIRA, Natália Bonora Vidrih. Direito à cidade: o papel do planejamento urbano. In: *Argumenta: Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica* – UENP. n. 14 (janeiro/junho) – Jacarezinho, 2011, p. 35/49, p. 41.

FOLHA. A violência do medo. Editorial. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/1191662-editorial-a-violencia-do-medo.shtml>>. Data: 27.11.12. Acesso: 27.nov.12.

FOLHA. Ministro defende estatuto e mais treinamento para segurança privada. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/985369-ministro-defende-estatuto-e-mais-treinamento-para-seguranca-privada.shtml>>. Data: 04.10.2011. Acesso: 05.out.2011.

FOLHA. Plano libera uso de guarda privada em prisões e ônibus. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/984075-plano-libera-uso-de-guarda-privada-em-prisoos-e-onibus.shtml>>. Data: 01.10.2011. Acesso: 05.out.2011

FOLHA. Para 43% PM que mata bandido não deve receber punição. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/1190938-para-43-pm-que-mata-bandido-nao-deve-receber-punicao.shtml>>. Data: 25.11.2012. Acesso: 27.nov.2011.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis, Vozes, 1997.

FRANCO, Alberto Silva. *Globalização e criminalidade dos poderosos*. In: *RPCC*, n. 2, 2000, p. 183-228.

FUSTEL DE COULANGES, Numa Denis. *A cidade antiga: estudos sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma*. Trad. Jonas Camargo Leite e Eduardo Fonseca. São Paulo: HEMUS, 1975.

GERBNER, George. *Reclaiming our cultural mythology*. Spring 1004. Disponível em: <<http://www.context.org/ICLIB/IC38/Gerbne.htm>>. Acesso em: 10 out. 2011.

GIACÓIA, Gilberto; HAMMERSCHMIDT, Denise; FUENTES, Paola Oviedo. A prisão e a condição humana do recluso. *Argumenta: Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, UENP*, n. 15, julho/dezembro, Jacarezinho, 2011, p.131-161 (semestral).

GIDDENS, Anthony. *As Conseqüências da Modernidade*. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GLASSNER, Barry. *Cultura do medo*. São Paulo: Francis, 2003.

GOLDBERG, Jacob Pinheiro. *Cultura da agressividade*. 3. ed. rev. ampl. São Paulo: Landy Editora, 2004.

GORE JR., A. A. Uma verdade inconveniente - o que você precisa saber (e fazer) sobre o aquecimento global. [tradução Isa Mara Lando] - Barueri, SP: Manole, 2006.

GRICOLI, Zilda Márcia. *A intolerância é cultural*. Disponível em: <[http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/atitude/conteudo\\_263594.shtml](http://planetasustentavel.abril.com.br/noticia/atitude/conteudo_263594.shtml)>. Acesso: 30 jul. 2012.

GUARNIERI, Gianfrancesco. *Atitude diante da violência*. Ciência Penal, n. 01, Rio de Janeiro: Forense, 1980, p. 77-81.

GUASTINI, Ricardo. *Estudios de teoría constitucional*. Trad. Miguel Carbonell. Cidade do México: Fontanamara, 2007.

GUGGENHEIM, Davis (direção). *An Inconvenient Truth*. Produzido por Lawrence Bender, Scott Burns, Laurie Lennard e Scott Z. Burns. Elenco: Albert Arnold Gore Júnior. Estados Unidos: Lawrence Bender Productions / Participant Productions, 2006. Filme (100 min), DVD, color, 35 mm.

HAMBURGER, Esther. Política da representação. *Contracampo*. 2003, Nº 8, p. 49-60.

HARDT, Michael. A Sociedade de Controle. In: ALLIEZ, Éric. *Gilles Deleuze: uma vida filosófica*. Rio de Janeiro: Editora 34, 2000.

HESSE, Konrad. *A Força Normativa da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

JABOR, Arnaldo. CBN. *EUA normalizaram a violência*. Disponível em: <<http://cbn.globoradio.globo.com/comentaristas/arnaldo-jabor/2012/07/25/EUA-NORMALIZARAM-A-VIOLENCIA.htm>>. Acesso: 30.07.2012. Àudio.

JABOR, Arnaldo. CBN. *Tecnologia conseguiu o papel de personagem principal no cinema*. Disponível em: <<http://cbn.globoradio.globo.com/comentaristas/arnaldo-jabor/2012/07/30/TECNOLOGIA-CONSEGUIU-O-PAPEL-DE-PERSONAGEM-PRINCIPAL-NO-CINEMA.htm>>. Acesso em 30.07.2012. Àudio.

JAKOBS, Günter; CANCIO MELIÁ, Manuel. *Derecho penal del enemigo*. Navarra: Editora Arazandi, 2006.

KEHL, Maria Rita. Elogio do medo. In: *Ensaio sobre o medo*. Adauto Novaes (org.).

São Paulo: Senac. São Paulo: Sesc, 2007, p. 89-110.

KUBASKI, Derek. *Programa do governo federal, via Ministério da Justiça, para ajudar municípios a implantar sistemas de monitoramento por câmeras de vídeo*. *Gazeta do Povo*. Curitiba, 19 de julho de 2012. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?id=1276691&tit=Câmeras-nas-ruas-com-ajuda-federal>>. Acesso: 25 ago. 2012.

LEFEBVRE, Henry. *O direito à cidade*. Trad. Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

LEIRNER, Piero C. A etnografia como extensão da guerra por outros meios: *notas sobre a pesquisa com militares*. In: *Mana. Estudos de Antropologia Social*. PPGAS – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (org.). Museu Nacional. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Abril, 2009, vol. 15, n. 1, semestral. p. 59-89.

LINS, Bruno Jorge Rijo Lamenha. Breves reflexões sobre segurança pública e permanências autoritárias na Constituição Federal de 1988. In: *Revista de Direito Brasileira – RDBras*. Vladimir Oliveira da Silveira (Coord.). Ano 1 – n. 1, julho/dezembro, *Revista dos Tribunais*: 2011, p. 173-207.

LOVELOCK, James. *Em entrevista, Lovelock admite ter sido “alarmista” sobre o aquecimento global*. Disponível em: <<http://www.bbc.com/worldnews>>. Acesso: 25.jun.2012.

MARINGÁ. PREFEITURA MUNICIPAL. Disponível em: <<http://www2.maringa.pr.gov.br/site/index.php?sessao=937138c7b75593&id=17480>> Acesso em: 03.09.2012. Prefeitura abre edital para adquirir 80 câmeras de segurança e instalar central de monitoramento.

MELGAÇO, Lucas. *Securização urbana: da psicoesfera do medo à tecnoesfera da segurança*. (Tese de doutorado). Disponível em: <[http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/.../2010\\_LucasMelgaco.pdf](http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/.../2010_LucasMelgaco.pdf)>. Acesso: 27 out. 2011.

MELLO, Carla Gomes. *Mídia e Crime: Liberdade de Informação jornalística e presunção de inocência*. *Revista de Direito Público da Universidade Estadual de Londrina*. n. 2, v. 5, p. 106-122, ago. 2010.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. *Manual de Metodologia de Pesquisa no Direito*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MOLION, Luiz Carlos. Isto É, Ed. 1967, de 11.07.07. Disponível em: <[http://www.istoe.com.br/.../255\\_AQUECIMENTO+GLOBAL+E+TERRORISMO+CLIMATICO](http://www.istoe.com.br/.../255_AQUECIMENTO+GLOBAL+E+TERRORISMO+CLIMATICO). Ed. 1967, de 11.07.07>. Acesso: 10.jun.2012.

MORRIS, Desmond. *O zoo humano*. Trad. Hermano Neves. ?. 2a. ed. Publicações Europa-América. 1969.

MURRAY, Martin J. The evolving spatial form of cities in a globalising world economy: Johannesburg and São Paulo. Cape Town, South Africa. *Human Sciences Research*, 2004.

OBSERVATÓRIO DA IMPRENSA. Pesquisa de junho de 2010. Secretaria de Comunicação da Presidência da República (SECOM), aponta que apenas 46% da população brasileira tem o hábito de ler jornais contra 96,5% de assíduos expectadores televisivos. Disponível em: <<http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/46-da-populacao-do-pais-leem-jornal>>. Acesso em: 21. set. 2011.

PEREIRA, Mario Eduardo Costa. *Psicopatologia dos ataques de pânico*. São Paulo: Escuta, 2003.

PIMENTA, Rúbia. Prefeitura define pontos onde serão instaladas câmeras de segurança na cidade. *O Diário de Maringá on line*. 03 de fevereiro de 2012. Disponível em: <<http://maringa.odiario.com/maringa/noticia/538895/prefeitura-define-pontos-onde-serao-instaladas-cameras-de-seguranca-na-cidade/>>. Acesso: 25 ago. 2012.

PINHEIRO, Paulo Sérgio. Tortura, intolerância, direitos humanos. *Seminário Internacional- Polícia e sociedade democrática: o Estado Democrático de Direito e as instituições policiais*, 2002. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/sedh/textos/tortura.htm>>. Acesso em: 20 mar. 2012.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA; FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO – FJP. *Atlas do desenvolvimento humano no Brasil*. (Software), 2003.

QUEIROZ, Cristina. *Direitos fundamentais sociais*. Funções, âmbito, conteúdo, questões interpretativas e problemas de justiciabilidade. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

\_\_\_\_\_. *Interpretação constitucional e poder judicial*. Sobre a epistemologia da construção constitucional. Coimbra: Coimbra Editora, 2000.



\_\_\_\_\_. *O princípio da não reversibilidade dos direitos fundamentais sociais*. Princípios dogmáticos e prática jurisprudencial. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

RIBEIRO, Renato Janine. *Ao leitor sem medo: Hobbes escrevendo contra o seu tempo*. São Paulo: Brasiliense, 1999.

RICHARDS, Jeffrey. *Sexo, desvio e danação: as minorias na Idade Média*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

RODRIGUES, João Gaspar. *Segurança pública e comunidade*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Ed., 2009.

ROLNIK, Raquel. Prefácio. In: ALFONSIN, Betânia de Moraes (Org.). *Direito à Moradia: instrumentos e experiências de regulação fundiária nas cidades brasileiras*. Rio de Janeiro: Observatório de Políticas Urbanas: IPPUR: FASE, 1997.

ROSSI, Clovis. O crime perfeito contra Lugo. *Folha de São Paulo*, São Paulo. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/clovisrossi/1111405-o-crime-perfeito-contra-Lugo-shtml>>. Acesso: 28.jun. 2012.

RYBACK, Timothy W. *A biblioteca esquecida de Hitler: os livros que moldaram a vida do Führer*. Trad. Ivo Korytowski. São Paulo: Companhia das letras, 2009.

SALIBA, Maurício Gonçalves. *O olho do poder: análise crítica da proposta educativa do ECA*. São Paulo: Unesp, 2006

SALLES, João Moreira; LUND, Kátia (roteiro e direção). "Notícias de uma guerra particular". Rio de Janeiro: GNT, 1998, 53 min. Documentário.

SANTIN, Valter Foletto. *Controle judicial da segurança pública: eficiência do serviço na prevenção e repressão ao crime*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SANTOS, Boaventura de Souza. *A crítica da razão indolente*. 2ª. ed., v.1, Porto: Edições Afrontamento, 2002.

SANTOS, Milton. 1992: a redescoberta da Natureza. *Estudos Avançados*. São Paulo: v. 6, n. 14, abr. 1992. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-0141992000100007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-0141992000100007)>.  
Acesso em: 27.out. 2011.

\_\_\_\_\_. *O espaço do cidadão*. 2. Ed. São Paulo: Nobel, 1993.

SAPORI, Luís Flávio. *Segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 6 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SERPA, Angelo. *O espaço público na cidade contemporânea*. São Paulo: Contexto, 2009.

SICA, Leonardo. *Direito penal de emergência e alternativas à prisão*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SOARES, Luiz Eduardo. *Meu casaco de general: 500 dias no front da segurança pública do Estado do Rio de Janeiro*.

\_\_\_\_\_. Segurança municipal no Brasil – Sugestões para uma agenda mínima. In: SENTO-SE, João Trajano (org.). *Prevenção da violência: o papel das cidades*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SOUKI, Nadia. *Hannah Arendt e a banalidade do mal*. Belo Horizonte: UFMG, 2006.

SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. Democracia na gestão da segurança pública. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, Revista dos Tribunais ano 18, n. 87, p.233-276, nov-dez. 2010.

TEIXEIRA, Ib. *A violência sem retoque. A alarmante contabilidade da violência*. Rio de Janeiro: Universidade da Cidade, 2002.

TEIXEIRA, Jerônimo. Quando o mal triunfa. *Veja*, n. 2055. Disponível em: <[http://veja.abril.com.br/090408/p\\_088.shtml](http://veja.abril.com.br/090408/p_088.shtml)>. Acesso em: 01 jun. 2011.

VERÍSSIMO, Luis Fernando. *Comédias para se ler na escola*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

VIEIRA, Lizst. *Cidadania e globalização*. Rio de Janeiro: Record, 1997.

VLACH, Vania Rubia Faruas; BRAGA, Sandra Rodrigues. *A militarização do urbano e a cultura do extermínio*. *Scripta Nova. Revista electrónica de geografía y ciencias sociales*. Barcelona: Universidad de Barcelona, 1 de agosto de 2005, vol. IX, núm. 194 (56). <<http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-194-56.htm>> [ISSN: 1138-9788]. Acesso: 15.03.2012.

WAAL, Frans. *Eu, Primata: por que somos como somos*. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos* [A onda punitiva]. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WOLF, Francis. Devemos temer a morte? In: *Ensaaios sobre o medo*. Adauto Novaes (org.). São Paulo: Senac. São Paulo: Sesc, 2007.

YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *O inimigo no direito penal*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *Historia y constitución. Traducción y prologo de Miguel Carbonel*, Madrid: Trotta, 2005.

ZIZEK, Slavoj. *A visão em paralaxe*. Trad. Maria Beatriz de Medina. São Paulo: Boitempo, 2008.

ZIMMERMANN, Egberto. *Criminologia e natureza humana: possíveis contribuições da psicologia evolucionista para o estudo da criminalidade*. Porto Alegre: Núria Fabris, 2011.